REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.341 Belém - Terça-feira, 09 de setembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

LEI Nº 4.912
DECRETOS Nºs 939, 940, 941 e 942
PORTARIAS Nºs 423, 424 e 425
DECRETOS
Do Governo do Estado
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/80-EDITAL
Da Imprensa Oficial do Estado

PARECER NORMATIVO-SEFA Nº 04/80
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/80 - AVISO
Da Secretaria de Estado de Agricultura

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
62 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.912, DE 26 DE AGOSTO DE 1980

Declara de Utilidade Pública no Estado do Pará, as Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos de direito, as Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, sediada nesta Cidade, na Rua Cesário Alvim, nº 565, entidade com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

Art. 2º — A entidade beneficiada gozará de todos os benefícios e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. Nº 2486)

DECRETO Nº 939, DE 03 DE SETEMBRO DE 1980

Abre a Encargos Gerais do Estado — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Encargos Gerais do Estado	2400
UNID. ORÇ.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	2401
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Assistência Financeira	031
ATIVIDADE: Contribuição a Entidades	2.091
4331.01 — Auxílios para Investimentos	Cr$ 2.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. Nº 2478)

DECRETO Nº 940, DE 03 DE SETEMBRO DE 1980

Abre ao Poder Judiciário, o Crédito Suplementar, no valor de Cr$ 15.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto em favor do Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Poder Judiciário	0400
UNID. ORÇ.: Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito	0401
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
PROJETO: Construção do Anexo ao Edifício-Sede do Poder Judiciário	1.006
4110.00 — Obras e Instalações	Cr$ 15.000.000,00

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00.
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. Nº 2478)

DECRETO Nº 941, DE 03 DE SETEMBRO DE 1980

Abre ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 7.950.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 7.950.000,00 (Sete Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado		0200
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Tribunal de Contas do Estado		0201
FUNÇÃO: Legislativa		01
PROGRAMA: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa		02
SUBPROGRAMA: Controle Externo		002
ATIVIDADE: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos		2.003
3111.01 — Pessoal Civil — Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr$	7.700.000.00
3111.02 — Pessoal Civil — Despesas Variáveis	Cr$	100.000,00
3113.00 — Obrigações Patronais	Cr$	100.000,00
3253.00 — Transferências a Pessoas — Salário Família	Cr$	50.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Reserva de Contingência 3900
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Reserva de Contingência 3900
FUNÇÃO: Reserva de Contingência 99
PROGRAMA: Reserva de Contingência 99
SUBPROGRAMA: Reserva de Contingência 999
PROJETO/ATIVIDADE: Reserva de Contingência 9.999
9.000.00 Reserva de Contingência Cr$ 7.950.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. Nº 2478)

DECRETO Nº 942, DE 03 DE SETEMBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 839.156,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 839.156,00 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Seis Cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo 1500
UNID. ORÇ.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo — Entidades Supervisionadas 1502
FUNÇÃO: Educação e Cultura 08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos 46
SUBPROGRAMA: Desportos Amador 224
ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Conselho Regional de Desportos 2.804

3213.01 — Contribuições Correntes — Pessoal de Encargos Sociais Cr$ 602.222,00
32.13.02 — Contribuições Correntes — Outras Despesas Correntes Cr$ 236.934,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral, em exercício

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. Nº 2478)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 104 DE 08 DE SETEMBRO DE 1980

O Diretor - Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar uma comissão de licitação integrada pelos servidores EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO — Diretora de Documentação e Divulgação, TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA — Assistente Social e ALCEBÍADES LIMA DE CARVALHO — Chefe da Seção de Almoxarifado e Compras para sob a presidência da primeira, apreciarem e julgarem as propostas para a compra de 200 (duzentas) batas e 100 (cem) macacões, destinados aos servidores da Imprensa Oficial do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor - Presidente

(G. Reg. n. 2499 - Dia 09.09.80)

OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 91 / 80 - D. A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 27 / 80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante dos Processos nºs. 02570 / 80, 02572 / 80 e 02573 / 80.,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA, na importância de Cr$-481.000,00 (quatrocentos e oitenta e hum mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.02070251.069 - SEVOP — Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr$-481.000,00 (quatrocentos e oitenta e hum mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo de trinta (30) dias, apó esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 04 de setembro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 5455 - Dia 09.09.80)

PORTARIA N. 92 / 80 - D. A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 27 / 80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante dos Processos nºs 02582 / 80 e 2583 / 80,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº NELSON DE MELLO ALVES, na importância de Cr$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.02070251.069 - SEVOP — Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor - Cr$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), devendo prestar contas no prazo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 04 de setembro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 5455 - Dia 09.09.80)

PORTARIA N. 93 / 80 - D. A. SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 27 / 80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo n. 02571 / 80,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº RAIMUNDO BETOLDO TRINDADE COSTA, na importância de Cr$-278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 1701.03080301.052 - Construcão de Unidades Arrecadadoras e Fiscalizadoras - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr$-278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil cruzeiros),devendo prestar contas no prazo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 04 de setembro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 5455 - Dia 09.09.80)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder suprimentos de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor OBERDAN ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES, Assistente Técnico desta Secretaria, no valor de Cr$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070202.069, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação, de 01 a 30 de setembro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ao 01 dia do mês de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 5459 - Dia 09.09.80)

PORTARIA N. 0581/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI n. 105/80 - CODEURB;

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, a servidora ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070202.069, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o periodo de aplicação, de 08 de setembro a 07 de outubro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 02 dias do mês de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 5459 - Dia 09.09.80)

PORTARIA N. 587/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da CI n. 214/80 - CODAM;

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto n. 8.909, de 26.11.74, ao servidor LUIZ CARLOS FAVARON, Técnico desta Secretaria, nos valores de Cr$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) para Material de Consumo, Cr$-22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) para Remuneração de Serviços Pessoais e Cr$-36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03070202.069, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação, de 02 de setembro a 01 de outubro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 02 dias do mês de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 5459 - Dia 09.09.80)

AGRICULTURA

RESUMO DE PORTARIA DO MÊS DE AGOSTO

PORTARIA N. 269/80 de 29.08.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Engº Agrº WALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS FILHO, para ocorrer com despesas de Material de consumo, serviços de terceiros e outros serviços na REGIONAL de Santarém e Postos de Revendas, subordinados àquela Regional.

PORTARIA N. 267/80 de 28.08.80 - RESOLVE: Conceder suprimento a servidora NAZARÉ SANTOS E SILVA, para ocorrer com despesas de combustível, que será utilizado no levantamento sócio-sanitário-econômico de comunidade em Paragominas de acordo com a programação de n. 119/80.

PORTARIA N. 268/80 de 28.08.80 - RESOLVE: DESIGNAR os funcionários JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO, Engº Agrº VALMIR BEZERRA PINTO, Agrimensor e LUCILENE CUNHA PASTANA, Aux. Administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de licitação, para aquisição de material permanente destinado ao laboratório de Química e Tecnologia de Óleo Essenciais localizado em Ananindeua.

PORTARIA N. 266/80 de 20.08.80 - RESOLVE: DESIGNAR os Engºs. Agrºs. EDUARDO YASSUHIRO OHASHI, KLEBER JOSÉ DA ROCHA BRIGLIA e CUSTÓDIO DUTRA DA SILVA FILHO, para comporem a Assessoria Técnica desta Secretaria, lotados no Gabinete.

PORTARIA N. 265/80 de 20.08.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Servidor RAIMUNDO RONALDO BARBOSA BEZERRA, Diretor da Div. Máq. e Veículos, para atender as despesas de combustível a travessia de balsas na viagem para o Município de Moju, a ser realizada no período de 15 à 18.08.80.

PORTARIA N. 264/80 de 20.08.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao servidor ODUVALDO RAIMUNDO FALAIS DOS SANTOS, Ag. Administrativo, para atender as despesas miúdas de pronto pagamento do Departamento de Administração desta Secretaria.

PORTARIA N. 263/80 de 20.08.80 - RESOLVE: CONCEDER suprimento ao funcionário JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK, Chefe do Setor de Expediente, para ocorrer com despesas miúdas de pronto Pagamento deste Departamento.

PORTARIA N. 262/80 de 20.08.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Diretor do S.I.C., MARLY JARDIM DA PENHA, para atender despesas de pronto pagamento do Gabinete do Secretário.

PORTARIA N. 261/80 de 20.08.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Médico Veterinário MANOEL PEREIRA JÚNIOR, para ocorrer com despesas de Material de Consumo (combustível e peças) bem como despesas miúdas de pronto pagamento, por ocasião do deslocamento do Técnico do Projeto de Inseminação Artificial ao Município de Paragominas, que acompanhará os trabalhos locais e visita as fazendas.

PORTARIA N. 209/80 de 18.08.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao servidor JOÃO PEREIRA RIBEIRO, Agente Fiscal da Pesca, para ocorrer com despesas de combustível para atender o deslocamento do Agente Fiscal nas áreas de Rio Anajás Grandes e Município de Anajás conforme discriminação abaixo: Gasolina e Óleo Lubrificante.

PORTARIA N. 257/80 de 05.08.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Engº WOLFGANG DOWICH, para ocorrer com despesas de Material de Consumo e despesas miúdas de pronto pagamento visando apoiar as atividades do Projeto Avicultura no município de Ananindeua.

PORTARIA N. 260/80 de 14.08.80 - RESOLVE: Designar os funcionários FERNANDO STÉLIO SALGADO DE ARAÚJO E SOUZA, Assessor Jurídico, IVO PINHEIRO DE ANDRADE, Assessor JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO, Engº Agrº e MARIA IJACIRANA BATISTA DE ALMEIDA, datilógrafo, para sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão de Sindicância a fim de apurar os fatos relatados acima referido.

PORTARIA N. 259/80 de 12.08.80 - RESOLVE: Designar os funcionários MARIA SIZO MELO, Engº Agrônomo, EDINALDO SEBASTIÃO DIAS SOARES, Engº Agrº e RAQUEL CARLEO DE LIMA E SILVA, Contabilista, para sob presidência da primeira, constituirem a comissão de Inquérito Administrativo a fim de apurar os fatos.

PORTARIA N. 258/80 de 21.08.80 - RESOLVE: Designar os funcionários EDINALDO SEBASTIÃO DIAS SOARES Engº Agrônomo, ENEDIR ZUILA CASTANHEIRA OLIVEIRA, Aux. de Escritório, IONE MARIA SOBRAL DOS SANTOS, Aux. Administrativo, para sob a presidência do primeiro constituirem a comissão de licitação que apreciará os preços dos Materiais, constantes das papeletas n. 007/80 e 223/80, ambas do D.P.A.

(Ext. Reg. n. 5465 - Dia 09.09.80)

ANÚNCIOS

ALCAMAG - Alcântara Machado Agropecuária S.A.

C.G.C.M.F. - 05.054.770/0001-30

Capital Autorizado ..... Cr$ 47.628.328,00
Capital Subscrito e Integralizado ..... Cr$ 40.390.142,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: - 12 de julho de 1980, às 10,00 horas; LOCAL: - Sede Social, Av. Presidente Vargas nº. 351, conjunto 606, Belém-Pará; PRESENÇA: - Conselheiros de Administração em sua totalidade; DELIBERAÇÕES: - Inicialmente presidiu a sessão o Sr. Luiz de França Borges Ribeiro, que solicitou aos demais Conselheiros que assinassem o respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. A seguir procedeu-se à escolha por votação, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, resultando na indicação do Sr. Francesco de Marchi Gherini para Presidente; do Sr. Luiz de França Ribeiro para Vice-Presidente e do Sr. Paul Pierre Andre Houy para Secretário. Pelo presidente foi tomada a direção dos trabalhos, apreciando-se a renúncia em caráter irrevogável dos atuais Diretores Sr. Antonio José Rossi Junqueira Vilela e Sra. Yamara Costa Leite Junqueira Vilela, procedendo-se então a escolha dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários, tendo sido indicados os Srs. Luiz de França Ribeiro, que também assina Luiz de França Borges Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Christóvão Diniz nº 38, portador da cédula de identidade

R.G. nº 798.298-SP e inscrito no C.P.F. sob nº.. 107.147.408-10 para o cargo de Diretor Presidente e Arthur Junqueira Ferreira Penteado, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Duarte Leite nº 356, portador da cédula de identidade R.[illegible].068.427-SP e inscrito no C.P.F. sob nº 002.150.158-00, para o cargo de Diretor Gerente ambos com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1.983, sem qualquer remuneração, como deliberado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 11 de julho de 1980. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: - A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (aa) Francesco de Marchi Gherini - Presidente do Conselho. Luiz de França Ribeiro - Vice-Presidente do Conselho. Paul Pierre Andre Houy - Secretário do Conselho.

"Certifico que a presente é cópia fiel do original transcrita no livro próprio de Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

FRANCESCO DE MARCHI GHERINI
Presidente do Conselho
CPF - 012.196.048-01
Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28/08/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1224/80, a 1ª via da presente Ata de Alcamag - Alcântara Machado Agropecuária.

Belém, 28 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício,
JUCEPA
(T. nº 7670 - Reg. nº 5487 - Dia: 09.09.80)

BCN Agropastoril S. A.

C.G.C.M.F. n. 003.503.802/0001 - 02
Sociedade Anônima de Capital Autorizado
Junta Comercial (PA) n. 1.587, em 25.07.77
Capital Autorizado - Cr$ 349.144.503,00
Capital Subscrito - Cr$ 232.225.867,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1980. ÀS 13:00 HORAS

I — LOCAL: Rua João Alfredo n. 224 - Belém - Estado do Pará.

II — CONVOCAÇÃO: feita pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde.

III — ASSUNTO A SER DISCUTIDO: Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios dos Srs. Acionistas.

IV — DELIBERAÇÕES: A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão e colocação das 22.000.000 (vinte e dois milhões) ações ordinárias e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, dos representantes legais do "BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A", com sede à Rua Boa Vista n. 228 - São Paulo (SP) — CGCMF sob n. 60.898.723/0001 - 81, empresa que subscreveu 22.000.000 ações, todas ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cada uma, e que integralizou, no ato, 100% do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelo comprovante de depósito da quantia correspondente, passando, consequentemente, o capital subscrito a ser de Cr$-254.225.867,00 e, o integralizado, de Cr$-239.225.867,00.

V — APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei n. 6.404, de 15.12.76 e que, lida e conferida, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, 19 de agosto de 1980 (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Luiz Gonzaga Murat; Carlos Alves de Seixas; Antônio Leme Nunes Galvão - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio.

LUIZ GONZAGA MURAT
Conselheiro

ANTÔNIO LEME NUNES GALVÃO
Conselheiro

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço as firmas de Luiz Gonzaga Murat e Antônio Leme Nunes Galvão.
São Paulo, 20 de agosto de 1980.
Em testemumho J. V. A. da verdade.

Dr. JOSÉ VALDIR ALVES
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1210-80, a 1ª via da presente Ata de BCN Agropastorial S. A.

Belém, 27 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício, JUCEPA

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

C.G.C.M.F. n. 003.503.802 / 0001-02

Capital Autorizado	Cr$-349.144.503,00
Capital Subscrito	Cr$-232.225.867,00
Capital Subscrito nesta data	Cr$-22.000.000,00
Capital a Subscrever	Cr$-94.918.636,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇAO de ações representativas do aumento de capital da BCN AGROPASTORIL S/A, do valor de Cr$-22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), dividido em 22.000.000 (vinte e dois milhões) ações ordinárias, nominativas, todas do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, integralizadas com recursos próprios, cuja emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração, em Reunião realizada em 19 de agosto de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	C.G.C.	VALOR
Banco de Crédito Nacional S/A.	R. Boa Vista, 228 - S. Paulo - SP	60.898,723	22.000.000,00
TOTAL.....			22.000.000,00

Belém, 19 de agosto de 1980

Subscritor:
Banco de Crédito Nacional S/A.
ARMANDO CONDE

HÉLIO CORTE PASSOS

BCN AGROPASTORIL S. A.
Dr. ARMANDO CONDE
Diretor
CPF 003.253.688-72
Sr. HÉLIO CORTE PASSOS
Diretor
CPF 004.348.258-91

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Reconheço as firmas de Armando Conde e Hélio Corte Passos.
São Paulo, 20 de agosto de 1980.
Em testemunho J. V. A, da verdade.

Dr. JOÃO VALDIR ALVES
Escrevente Autorizado

8º TABELIÃO DE NOTAS S. P.
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 20 de agosto de 1980.
Em testemunho J. V. A, da verdade.
JOSÉ VALDIR ALVES
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1210-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de BCN Agropastoril S/A.
Belém, 27 de agosto de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício JUCEPA

(Ext. Reg. n. 5461 - Dia 09.09.80)

Cia. Agropecuária Rio Acará

CGC—MF. 05.077.185/0001—56 — PROJETO SUDAM, EM 1974

CAPITAL AUTORIZADO — Cr$ 14.000.000,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Atendendo às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V. Sªs, o BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, bem como, as demais demonstrações financeiras, tudo referente ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1979, dentro da Lei nº 6404/76. Outrossim, esclarecemos ainda que, a Empresa continua em fase de implantação, apoiada por projeto acolhido pela SUDAM, cujas peças contábeis anexas a este relatório, darão uma idéia mais precisa da situação da Sociedade. Por oportuno, agradecemos a confiança que em nós depositaram, e colocamo-nos a inteira disposição de V. Sas., para esclarecer o que necessário se tornar sob a matéria. Belém, 31 de março de 1980.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/79

ATIVO	1979	1978
1 — CIRCULANTE	788.952,87	1.141.843,73
1.1 — DISPONIBILIDADE	238.530,86	783.685,89
1.1.1 — Caixa	236.527,20	565.004,32
1.1.2 — Banco	2.003,66	218.681,57
1.2 — REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	550.422,01	358.157,84
1.2.1 — ESTOQUES	550.422,01	358.157,84
2 — PERMANENTE	25.996.823,03	16.505.088,04
2.1 — IMOBILIZADO	15.751.488,21	11.055.193,45
2.1.1 — Terras	1.254.923,54	1.254.923,54
2.1.2 — Pastagens	5.838.296,98	5.397.338,98
2.1.3 — Obras de Infraestrutura	612.203,34	612.203,34
2.1.4 — Instalações Pecuárias	1.447.180,73	1.359.037,09
2.1.5 — Construções Civis	158.770,93	158.770,93
2.1.6 — Veículos, Máq., Aparelhos e Equipamentos	1.699.027,78	1.533.062,39
2.1.7 — Móveis e Utensílios	62.501,60	62.501,60
2.1.8 — Gados	2.262.874,90	1.986.364,90
2.1.9 — Custo Corrigido	5.849.958,44	—
2.1.10 — Depreciações Acumuladas	(3.590.048,84)	(1.420.512,93)
2.1.11 — Obras em Andamento	155.798,81	111.503,61
2.2 — DIFERIDO	10.245.334,82	5.449.894,59
2.2.1 — Estudos e Projetos	788.496,02	514.406,66
2.2.2 — Amortizações Acumuladas	(76.188,34)	(51.761,90)
2.2.3 — Despesas de Exercício Conf. Cronogramas Anuais	9.533.027,14	4.987.249,83
ATIVO TOTAL	26.785.775,90	17.646.931,77

PASSIVO	1979	1978
3 — CIRCULANTE	575.005,23	400.102,64
3.1 — CONTAS A PAGAR	19.560,00	62.760,00
3.2 — CREDORES DIVERSOS	467.008,59	272.900,00
3.3 — OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER	74.094,64	64.442,64
3.4 — PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER	14.342,00	—
4 — PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.210.770,67	17.246.829,13
4.1 — CAPITAL REALIZADO	12.650.290,00	10.790.779,00
4.2 — CAPITAL AUTORIZADO	14.000.000,00	14.000.000,00
4.3 — CAPITAL A REALIZAR	(1.349.710,00)	(3.209.221,00)
4.4 — CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO	10.509.089,77	3.404.659,23
4.5 — CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO FIXO	3.051.390,90	3.051.390,90
PASSIVO TOTAL	26.785.775,90	17.646.931,77

MAURILIO R. M. FILHO
Téc. Cont.-Pa. 1338
CPF nº 001387542—68

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 31/12/79

CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO	2.524.305,37	
300.0.0. — Despesas Administrativas	2.517.741,98	
310.0.0. — Despesas Financeiras	1.418,00	
320.0.0. — Despesas Eventuais	5.145,39	
CUSTO DA PRODUÇÃO	77.828,78	
206.00 — Custos dos Rebanhos		77.828,78
RESULTADO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA		1.943.643,16
Despesas do Exercício Conf. Cronograma Anual		4.545.777,31

MAURILIO R. M. FILHO
Téc. Cont. CRC-Pa. 1338
CPF nº 001387542—68

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS EM, 31/12/79

ESPECIFICAÇÃO	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	TOTAIS
— SALDO EM 02 DE JANEIRO 1979	10.790.779,00	—	10.790.779,00
— CONTRIBUIÇÕES PARA O CAPITAL	1.859.511,00	—	1.859.511,00
— CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO FIXO	—	3.051.390,90	3.051.390,90
— CORREÇÃO DO CAPITAL REALIZADO	—	10.509.089,77	10.509.089,77
SALDO EM 31/12/79	12.650.290,00	13.560.480,67	23.210.770,67

Cia. Agropecuária Rio Acará

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS

EM, 31/12/79

1 – ORIGEM DE RECURSOS:	11.157.903,99
1.1 – Depreciação e Amortização no Exercício	2.193.962,45
1.2 – Realização do Capital Social	1.859.511,00
1.3 – Contribuição para Reservas de Capital	7.104.430,54
2 – APLICAÇÃO DE RECURSOS:	11.685.697,44
2.1 – Despesas de Exercício	5.191.169,14
2.2 – Aumento das Imobilizações Técnicas	6.176.143,74
2.3 – Aplicações em Obras em Andamento	44.295,20
2.4 – Aplicações no Ativo Diferido	274.089,36
3 – AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE (1-2)	527.793,45

4 – DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE:

COMPONENTES	Início do Exercício	Fim do Exercício	Variação
4.1 – Ativo Circulante	1.141.843,73	788.952,87	352.890,86
4.2 – Passivo Circulante	400.102,64	575.005,23	174.902,59
4.3 – Capital Circulante Líquido	1.541.946,37	213.947,64	527.793,45

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1979, foram todas procedidas em sua elaboração dentro das normas e disposições inseridas na Lei nº 6.404/76, consubstanciadas com o Decreto-Lei nº 1.598/77, no que concerne o encerramento do exercício social, a Correção Monetária do Balanço (Correção Direta dos Saldos das Contas que compõem o ATIVO PERMANENTE e do PATRIMÔNIO LÍQUIDO). O Saldo devedor da Conta de Resultado da Correção Monetária, foi registrado em Conta de Resultado. Belém, 31 de março de 1980.

(T. Nº 7661 – Reg. Nº 5458 – Dia 09.09.80)

ALCAMAG - Alcântara Machado Agropecuária S.A.

C.G.C.M.F. - 05.054.770/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 13 de setembro de 1980, às 10,00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, nº 351 - conjunto 606, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social
Autorizado;
b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social
cial;
c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 03 de setembro de 1.980

a) Ilegível
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5397 - Dias: 04, 05 e 09.09.80)

Hospital São Marcos S/A.

C.G.C. 04927695/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇAO

Ficam convidados os senhores acionistas do HOSPITAL SAO MARCOS S/A., para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, a realizar-se no dia 9 de setembro de 1980, às 20 horas, na sede social à Trav. D. Pedro I, nº 962, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
b) Aumento de Capital de Cr$ 2.536.000,00 para Cr$ 7.700.000,00 mediante recursos próprios;
c) Eleição da Diretoria;
d) Decisão da diretoria acerca da operação, da hipoteca dos bens pertencentes à Sociedade para a Caixa Econômica Federal;
e) Homologação pelo Conselho de Administração acerca do material tratado no item d;
f) Alteração dos artigos: 19, item b e 21;
g) fixação de honorários do Conselho de Administração e da Diretoria;
h) o que ocorrer.

Belém, 03 de setembro de 1980

Conselho de Administração

(T. nº 7648 - Reg. nº 5398 - Dias: 04, 05 e 09.09.80)

INAJÁ PORÃ AGRO-INDUSTRIAL S/A

CGC-MF Nº 05.426.024/0001-60
INSCRIÇÃO ESTADUAL - 15073624-0
JUCEPA - 1.076/70
CAPITAL ABERTO

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 140.489.600,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 104.220.133,72
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr$ 101.220.109,72

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de agosto de 1980, para deliberar sobre a emissão e subscrição de Ações Ordinárias Nominativas e Ações Preferenciais Nominativas, Classe C, dentro dos limites do Capital Social Autorizado.

As 11:00 (onze) horas do dia 13 (treze) do mês de agosto de 1980 (hum mil novecentos e oitenta), na sede social, na Fazenda Inajá Porã, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Inajá Porã Agro Industrial S/A, presente a totalidade de seus membros e sob a presidência do Dr. Pedro Paulo de Souza, seu presidente. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente convidou a mim, Daniel Kiichi Sawaki, para secretário e esclareceu que a reunião tinha a finalidade de deliberar sobre a emissão, colocação e subscrição de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas, Classe C, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, no uso da atribuição prevista no artigo 5º dos Estatutos Sociais, este Conselho de Administração pretende emitir, dentro dos limites do Capital Social Autorizado: a) 813.954 (oitocentos e treze mil, novecentas e cincoenta e quatro) Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,72 (hum cruzeiro e setenta e dois centavos) cada uma, representando mencionada emissão o valor de Cr$ 1.400.000,88 (hum milhão, quatrocentos mil e oitenta e oito centavos) cuja integralização será feita pelos possuidores deste tipo de ação; b) 2.325.600 (dois milhões, trezentas e vinte e cinco mil e seicentas) Ações Preferenciais Nominativas, Classe C, do valor nominal de Cr$ 1,72 (hum cruzeiro e setenta e dois centavos) cada uma, representando mencionada emissão o valor monetário de Cr$ 4.000.032,00 (quatro milhões e trinta e dois cruzeiros) e se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74; c) A subscrição ora pretendida, por parte do Finam, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, conforme condições estabelecidas no Ofício GS 02631, de 08.08.80, do mencionado órgão e cuja subscrição será efetivada sob as condições estabelecidas pela Sudam; d) Finalmente, informamo-lhes que a posição do Capital Social Autorizado, sob os ângulos de Autorizado, Subscrito e Integralizado dividido por natureza de ações, antes da subscrição de recursos próprios e do Finam, é a seguinte:

Tipos	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINÁRIAS	32.638.625,00	27.659.330,32	27.659.330,32	16.081.006
PREFERENCIAIS "A"	4.825.386,04	4.825.386,04	4.825.386,04	2.805.457
PREFERENCIAIS "B"	4.707.774,16	4.707.774,16	4.707.774,16	2.737.078
PREFERENCIAIS "C"	78.537.814,40	59.850.771,20	56.850.747,20	33.052.760
PREFERENCIAIS "D"	19.780.000,00	7.176.872,00	7.176.872,00	4.172.600
TOTAL	140.489.600,00	104.220.133,72	101.220.109,72	58.848.901

Face ao exposto e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, o presidente colocou em apreciação, discussão e votação a matéria motivo da presente reunião, que depois de debatida foi aprovada pela totalidade de seus membros. Não houve parecer do Conselho Fiscal de vez que o órgão passou a ser de funcionamento não permanente e o mesmo não ter sido convocado. Em seguida o presidente propôs que fossem emitidas as Ações Ordinárias Nomitivas e Ações Preferenciais Nominativas, Classe C, e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à confecção dos boletins de subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se a subscrição das Ações Ordinárias Nominativas, pelos possuidores deste tipo de ações, proporcionalmente ao número de ações possuídas, cuja integralização foi efetivada em dinheiro, no ato da subscrição, e quanto à subscrição de Ações Preferenciais Nominativas, Classe C, informou o presidente que tomará as providências necessárias à efetivação da aludida subscrição, merecendo a aprovação unânime dos demais conselheiros, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam. Reabertos os trabalhos do Conselho de Administração, o presidente informou que o Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, subscreveu no Boletim de Subscrição 4.000.032 (Quatro milhões, trinta e duas) Ações Preferenciais Nominativas, Classe C. Assim sendo, encontra-se cumprida a providência de subscrição, o que foi unanimemente aprovada. Nada mais tendo a tratar, e como não houvesse manifestação, o presidente deu por encerrada a reunião, suspendendo-se os trabalhos para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e vai assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Santana do Araguaia, 19 de agosto de 1980. aa) Pedro Paulo de Sousa, presidente; Daniel Kiichi Sawaki, secretário; Antonio Fabio Ribeiro; Moacyr Junqueira, Miguel Ferreira Tartuce, Nobol Taya, Sergio Antonio Lobato Magalhães. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio das Reuniões do Conselho de Administração, registrada na forma da Lei.

Daniel Kiichi Sawaki
CPF. 001.383.632-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da segunda Turma, reunida em 21/08/80, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1084-80 a 1ª via da presente Ata de Inajá Porã Agroindustrial S/A. Belém, 21 de agosto de 1980. **Alfredo Ferreira Coelho** - *Secretário Geral.* **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho** - *Presidente em Exercício - JUCEPA.*

INAJÁ PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A
CGC - MF 05428024/0001-60

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 140.489.600,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 105.620.134,60
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA ..... Cr$ 4.000.032,00
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr$ 30.869.433,40

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.325.600 (Dois milhões, trezentas e vinte e cinco mil e seiscentas) de Ações Preferenciais Classe "C", do valor nominal de Cr$ 1,72 (hum cruzeiro e setenta e dois centavos) cada uma, no valor de Cr$ 4.000.032,00 (Quatro milhões, trinta e dois cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do decreto Lei nº 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Social Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 13 de agosto de 1980.

SUBSCRIÇÃO	ENDEREÇO	EXERCICIO	Nº AÇÕES	VALOR NOMINAL	VALOR TOTAL
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM - CGC 04.902.979/0001	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-PA.	1980	2.325.600	1,72	4.000.032,00

Belém-PA, 18 de agosto de 1980

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro

LUÍS E. P. LOBÃO
Coordenador

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
Diretor Superintendente

MARIA DO SOCORRO GONÇALVES
Contadora-CRC- DF-2220-PA
CPF - 113.212.961-34

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/08/80, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1084-80, a 1ª Via da presente Ata de Inajá Porã - Agroindustrial S/A. Belém, 21 de agosto de 1980. **Alfredo Ferreira Coelho** - *Secretário Geral.* **Raimundo Rodrigues Cunha Filho** - *Presidente em Exercício - JUCEPA.*

INAJÁ PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A
CGC - MF -05428024/0001-60

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 140.489.600,00
CAPITAL SUBSCRITO 104.220.133,72
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA 1.400.000,88
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr$ 34.869.465,40

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 813.954 (oitocentas e treze mil, novecentas e cinquenta e quatro) de Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,72 (hum cruzeiro e setenta e dois centavos) cada uma, no valor de Cr$ 1.400.000,88 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros e oitenta e oito centavos) subscritas pelos acionistas, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 13 de agosto de 1980.

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ENCOL S/A - Eng. Com. e Industria 01.556.141/0001-53	1980	813.954	1,72	1.400.000,88

Santana do Araguaia-PA, 13 de agosto de 1980

ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO
Diretor Superintendente

MARIA DO SOCORRO GONÇALVES
Contadora - CRC 2220-DF-S-PA

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/08/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1084-80 a 1ª via da presente Ata de Inajá Porã Agroindustrial S/A. Belém, 21 de agosto de 1980. **Alfredo Ferreira Coelho** - *Secretário Geral.* **Raimundol Rodrigues Cunha Filho** - *Presidente em Exercício - JUCEPA.*

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 7674 - Reg. n. 5497 - Dia 09.09.80)

Romariz, Fischer S.A. Indústria, Comércio e Agricultura

C.G.C. 04.895.264/0001-

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A.G.O. E A.G.E.

01. DATA E HORÁRIO

Dia 10 de maio de 1980, às 14 horas

02. LOCAL

Séde Social à Trav. D. Pedro I, nº 163, Belém-Pará

03. PRESENÇA

Presente a totalidade dos acionistas portadores de Ações Ordinárias de Romariz, Fischer S/A., Indústria, Comércio e Agricultura, representativas de 100% do Capital Social.

04. PUBLICAÇÕES

4.1. Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 23, 24 e 25 de abril de 1980.

4.2. Demonstrações Financeiras no Diário Oficial do Estado do Pará, em 23 de abril de 1980.

05. MESA DIRETORA

Presidente: Dulce Freire Möller

Secretária: Maria Helena Möller Steffen

06. ORDEM DO DIA DA A.G.O.

6.1. Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.1979;

6.2. Aprovar a Correção Monetária do Balanço;

6.3. deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício referido.

07. DELIBERAÇÕES

7.1. Aprovação das Demonstrações Financeiras e da Correção Monetária do Balanço.

7.2. Incorporar ao Capital Social parte dos Lucros e Reservas, na medida do possível.

08. ORDEM DO DIA DA A.G.E.

8.1. Homologar o aumento do Capital proposto na A.G.E. de 22.03.1980.

8.2. O que ocorrer.

09. DELIBERAÇÕES

9.1. Aprovação do aumento do Capital Social de Cr$ 17.000.000,00 para Cr$ 21.250.000,00, mediante o aproveitamento das seguintes Reservas: Reserva para Aumento do Capital: Cr$... 1.049.594,00 (hum milhão quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro cruzeiros); e parte da conta Lucros Acumulados Cr$.... 3.200.406,00 (três milhões duzentos mil e quatrocentos e seis cruzeiros);

9.2 Aprovação da nova redação do Artigo 4º do Estatuto Social, que passa a ser a seguinte: Artigo 4º: O Capital Social, todo realizado, é de Cr$ 21.250.000,00 (vinte e hum milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 21.250.000 (vinte e um milhões duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º) As ações nominativas podem ser convertidas em ao portador e vice-versa, por solicitação do acionista, que arcará com as despesas decorrentes da conversão, observadas as disposições legais aplicáveis. § 2º) A conversão de ações ficará suspensa durante 8 (oito) dias que antecederem a realização de qualquer Assembléia Geral.

9.3. Autorização à Diretoria para a instalação de um estabelecimento Agro-Pecuário na localidade sita à margem direita da Rodovia BR-10, Km. 130, no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

10. OBSERVAÇÕES FINAIS

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos

11. APROVAÇÃO DA ATA

Por unanimidade aprovada.aa) Dulce Freire Möller - Presidente. Maria Helena Möller Steffen - Secretária. Alfen Ferreira de Souza. - Roland Peter Möller.

Declaro conforme o original lavrado no Livro Próprio em 10 de maio de 1980.

Belém-Pará, 11 de maio de 1980

MARIA HELENA MÖLLER STEFFEN

Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/08/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 15900186472, a 1ª via da presente Ata de Romariz, Fischer S. A. - Ind. Com. e Agric.

Belém, 05 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA

(T. nº 7672 - Reg. nº 5492 - Dia: 09.09.80)

Agropecuária Rio Mudriré S/A.

C.G.C. 46.991.311/0001-60

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 1980.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 1.980, às 11:00 (onze) horas, reuniram-se todos os acionistas da Agropecuária Rio Mudriré S/A. na sede Social em Belém-PA., a saber: ALLIANZ-ULTRAMAR - Companhia Brasileira de Seguros, representada neste ato pelos seus diretores Srs. João Carlos de Almeida Braga e Hosannah Minervino dos Santos; PÁTRIA - Companhia Brasileira de Seguros Gerais, representada neste ato pelos seus diretores Srs. Sérgio Musieracki e Oswaldo Maria de Barros; FARROUPILHA - Companhia Nacional de Seguros, representada neste ato pelos seus diretores Srs. Egas Muniz Santhiago e Vicente Corigliano; SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda., representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente Dr. Antônio Ribas Cunha. Por aclamação, assumiu a Presidente o Dr. João Carlos de Almeida Braga, que convidou a mim José Raul da Costa Machado para secretariar a reunião. O Sr. Presidente comunicou, que de conformidade com o Estatuto Social deveriam ser eleitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 1.980. Após consultas, resultaram reeleitos para o Conselho de Administração: João Carlos de Almeida Braga, José Raul da Costa Machado e Antônio Ribas Cunha, sendo o primeiro designado como Presidente do Conselho de Administração e, para a Diretoria reeleitos os Srs. Cláudio Marteletti Grillo e José Apparecido Ferreira. Nada havendo a tratar determinou lavrasse esta ata que foi aprovada e assinada. Presidente (a) João Carlos de Almeida Braga: Secretário (a) José Raul da Costa Machado; Acionistas (a) Allianz-Ultramar - Companhia Brasileira de Seguros; Pátria - Companhia Brasileira de Seguros Gerais; Farroupilha - Cia. Nacional de Seguros e SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém, PA., 02 de janeiro de 1.980.

JOSÉ RAUL DA COSTA MACHADO

Secretário

SEGUNDO TABELIONATO

Reconheço a firma de José Raul da Costa Machado.

Campinas, 28 de janeiro de 1980.

Em testemunho E.F.P. da verdade.

Edgard Fidêncio Pedroso

Escrevente-Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 580-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio Mudriré S/A.

Belém, 21 de maio de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7.669. Reg. nº 5.486. Dia: 09.09.80)

CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A.

CGC-MF 05.258.082/0001-92

Inscricão Estadual nº 15.077.802-3.

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A., para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, a Rodovia BR-316, Km-16, município de Ananindeua-Pará, às 10:00 horas do dia 18 (dezoito) de setembro do ano em curso. A ordem do dia é a seguinte:

a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e conseqüente alteração do Artigo 5º dos Estatutos;

b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-PA., 05 de setembro de 1980.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5.485. Dias: 09, 10, 11/09/80)

Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A.

CGC/MF Nº 04.922.415/0001-73

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente no dia 23 do mês de agosto do ano de 1980.

Às 10:00 horas do dia 23 do mês de agosto do ano de 1980, na sede da sociedade Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A., localizada no quilômetro 07 da rodovia BR-316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativamente realizadas, acionistas da referida Companhia, em atendimento a convocação feita mediante edital publicado nos dias 14, 15 e 19 do mês de agosto em curso no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos dias 14, 15 e 16 do mesmo mês no jornal "O Estado do Pará", de circulação na cidade de Belém (PA), documento de seguinte texto: "Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A. - CGC/MF 04.922.415/0001-73 - Convocação - Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem às Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, a serem cumulativamente realizadas às 10:00 horas do dia 23 do mês de agosto em curso, na sede social, na rodovia BR-316, Km 07, Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (A) na Assembléia Geral Ordinária - (1) tomada de contas da administração, bem como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979; (2) aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social: (3) o que ocorrer; (B) na Assembléia Geral Extraordinária - (1) reestruturação da Diretoria; (2) preenchimento de cargos vagos da Diretoria, com fixação dos honorários de seus ocupantes; (3) elevação do Capital Social com utilização de reservas e lucros acumulados, com a conseqüente bonificação em ações, na forma estatutária; (4) alteração do estatuto social para registrar as novas normas relativas à Diretoria e o novo capital da Companhia; (5) o que ocorrer. Belém, (PA), 09 de agosto de 1980. (a) A Diretoria". Inicialmente tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando votos em quantidade superior à exigida por Lei para a instalação e as deliberações assembleares, e em face da vacância do cargo de Diretor-Presidente da Empresa, os presentes elegeram, na forma estatutária, para presidir e secretariar ambos os encontros os acionistas Enéas de Nazareth Lima Vieira e Vera Maria Resque Vieira, respectivamente. Em seguimento, o presidente informou aos presentes que: (1) os documentos mencionados nos itens I e II do artigo 133 da Lei nº 6.404/76 haviam sido publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, na edição do dia 08 do mês de agosto do ano corrente, e no jornal "O Estado do Pará", de circulação na Cidade de Belém (PA), no dia 08 do mesmo mês e ano; e (2) os anúncios de que trata o "caput" do citado artigo 133 da Lei n. 6.404/76 haviam sido publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edições dos dias 08, 10 e 11 do mês de julho do ano corrente, e no já citado jornal "O Estado do Pará", edições dos dias 08, 09 e 10 do mesmo mês e ano. Após tendo sido dispensada a leitura dos referidos documentos sociais, os acionistas presentes deliberaram: (I) aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 1979, abstendo-se de pronunciamento os acionistas impedidos por lei; (II) aprovar a destinação do lucro do exercício proposta pela Diretoria; (III) aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado da Companhia, e utilizar o saldo da conta constituída, nos registros contábeis da sociedade, para esse efeito, no montante de Cr$-10.327.569,00 (dez milhões,trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), para elevar o capital social, que passa de Cr$-13.205.265,00 (treze milhões duzentos e cinco mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros) para Cr$-23.532.834,00 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), com a consequente bonificação em ações, na forma estatutária, e a alteração redacional do artigo 5º (quinto) do estatuto da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, ele declarou encerrada a Assembléia Geral Ordnária e iniciou os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária. A pedido do presidente, li então aos presentes o seguinte documento: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Vimos ante V. Ss. a fim de submeter-lhes duas matérias de relevante interesse para a Companhia: (1ª) a eleição do novo Diretor Presidente da sociedade, em decorrência da renúncia apresentada, por escrito, pelo seu titular, o acionista Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, o qual, por razões de intensa ocupação profissional, não pode mais dar sua inestimável contribuição como dirigente da GAROTO; (2ª) a elevação do Capital Social mediante a utilização dos seguintes elementos contábeis: (a) parte do saldo da conta "Reserva para Aumento do Capital - Decreto Lei n. 756/69", no montante de Cr$-3.072.208,22 (três milhões setenta e dois mil duzentos e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), e (b) saldo da conta "Lucros Acumulados", no montante de Cr$-2.821.611,78 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil seiscentos e onze cruzeiros e setenta e oito centavos), pelo que o novo capital social passará a ser a soma dos acima citados valores com o montante fixado, como capital da sociedade, durante a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 1979; (3ª) a

distribuição, como bonificação, de ações novas, na forma estatutária, em decorrência da capitalização de que trata a proposição anterior; (4ª) a alteração redacional do artigo 5º (quinto) do estatuto social, que passará a ser como segue: "Art. 5º - Tem a Companhia o capital de Cr$-29.426.654,00 (vinte e nove milhões quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros), dividido em 29.426.654 (vinte e nove milhões, quatrocentas e vinte e seis mil seiscentas e cinquenta e quatro) ações com o valor nominal unitário de Cr$-1,00 (um cruzeiro), sendo 12.343.382 (doze milhões trezentas e quarenta e três mil trezentas e oitenta e duas) ações ordinárias, 1.492.579 (um milhão quatrocentas e noventa e duas mil, quinhentas e setenta nove) ações preferenciais classe "A", 4.001.895 (quatro milhões, uma mil oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais classe "B", 5.784.473 (cinco milhões setecentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais classe "C" e 5.804.325 (cinco milhões oitocentas e quatro mil, trezentas e vinte e cinco) ações preferenciais classe "D"; (5ª) alteração redacional do estatuto, a fim de serem registradas novas normas administrativas, cuja adoção é considerada necessária para a dinamização da Diretoria, como segue: (a) o artigo 27 (vinte e sete) passa a ter a seguinte redação: "Art. 27 - Respeitado o disposto no artigo 28 (vinte e oito) deste estatuto, a representação negocial e judicial, para todos os efeitos, e a representação da Companhia, serão exercidas, isoladamente, pelo Diretor Presidente, e na sua falta, pelo Diretor Administrativo - Financeiro, sempre em conjunto com mandatário da Sociedade, especialmente nomeado para essa atividade especial. Parágrafo Único - A procuração que outorgar os poderes administrativos de que trata este artigo, deverá ser assinada, em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente; (b) o artigo 28 (vinte e oito) passa a apresentar a seguinte redação: "Artigo 28 (vinte e oito) - Os seguintes atos administrativos exigem a prévia autorização da Diretoria: (1) aquisição e alienação de bens imóveis; (2) gravame de bens sociais, saldo se em decorrência de determinação judicial; (3) aquisição e alienação de ações, cotas e partes do capital de sociedades, de qualquer natureza, salvo se o investimento for compulsório por lei; (4) criação e extinção de dependências sociais; (5) dedicação às atividades a que se refere o parágrafo único do artigo 3º (terceiro) deste estatuto; (6) realização de operações financeiras, de qualquer natureza, que representem responsabilidade para a Companhia, assim como desoneração de terceiros perante esta, sempre que em valor superior a 10.000 (dez mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's). Ananindeua (PA), 08 de agosto de 1980. (a) a Diretoria". Após, o presidente colocou em discussão as matérias apresentadas na Proposta da Diretoria, e manifestou seu grande pesar pela renúncia apresentada pelo acionista Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha à Presidência da Companhia, propondo, então, aos presentes que fosse consignado na ata da reunião em curso o reconhecimento da GAROTO e de seus acionistas pelo fecundo e dedicado trabalho desenvolvido pelo dirigente renunciante à frente do empreendimento, dando-lhe dimensões amplas e impulsionando-o dinamicamente. A proposição foi acolhida por aplausos, com abstenção do acionista Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha, o qual agradeceu a manifestação dos presentes e, após historiar sua atuação à frente da empresa e discorrer sobre as razões que o levaram a dela se afastar, a fim de poder conceder mais tempo às suas atividades profissionais de advogado, desejou sucessos aos administradores, atuais e futuros da Companhia. Em seguimento, inexistindo outros pronunciamentos sobre o documento emitidio pela Diretoria, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) aprovar a elevação de capital, a bonificacão em acões e as alterações estatutárias propostas pela Diretoria: (II) eleger para o cargo de Diretor Presidente o acionista Enéas de Nazareth Lima Vieira, brasileiro, casado, engenheiro civil e industrial, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na Rua dos Tamóios, 1638, portador da cédula de identidade n. 869 - D, expedida pelo CREA da 1ª Região, e inscrito no CPF/MF sob o n. 000.528.172-53; III) eleger para o cargo de Diretor Administrativo - Financeiro, que era ocupado pelo acionista Enéas de Nazareth Lima Vieira, o Sr. Enéas Vieira Filho, brasileiro, casado, farmacêutico e industrial, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na Rua dos Tamóios, 1638, portador da cédula de identidade n. 1.145.170, expedida pela SEGUP — Pa., e inscrito no CPF/MF sob o n. 008.196.182-87; (IV) manter vago, até oportuno preenchimento, o cargo de Diretor de Relações Públicas; (VI) fixar, como remuneração global da Diretoria no exercício social de 1980 a quantia mensal de Cr$-280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, o presidente considerou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e determinou fosse dela, assim como da Assembléia Geral Ordinária, cumulativamente realizadas, lavrada uma única ata, no livro próprio da Companhia, comprovando as assinaturas apostas ao seu término haver sido esse documento lido aos acionistas que dos encontros assembleares participaram, e aprovado pelos detentores do direito do voto. (aa) Enéas de Nazareth Lima Vieira, Vera Maria Resque Vieira, Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha e Enéas Vieira Filho.

Confere com a Ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

VERA MARIA RESQUE VIEIRA
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1290-80, a 1ª via da presente Ata de Refrigerante Garoto Ind. e Com. S/A.

Belém, 02 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5.469 - Dia: 09.09.80)

Lupino, Comércio e Indústria S/A.

CGC Nº 04.909.263/0001-79

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1980

As nove horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta, em nossa sede social, à Rua 13 de Maio nº 404, nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se em assembléia geral ordinária, a totalidade dos acionistas de Lupino, Comércio e Indústria, S.A., de conformidade com o convite coletivo, aos mesmos enviado, devidamente firmado por todos, para apreciarem as contas da administração, relativas ao ano de 1979. Verificado pelo Livro de Presenças que havia número legal, foi constituida a mesa dos trabalhos sob a presidência do acionista João Lino Saraiva, que convidou a mim, Pio de Andrade Ramos, para secretariá-lo. A seguir foi lido o convite-coletivo supra-citado e logo após, o Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e Demonstrativo de Origens e aplicações de recursos, acompanhados do Relatório da Diretoria, tudo relativo ao ano de 1979. Depois da leitura, o assunto foi submetido à apreciação e votação do plenário, tendo o mesmo se manifestado favorável à aprovação de todas as contas da diretoria apresentadas nesta Assembléia, inclusive a correção da expressão monetária do capital social, no valor de cinco milhões, cento e noventa mil e novecentos cruzeiros (Cr$ 5.190.900,00). Por proposta da acionista Cacilda Pina Saraiva, foi por todos aprovada a seguinte destinação ao lucro de Cr$ 2.950.030,32, auferido em 31.12.79: "Reserva Legal", cento e quarenta e sete mil quinhentos e hum cruzeiros e cinquenta e dois centavos (Cr$ 147.501,52) correspondentes a 5%; "Gratificação à Diretoria", quinhentos e sessenta mil, quinhentos e cinco cruzeiros (Cr$ 560.505,00) correspondentes a 20% e o remanescente de dois milhões duzentos e quarenta e dois mil e vinte e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 2.242.023,80) para "Reserva de aumento do Capital". A seguir foi procedida a eleição dos membros da diretoria para o biênio MAI/80-xABR/82, cujo resultado foi o seguinte: Diretor-Presidente, Sr. João Lino Saraiva; Diretor-Tesoureiro, Sr. José Lino Pina Saraiva; Diretor de Compras, Sr. Pio de Andrade Ramos e Diretor de comercialização, Sr. Almiro Fernando Escudeiro, todos reeleitos e imediatamente empossados, agora com os honorários mensais de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr$ 35.000,00) para cada um. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e a seguir ordenou a lavratura da presente ATA, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, dela se extraindo cópia autêntica para fins de arquivamento na Meritissima Junta Comercial do Pará. Belém, Pa. 16 de agosto de 1980. aa) João Lino Saraiva, Pio de Andrade Ramos, José Lino Pina Saraiva, Luiz Artur Saraiva, João Carlos Pina Saraiva, Lúcia Maria Saraiva Santos, Telma Lúcia Pina Saraiva, Almiro Fernando Escudeiro, Cacilda Pina Saraiva, Guiomar Pina Saraiva, Sulamita Moraes Ramos, Élida Ramos Lopes e Edna Moraes Ramos.

Confere com o original lavrado em livro competente.

Belém, 16 de agosto de 1980.

PIO DE ANDRADE RAMOS
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
1º Oficio
Reconheço a firma supra assinalada uma (1).

Belém, 02 de setembro de 1980.
Em testemunho R. S. da verdade.
RAIMUNDO SENA
Esc. Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT
1º Oficio
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Belém, Pará, 02 de setembro de 1980
RAIMUNDO P. DAMASCENO
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARA
"JUCEPA"
Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.
Belém, 03 de setembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —
Certifico, que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03/09/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1253-80, a 1ª via da presente Ata de Lupino Com. e Ind. S/A.

Belém, 03 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta comercial do
Estado do Pará

Lupino, Comércio e Indústria, S.A.

CGC nº 04.909.263/0001-79

ACIONISTAS PRESENTES À SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/08/1980

João Lino Saraiva	**3.300.000 ações**	*João Lino Saraiva*
Pio de Andrade Ramos	**3.011.250 ações**	*Pio de Andrade Ramos*
José Lino Pina Saraiva	**660.000 ações**	*José Lino Pina Saraiva*
Luiz Artur Saraiva	**660.000 ações**	*Luiz Artur Saraiva*
João Carlos Pina Saraiva	**660.000 ações**	*João Carlos Pina Saraiva*
Lúcia Maria Saraiva Santos	**660.000 ações**	*Lúcia Maria Saraiva Santos* .....
Telma Lúcia Pina Saraiva	**660.000 ações**	*Telma Lúcia Pina Saraiva*
Almiro Fernando Escudeiro	**275.000 ações**	*Almiro Fernando Escudeiro*
Cacilda Pina Saraiva	**275.000 ações**	*Cacilda Pina Saraiva*
Giomar Pina Saraiva	**275.000 ações**	*Guiomar Pina Saraiva*
Sulamita Moraes Ramos	**275.000 ações**	*Sulamita Moraes Ramos*
Élida Ramos Lopes	**144.375 ações**	*Élida Ramos Lopes*
Édna Moraes Ramos	**144.375 ações**	*Édna Moraes Ramos*
	11.000.000 ações	

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas dez (10).
Belém, 02 de setembro de 1980.
Em testemunho R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas retro assinaladas (02) duas.
Em sinal W. R., da verdade.
Belém, 02 de setembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1253-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Lupino Com. e Ind. S/A.
Belém, 03 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
" JUCEPA "

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 33 do Decreto Federal n. 57.651 de 19.01.1966.
Belém, 03 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente

(Ext. Reg. n. 5484 - Dia 09.09.80)

Fazenda Paraguassú S/A.

C.G.C.MF. nº 04.932.638/0001-11

CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas convocados para a Assembléiá Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de setembro de 1980, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Fazenda Paraguassú S/A., município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(a) Alteração Parcial do Estatuto Social;

(b) Eleição de Conselheiro Administrativo para ocupar cargo vago;

(c) Outros assuntos de interesse social.

São Domingos do Capim (PA.), 27 de agosto de 1980.

Engº ROBERTO KURZWEIL
Presidente do Cons. de Administração
(Ext. Reg. nº 5426 - Dias: 05, 09 e 10.09.80)

Amazonex Industrial Exportadora S.A.

C.G.C. nº 04.947.867/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da "AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S.A.", em sua sede social, sita no Ramal Tapanã s/nº - Icoaraci-Belém, atendendo a convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 1980, para deliberarem sobre a ratificação da Ata da Assembléia Geral Ordinária, de 30 de abril de 1980. Assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Sr. Ovídio Gasparetto - Diretor-Presidente, que convidou a mim, Helena da Silveira Gasparetto, para secretariar os trabalhos, o que aceitei. Constituída a mesa, colocou-se a matéria do dia em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos, ficando assim ratificada a Ata de Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1980, e, consequentemente ratifica a aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras, a reeleição do Conselho Fiscal e Aumento do Capital Social.

O capital que era de Cr$ 62.650.000,00 (Sessenta e Dois Milhões, Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), passa a ser de Cr$ 90.026.000,00 (Noventa Milhões e Vinte e Seis Mil Cruzeiros), com a incorporação de reserva de Correção do Capital no valor de Cr$ 27.367.000,00 (Vinte e Sete Milhões, Trezentos e Sessenta e Sete Mil Cruzeiros). Os membros reeleitos do Conselho Fiscal, são os seguintes:

EFETIVOS: José Fernando Paes de Vasconcelos, Arthur dos Santos Mello e Carlos Augusto Horácio Freire.

SUPLENTES: Hermógenes Ordininéia Condurú, Domingos Amaral Acatauassú Nunes e José de Ribamar Monteiro Filho.

E como não houvesse mais nada a tratar, o Sr. Presidente deixou a palavra livre a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestação por parte dos presentes, a sessão foi suspensa, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente solicitou a mim secretária que procedesse a leitura da presente Ata, o que fiz, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Belém, 22 de agosto de 1980.

OVÍDIO GASPARETTO
Presidente
CPF. nº 000.077.149–04
HELENA DA S. GASPARETTO
Secretária
CPF. Nº 096.760.312–91
SUL BRASIL - AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ESTHER F. S. GASPARETTO
GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO
OVÍDIO DA SILVEIRA GASPARETTO

A presente ATA, é cópia fiel da que se encontra no Livro Especial de Atas.

Belém, 22 de agosto de 1980.

OVÍDIO GASPARETTO
Presidente

HELENA DA S. GASPARETTO
Secretária

CARTÓRIO CONDURÚ — 4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as oito (08) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, M. F. T., da verdade.

Belém (PA), 27 de agosto de 1980.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28 de agosto de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1225–80, a 1ª via da presente Ata de Amazonex Industrial Exp. S.A..

Belém, 28 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício da JUCEPA

(T. Nº 7662 — Reg. Nº 5472 — Dia 09.09.80)

Fazenda Nice S.A.

CGC. 04537965 /0001-79

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 27 dias do mês de junho de 1980.

Aos 27 dias do mês de junho de 1980, às 10 (dez) horas na sede social à Rua Joaquim Correa, s/n em Itaituba-Pa, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Provincia do Pará", nos dias, 18, 19 e 20 do mês de junho do corrente ano, representando sua totalidade do Capital Social, conforme assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas. Na forma dos Estatutos Sociais assumiu a presidência dos trabalhos, o sr. José Candido de Araujo, que convidou a mim, Ildomar Cohen de Andrade, para servir como secretário. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente solicitou a mim, Secretário que lesse a ordem do dia, constante no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal acima indicado e vogados nos seguintes termos: Fazenda Nice S/A. CGC. 04.537.965/0001-79. Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de junho de 1980, às 10 (dez) horas em sua sede social, sita à Rua Joaquim Correa, s/n, em Itaituba-Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem: Aumento do Capital Social, mediante incorporação de recursos próprios e o que ocorrer.

Itaituba, 27 de junho de 1980. Ass. José Candido de Araujo, Diretor-Presidente. A seguir foi colocada em discussão a matéria principal da presente Assembléia. O senhor Presidente expôs a matéria sobre o Aumento do Capital Social por incorporação de recursos próprios. E continuou dizendo que: a real implantação da sociedade com o desenvolvimento de suas atividades agropecuárias está a exigir investimentos de maior vulto o que aconselha a incorporação de recursos próprios no valor total de Cr$ 18.679.440,00 (dezoito milhões seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), dessa maneira passando o capital social subscrito de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para Cr$ 18.879.440,00 (dezoito milhões oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), mediante a adição de Cr$ 18.679.440,00 (dezoito milhões seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), a serem subscritos em bens imóveis com a consequente incorporação dos recursos ao patrimônio da sociedade, o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes acionistas. Em consequência, a sociedade emitirá 18.679.440 (dezoito milhões seiscentas e setenta e nove mil quatrocentas e quarenta) novas ações ordinárias e nominativas no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma a serem subscritas pelo sr. José Candido de Araujo em ações no valor de Cr$ 18.679.440,00 (dezoito milhões seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) para realização em bens imóveis, totalizando assim o aumento de Capital para Cr$ 18.879.440,00 (dezoito milhões oitocentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) em seguida o Presidente facultou a palavra para que dela fizesse uso os acionistas Ildenice Perpétuo Andrade de Araujo e Ildomar Cohen de Andrade, os quais falando um de cada vez, renunciaram expressamente do direito que lhes assistia de subscrever ações na proporção das que possuiam no Capital da Sociedade. A seguir foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário ao preenchimento do Boletim de Subscrição. Reiniciados os trabalhos, às 11h30m (onze horas e trinta minutos), o Presidente comunicou aos presentes terem sido subscritos pelo acionista José Candido de Araujo ações do aumento do Capital no valor de Cr$ 18.679.440,00 (dezoito milhões seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), para realização em bens imóveis totalizando assim o aumento do Capital. Esclareceu a seguir, o Presidente que tendo o subscritor José Candido de Araujo subscrito as referidas ações para serem realizadas em bens, fazia-se necessário que a Assembléia nomeasse peritos para proceder à avaliação dos bens oferecidos pelo subscritor. Por indicação do próprio José Candido de Araujo, aprovado pelos presentes, foram nomeados os srs: Aloisio de Castro Melo - Engenheiro Agrônomo, CIC: 055.840.602-59, José Antonio Lima de Souza - Bacharel em Ciências Contábeis, CIC: 008.881.092-53 e Sonia Maria Dagher Melo - Engenheiro Agrônomo, CIC: 055.840.602-59, para na qualidade de peritos procederem à avaliação dos bens oferecidos pelo subscritor José Candido de Araujo. A seguir, considerando que se achavam presentes os peritos nomeados pela Assembléia. Os quais tendo aceito a escolha, comunicaram necessitar do prazo de 03 (três) dias para apresentarem o seu laudo. O Presidente suspendeu os trabalhos e designou o dia 01 de julho de 1980, às 10 (dez) horas no mesmo local. Para continuação da reunião, presentes os mesmos acionistas, representando a totalidade do Capital Social, e achando-se a mesa com a mesma composição, no dia 01 de julho de 1980, às 10 (dez) horas foram reabertos os trabalhos da Assembléia. Depois de comunicar que os peritos nomeados pela Assembléia achavam-se presentes a fim de prestarem informações e esclarecimentos que lhes fossem solicitados, o Presidente pediu ao Secretário que procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentado pelos mesmos, achando-se aquele documento assim redigido: "Laudo de Avaliação" - Os abaixo assinados, Aloisio de Castro Melo, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 922.477 Segup-Pa, 2ª via, CIC: 055.840.602-59, registrado no CREA sob o nº 3680-D PA-AP, José Antonio Lima de Souza, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, portador da Carteira de Identidade nº 894.790 Segup-Pa, 2ª via, CIC: 008.881.092-53, registrado no CRC-PA sób o nº 4.128, Sonia Maria Dagher Melo, brasileira, casada, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 47619 Segup-Pa, CIC: 055.840.602-59, registrada no CREA sob o nº 2118-P PA—AP, a pedidos de Fazenda Nice S.A., através de seus acionistas José Candido de Araujo, Ildenice Perpétua Andrade de Araujo e Ildomar Cohen de Araujo, procederam a avaliação da Fazenda Nice e suas benfeitorias propriedade do sócio José Candido de Araujo, para efeito de integralização de seu capital por incorporação ao Patrimônio da Empresa.

Descrição e valor dos bens:

1. Uma (1) área de terras denominada Fazenda Nice, com 2.451 ha e 72 ca, localizada no Municipio de Itaituba, termo judiciário da Comarca de mesmo nome, Estado do Pará, com título definitivo expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, baseado no Processo Administrativo OF/01/T/01/DF nº 295, às fls. 258/260 do livro 3-D, tendo o titulo definitivo, expedido em 14.3.1979.

- Critério de avaliação: foi considerado o valor por ha.em Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), tendo-se por base o valor de mercado bem como as últimas transações realizadas na região.

- Valor da avaliação: Cr$ 4.903.440,00 (quatro milhões novecentos e três mil quatrocentos e quarenta cruzeiros).

2 - 786 ha (setecentos e oitenta e seis hectares) de pastagens formadas e em formação a base de capim Colonião (Panicum maximum) Braquiaria (Brachiaria decumbens) e experimentalmente capim quicuio (Brachiaria humidicola).

- Critério de avaliação: Através de dados contábeis e transações de terras com pastagens efetuadas na região avaliou-se em Cr$ 5.000,00 ha de pasto.

Valor da Avaliação: Cr$ 3.930.000,00 (três milhões novecentos e trinta mil cruzeiros).

3 - Obra de infra estrutura, campo de pouso, empiçarrado medindo 30 x 600 m e em bom estado de conservação.

- Critério de Avaliação: Admitiu-se o preço de Cr$ 10,00/m2 do campo.

- Valor da Avaliação: Cr$ 180.000,00 (cento e oineta mil cruzeiros).

4 - Obra de Infra Estrutura 5km de estradas internas interligando as obras e piquetes da Fazenda em regular estado de conservação.

- Critério de Avaliação: Avaliado na base de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por km de estrada construida.

- Valor da avaliação: Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

5 - Instalação Pecuária, 66 km de cercas divisórias e subdivisórias, com 4 e 6 fios de arame liso sendo do tipo paraguaia onde os esteios são em madeira de lei.

- Critério de Avaliação: Avaliação destas cercas foi feita em 70% do preço de construção do km atual perfazendo um valor de Cr$ 21.000,00 km.

- Valor da Avaliação: Cr$ 1.386.000,00 (hum milhão trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

6 - Instalações Pecuárias, 16 (dezesseis) porteiras leves em madeira de lei avaliada em Cr$ 2.000,00/unidade, perfazendo um montante de Cr$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), 1 (uma) cocheira em madeira de lei cobertura de zinco, piso cimentado avaliada em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), 1 (um) pequeno e rústico matadouro com tronco e seringa, em madeira de lei cobertura de telhas no valor de Cr$ 100.000,00.

- Valor da Avaliação: Cr$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros).

7 - Construções, 1 (uma) casa de empregado em madeira de lei, coberta de brasilite, piso assoalhado e chão batido com 50m2 de área construida, no valor de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), 3 (três) casas sendo 1 (uma) coberta de telhas e as outras duas de cavaco piso chão batido, com 30m2 de área avaliada em Cr$ 20.000,00 as (três) unidades.

- Valor da Avaliação: Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

8 - Animais rebanho de leite, 45 (quarenta e cinco) matrizes girholanda, idade variando de 3 a 7 anos, pelagem malhada de preto, ou vermelha, avaliadas em Cr$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros) o lote, 1 (um) Touro Holandês, preto e branco, idade 5 anos com bom padrão racial avaliado em Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

- Valor da Avaliação: Cr$ 1.410.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dez mil cruzeiros)

9 - Animais Rebanho de Corte e Trabalho, 12 (doze) reprodutores Nelores idade média 5 anos, pelagem branca e nuvem avaliados em Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), 351 (trezentos e cinquenta e uma) matrizes mestiças zebu idade variando de 2,5 a 6 anos pelagem diversas avaliadas em Cr$ 4.212.000,00 (quatro milhões duzentos e doze mil cruzeiros), 104 novilhos mestiços zebu, idade variando de 1,5 a 2,5 anos avaliados em Cr$ 1.040.000,00 (hum milhão quarenta mil cruzeiros) 118 bezerros / as mestiças zebu avaliados em Cr$ 826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil cruzeiros), 12 (doze) animais de sela e tração avaliados em Cr$ 120.000,00.

- Valor da Avaliação: Cr$ 6.558.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros).

10 - Total da Avaliação (1 + 2 + ... 9) Cr$ 18.679.440,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Acordados por unanimidade, quanto aos critèrios de avaliação adotados, bem como quanto ao valor total da presente avaliação que atinge o montante de Cr$ 18.679.440,00 (dezoito milhões seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) para maior clareza assinamos a presente em 3 (três) vias de igual teor. Belém (PA), 30 de junho de 1980. Aloisio de Castro Melo, Engenheiro Agrônomo, CIC 055.840.602-59. José Antonio Lima de Souza, Bacharel em Ciências Contábeis. CIC 008.881.092-53. Sonia Maria Dagher Melo, Engenheiro Agrônomo, CIC 055.840.602-59.

Concluindo a leitura do laudo, o Presidente submeteu-o à discussão facultando a palavra para que os senhores acionistas solicitassem aos senhores peritos os esclarecimentos que desejassem. Encerrada a discussão, foi a matéria colocada em votação, tendo sido aprovada pelos presentes. Falando um de cada vez, declararam aceitar o valor aprovado pela Assembléia com relação aos bens oferecidos para realização do aumento do capital, subscrito pelo acionista José Candido de Araujo, devendo em consequência proceder-se à incorporação dos referidos bens ao patrimônio da Sociedade. O Sr. Presidente, em seguida, submeteu à apreciação dos Senhores Acionistas presentes os quais nada opuseram do conteúdo do mesmo. A seguir, o sr. Presidente comunicou aos presentes, que antes a aprovação do laudo pela Assembléia e da aceitação dos valores pelo subscritor, completara-se incorporação dos bens e consequente aumento do capital social, subscrito e integralizado de Fazenda Nice S/A. O Capital Social ficará assim composto: Capital Autorizado Cr$ 50.927.302,00 (cinquenta milhões novecentos e vinte e sete mil trezentos e dois cruzeiros). Capital Subscrito e Integralizado Cr$ 18.879.440,00 (dezoito milhões oitocentos e setenta e nove mil. quatrocentos e quarenta cruzeiros), Capital a Subscrever Cr$ 32.047.862,00 (trinta e dois milhões quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros).

Em seguida, o Presidente facultou a palavra àqueles que desejassem tratar de assuntos de interesse da sociedade, como nenhum dos presentes se manifestasse, o Presidente deu por terminados os trabalhos. A seguir, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim secretário, pelo Presidente e por todos os acionistas presentes José Candido de Araujo, Ildenice Perpétua Andrade de Araujo e Ildomar Cohen de Andrade. Certificamos e damos fé que a presente é cópia da ata de igual teor transcrita no livro próprio.

Itaituba, 01 de julho de 1980
JOSÉ CANDIDO DE ARAUJO
Presidente

ILDOMAR COHEN DE ANDRADE
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
——— J U C E P A

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.09.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1244-80 a 1ª via da presente ata de Fazenda Nice S/A.

Belém, 03 de setembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Fazenda Nice S.A.

CGC: 04537965/0001-79

Capital Autorizado ..... Cr$ 50.927.302,00
Capital Subscrito ..... Cr$ 200.000,00
Capital Integralizado ..... Cr$ 18.679.440,00
Capital a Subscrever ..... Cr$ 32.047.862,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 18.679.440 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Emissão aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, em reunião de 01.07.80.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Av. Jardim das Araras, s/nº-Itaituba-PA. Cart. de Ident. nº 60.898-Segup-Pa. CPF/MF. 003084712-53	18.679.440	Cr$ 18.679.440,00

Itaituba-Pa., 16 de julho de 1980

JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO
p.p. Diretor-Presidente

CARLOS MAURÍCIO GERALDO GUIMARÃES
Diretor-Administrativo

TADEU DE JESUS SANTOS DE SOUZA
Contador - CRC: 2.809/PA.

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03/09/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1244/80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fazenda Nice S.A.

Belém, 03 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7662 - Reg. nº 5468 - Dia: 09.09.80)

Companhia Agro Pecuária do Pará

CGC Nº 04.941.795/0001-93

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1980

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta, às 14:00 horas, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas nº 121 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará - CGC.. nº 04.941.795/0001-93, Srs. Arnaldo Walter Blank - Presidente, Francis Lansdale Herbert, André de Faria Pereira, filho e Guaracy Adiron Ribeiro. Abrindo a reunião por haver "quorum" o Sr. Arnaldo Walter Blank convidou a mim Guilherme de Souza Castro Cardoso - Diretor, para secretariar os trabalhos, esclarecendo que a presente reunião tem o escopo de, usando dos poderes que lhes foram conferidos pelo artigo 6º do Estatuto Social em vigor, promover o aumento do capital realizado em ações ordinárias, pelo valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que neste ato foram subscritos da seguinte forma: - Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) pela Swift - Armour S.A. Indústria e Comércio; Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) pela Soc. Civil de Serviços em Geral Ltda. e Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) pela Cargill Agrícola S.A. A integralização desse capital subscrito foi feita em moeda corrente do País, depósitos efetuados no Banco da Amazônia S.A., os dois primeiros em data de 20.08.1980 e o último em 21.08.1980, conforme recibos de depósitos números: 711.134, 711.135 e 711.136, respectivamente. Com esse aumento a posição do capital da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, é a seguinte:

Ações Nat.	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	147.189.423	125.189.769	125.189.769	125.189.769
Pref. "A"	32.381.673	29.157.698	29.157.686	29.157.686
Pref. "B"	7.359.471	1.278.677	1.278.677	1.278.677
Pref. "C"	8.831.365	7.217.827	7.217.827	7.217.827
Pref. "D"	348.838.934	260.168.207	225.168.207	225.168.207
TOTAL	544.600.866	423.012.170	300.012.166	300.012.166

Estando os presentes em absoluto acordo, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata a seguir, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, 22 de agosto de 1980.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO - Secretário
ARNALDO WALTER BLANK - Presidente
FRANCIS LANSDALE HERBERT
ANDRÉ DE FARIA PEREIRA FILHO
GUARACY ADIRON RIBEIRO

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada no livro nº 1 de Atas do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém (PA.), 22 de agosto de 1980

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO
Reconheço a firma supra assinalada.
Belém, 27 de agosto de 1980.

Em testemunho J. V. da verdade.

JANARY VIEIRA
Esc. Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03/09/80, foi arquiva nesta JUCEPA, sob o nº 1248/80, a 1ª via da presente Ata de Comp. Agro. Pec. do Pará.
Belém, 03 de setembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5480 - Dia: 09.09.80)

— E C C I R —
Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A.

CGC.—MF. 04.896.890/0001—12

CAPITAL INTEGRALIZADO — Cr$ 385.600.000,00

• ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam os senhores acionistas desta Companhia, convocados para se reunirem extraordinariamente, em a sede social, no próximo dia 18 de setembro de 1980, às dez (10:00) horas, a fim de deliberarem e votarem sobre:

a) — Alterações na estrutura e composição dos órgãos da administração da sociedade e consequente reforma do Capítulo V, artigos 13 a 26, do Estatuto Social;

b) — Assuntos correlatos com a matéria constante do item A;

c) — O que ocorrer.

Belém, 04 de setembro de 1980.
(aa.) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. Nº 5476 — Dias 09, 10 e 11.09.80)

ENAGRO
Empreendimentos Agrários S/A.

CGC. MF. 05.416.771/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15078115-6
JUNTA COMERCIAL Nº 780/77

Capital Autorizado	**Cr$ 129.377.563,00**
Capital Subscrito	**Cr$ 50.685.200,00**
Capital Integralizado	**Cr$ 50.685.200,00**

Ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de agosto de 1980 para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e preferenciais dentro do limite do capital autorizado da sociedade.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dez horas, em sua sede social, à Avenida Generalissimo Deodoro nº 993, nesta capital, reuniu-se o Conselho de Administração da ENAGRO — Empreendimentos Agrários S/A, presentes os conselheiros José Benzaquem Serruya, Léo Matos Serruya, Carlos Mattos Serruya e Alber-

to de Matos Serruya, sob a presidência do primeiro, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação dentro do limite do capital autorizado de 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios dos senhores acionistas e de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal unitário de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA e integralizadas com recursos do citado Fundo, previstas no Decreto Lei nº 1376 de 12.12.74, autorizada a subscrição pretendida por parte do FINAM, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício n. GS n. 02641 de 08.08.180 e sob as condições fixadas pela SUDAM no mesmo Ofício. O Sr. Presidente informou, outrossim, que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classes de ações, antes da entrada dos novos recursos próprios dos senhores acionistas e dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	36.046.158	15.812.834	15.812.834
Preferenciais	93.331.405	34.872.366	34.872.366
TOTAL	129.377.563	50.685.200	50.685.200

A seguir, analisando e discutindo o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão e colocação das 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações ordinárias e das 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas, nos Boletins de Subscrição, dos representantes legais da Serruya - Administração, Participações e Empreendimentos Ltda, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ a Av. Pedro II nº 296, inscrita no CGC.MF sob nº 30024558/0001-78, de vez que os demais acionistas titulares das ações ordinárias abriram mão do seu direito de subscrição em favor da Serruya - Administração, Participações e Empreendimentos Ltda, conforme documentação apresentada pela mesma, e dos representantes legais do Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta capital. Reaberta a sessão, constatou-se que foram assinados os Boletins de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião, respectivamente, pela Serruya - Administração, Participações e Empreendimentos Ltda., pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, verificou-se que a Serruya - Administração, Participações e Empreendimentos Ltda, subscreveu 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) e integralizou no ato 100% (cem por cento) do valor das ações subscritas com recursos próprios conforme comprovante de depósito da quantia correspondente. Verificou-se também que o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, subscreveu 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) e integralizou o seu valor através da efetivação de depósito no valor total em conta vinculada, na sua agência de Belém - Centro, conforme solicitação desta empresa. Consequentemente os senhores conselheiros, por unanimidade e sem qualquer restrição, consideraram aprovadas as referidas subscrições e integralizações, passando, dessa forma, o Capital Subscrito e Integralizado a ser de Cr$ 55.285.200,00 (cinquenta e cinco milhões duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, no livro próprio. Reaberta a sesão, esta Ata foi lida, aprovada e vai assinada pelos membros do Conselho de Administração. Belém, 19 de agosto de 1980. (ass.) José Benzaquem Serruya, Leo Matos Serruya, Carlos Mattos Serruya e Alberto de Matos Serruya. Declaram para devidos fins que a presente é cópia fiel e confere com o original lavrado no livro de atas de "Reuniões do Conselho de Administração".

Belém, 19 de agosto de 1980

JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA
LEO MATOS SERRUYA
CARLOS MATTOS SERRUYA
ALBERTO DE MATOS SERRUYA

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra de José Benzaquem Serruya, Leo Matos Serruya, Carlos Mattos Serruya e Alberto de Matos Serruya.

Belém, 20 de agosto de 1980

Em testemunho JVMCJ, da verdade.

JACYNTHO VASCONCELOS M. DE CASTRO JÚNIOR
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal WR da verdade

Belém, 21 de agosto de 1980

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Subst.

ENAGRO — Empreendimentos Agrários S/A

CGC — MF 054.167.71/0001 - 88

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$-129.377.563,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO ..... Cr$-50.685.200,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA:
AÇÕES ORDINÁRIAS ..... Cr$-1.600.000,00
AÇÕES PREFERENCIAIS ..... Cr$-3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr$-74.092.363,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração no dia 19.08.80.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito (Cr$-)
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas 800 - Belém-Pará	1980	3.000.000	3.000.000,00

Belém, 19 de agosto de 1980

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIZ E. P. LOBÃO
Coordenador

Enagro - Emp. Agrários S/A
LÉO MATOS SERRUYA
Diretor
CPF 011.251.762-53
NELSON MATOS SERRUYA
Diretor
CPF 032.083.462-04
EDILSON NAZARÉ PAMPLONA GAYOSO
Contador CRC — 3009 - PA.
CPF 018.713.822-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1095-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Enagro - Empreendimentos Agrários S/A.

Belém, 25 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente da JUCEPA, em exercício

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas.
Belém, 26 de agosto de 1980.
Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 27 de agosto de 1980.

Em sinal W. R., da verdade.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

ENAGRO — Empreendimentos Agrários S/A

CGC — MF. 054.167.71/0001 - 88

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$-129.377.563,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO ..... Cr$- 50.685.200,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA:
— AÇÕES ORDINÁRIAS ..... Cr$- 1.600.000,00
— AÇÕES PREFERENCIAIS ..... Cr$- 3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr$- 74.092.363,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de Ações representativas do aumento do capital da ENAGRO — EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A, do valor de Cr$-1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), dividido em 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) de Ações ordinárias, nominativas, todas do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, integralizadas nesta data com recursos próprios conforme comprovante de depósito da quantia correspondente cuja emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 19 de agosto de 1980.

Subscritor	Endereço	C.G.C.	Valor
Serruya - Adm. Part. Emp. Ltda.	Av. Pedro II - 296 - parte - RJ	30024558/0001-78	1.600.000,00
TOTAL:			1.600.000,00

Belém, 19 de agosto de 1980

Ilegível

SERRUYA — ADM. PART. EMPREND. LTDA

LÉO MATOS SERRUYA
NELSON MATOS SERRUYA

ENAGRO — EMPREENDIMENTO AGRÁRIOS S/A
EDILSON NAZARÉ PAMPLONA GAYOSO
CPF: 018.713.822-20

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas.
Belém, 20 de agosto de 1980.
Em testemunho J. V. M. C. J., da verdade.
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA CASTRO JÚNIOR
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.08.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1095-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição da Enagro Empreendimentos Agrários S/A.

Belém, 25 de agosto de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente da JUCEPA, em exercício

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal W. R., da verdade.
Belém, 27 de agosto de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(T. n. 7666 - Reg. n. 5478 - Dia 09.09.80)

Hotéis do Norte S. A. — HONORSA

CGC/MF 04.924.478/0001 - 69

Inscrição Estadual 15.068.672 - 2
Junta Comercial do Pará 1878/77

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$-80.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$-22.430.069,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr$-22.430.069,00

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dez horas, em sua sede social, à Trav. Benjamin Constant, n. 1164, nesta capital, reuniu-se o Conselho de Administração de HOTÉIS DO NORTE S. A. — HONORSA, o qual fora devidamente convocado por avisos pessoais enviados aos Conselheiros. Presentes os membros Affonso Lopes Freire, Maria Emília Gomes Barbosa Freire e Vânia Gomes Barbosa Freire Carrasco, sob a Presidência do primeiro identificado. Após declarar abertos os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas Classe "B", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro), a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, e integralizadas com recursos do citado Fundo, previstos no Decreto - Lei n. 1376, de 12 de dezembro de 1974, autorizada a subscrição ora pretendida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS — 02701, de 08 de agosto corrente. O Presidente informou, outrossim, que a posição do Capital Social sob os ângulos "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é o seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	40.000.000,00	22.430.069,00	22.430.069,00
Preferenciais "A"	5.000.000,00		
Preferenciais "B"	35.000.000,00		
Autorizado	80.000.000,00	22.430.069,00	22.430.069,00

A seguir, após ser analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão e colocação das 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais Classe "B", a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção de assinaturas no Boletim de Subscrição, dos representantes legais do Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta Capital. Reaberta a sessão, constatou-se que foi assinada pelos mesmos o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. Verificou-se, mais, que o FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, através do Banco da Amazônia S. A. — BASA, subscreveu 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada, e integralizou no ato o seu valor, através da efetivação do depósito do valor total em conta vinculada, na sua Agência Belém-Centro, conforme solicitação desta empresa. Consequentemente, os Senhores Conselheiros, por unanimidade e sem qualquer restrição, consideraram aprovada a referida subscrição e integralização, passando, desta forma, o capital subscrito e integralizado, a ser a importância de Cr$-32.430.069,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e trinta mil sessenta e nove cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida e aprovada pelos membros do Conselho de Administração presentes. Belém, 28 de agosto de 1980. aa) Affonso Lopes Freire; Maria Emília Gomes Barbosa Freire e Vânia Gomes Barbosa Freire Carrasco. Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

AFFONSO LOPES FREIRE
MARIA EMÍLIA GOMES BARBOSA FREIRE
VÂNIA GOMES BARBOSA FREIRE CARRASCO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1251-80, a 1ª via da presente Ata de Hotéis do Norte S. A. — Honorsa.

Belém, 03 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Hotéis do Norte S.A. — HONORSA

C.G.C. - M.F. 04.924.478/0001 - 69

CAPITAL AUTORIZADO	**Cr$ 80.000.000,00**
CAPITAL SUBSCRITO	**Cr$ 22.430.069,00**
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	**Cr$ 10.000.000,00**
CAPITAL A SUBSCREVER	**Cr$ 47.569.931,00**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas, Classe "B", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pela Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12..74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada hoje.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO CR$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1980	10.000.000	10.000.000,00

Belém (Pa), 28 de agosto de 1980.

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. BASA.

Geraldo Mesquita
Diretor-Financeiro
Luís E. P. Lobão
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA:
Affonso Lopes Freire

Diretor-Presidente - CIC 005.566.182-72
Aveirina Monteiro Neves
Tec. Cont - CRC 3075
CIC 002.140.712-04

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.251-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Hotéis do Norte S.A.

Belém, 03 de setembro de 1980.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7.671. Reg. nº 5.491. Dia: 09.09.80)

A. Vallinoto, Comércio S/A AVACO

CGC. 04.800.769/0001-45

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço encerrado em 31 de outubro de 1979 e demais documentos legais e ficamos à inteira disposição de V. Sas. para os esclarecimentos necessários.

Alenquer (PA), 30 de novembro de 1979

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1979

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE		41.179,17
DISPONÍVEL		10.673,98
Caixa	9.031,05	
Bancos c/Movimento	1.642,93	
Mercadorias Gerais-Estoque	23.021,28	
Contas Correntes	3.483,91	
Promissórias a Receber	4.000,00	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		89.111,21
C/Correntes de Direts. e Acionistas	89.111,21	
PERMANENTE		265.977,87
IMOBILIZADO TÉCNICO		407.522,75
Móveis e Utensílios	877,65	
Bens, c/Reavaliação	406.645,10	
INVESTIMENTOS		33.226,90
Ações	33.226,90	
(-) Depreciação Acumulada	174.771,78	
Ativo Total		396.268,25

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE	432.444,25
Contas Correntes	355.023,51
C/Correntes de Direts. e Acionistas	50.003,64
Duplicatas a Pagar	27.417,10
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(36.176,00)
Capital Social	40.160,00
Reserva Legal	1.237,81
Lucros Acumulados	849,41
Reserva de Correção de Capital ..	37.194,61
Reserva Especial	215.546,09
(-) Prejuízos de Exercícios Anteriores	230.325,23
(-) Prejuizo neste exercício	100.838,69
Passivo Total	396.268,25

Alenquer-PA, 31 de outubro de 1979
UMBERTO VALLINOTO
Dir. Presidente
CPF: 003064012-15
OLINDA VALLINOTO
Dir. Gerente
CPF: 003578042-87
VICENTE DOS SANTOS RAIOL
Tec. em Contab. CRC.PA 1033
CPF: 002365432-53

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.10.1979

1-RECEITAS		
Mercadorias	7.970,42	
Aluguéis de Bens Imóveis	3.200,00	
Comissões	3.763,40	
Rendas de Investimentos	135,96	15.069,78
2-DESPESAS		
Impostos Diversos ..	10.595,90	
Taxas Diversas	9.241,09	
Publicações	6.500,00	
Ordenados	616,00	
Prolabore dos Diretores	108.580,80	
Despesas Diversas ..	13.108,24	
Depreciação	17.025,52	165.667,55
3-RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA		49.759,08
4-PREJUIZO DO EXERCÍCIO (1-2-3-)		100.838,69

Alenquer (PA), 31 de outubro de 1979
UMBERTO VALLINOTO
Dir. Presidente
CPF: 003064012-15
OLINDA VALLINOTO
Dir. Gerente
CPF: 003578042-87
VICENTE DOS SANTOS RAIOL
CPF: 002365432-53
Tec. Contab. CRC.PA 1033

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de A. Vallinoto, Comércio S.A., abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Geral, a Demonstração do Resultado do exercício e demais documentos contábeis encerrado em 31 de outubro de 1979, e tudo encontrado em perfeita ordem, são de parecer que as mencionadas peças devam ser aprovadas pelos senhores acionistas, na Assembléia Geral Extraordinária.

Alenquer (PA), 30 de dezembro de 1979
CELIO NAZARETHNO V. DE ATHAYDE
EDGARD NAPOLEÃO COHEN
MARIA TERESA DA S. LIMA
(T. nº 7668 - Reg. nº 5481 - Dia 09.09.80)

Tágide Veículos S/A

CGC — 04.896.379/0001-10
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os Acionistas a se reunirem em assembléia Geral, a realizar-se no dia 15 de setembro de 1980, às 16 horas, na sede social, sita à Trav. D. Pedro I, nº 353, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Criação do cargo de Diretor Comercial e em consequência alteração dos Artigos 10, 17, e 24, dos Estatutos Sociais;

b) Eleição para preenchimento do cargo de Diretor Comercial;

c) Fixação de pró-labore global da Diretoria;

d) O que ocorrer.

Belém, 4 de setembro de 1980.
RUY NOBRE DE BRITO
Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 5452 — Dias: 05, 09 e 10/09/80)

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII
Cr$ 150,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 005/80

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de 200 (duzentas) batas e 100 (cem) macacões, destinados aos servidores da Imprensa Oficial do Estado.

OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões;

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD;

3ª) O prazo de entrega e a forma de pag mento serão a combinar;

4ª) As propostas deverão ser apresentada em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 005/80;

6ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735 juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 12:00 h do dia 23 de setembro de 1980 e serão abertas às 15:30' h. desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 08 de setembro de 1980.

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I. O. E.

(G. Reg. n. 2507 - Dias 9, 15 e 23.09.80)

Igreja Batista Nova Sião

ESTATUTOS — RESUMO

Com o nome de IGREJA BATISTA NOVA SIÃO e sediada nesta cidade de Belém, à Rua Jabatiteua n. 518, bairro de Canudos, está constituída uma sociedade civil de natureza religiosa e sem fins lucrativo, que tem por finalidade cultuar a Deus e expandir o Evangelho, composta de número ilimitado de pessoas que aceitam livremente as suas doutrinas e disciplina. A igreja será administrada por uma diretoria eleita anualmente e representada pelo seu Presidente, sendo o seu poder supremo a assembléia em que todos os membros têm voz e voto. Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão entregues à Convenção Batista do Estado do Pará e Território do Amapá.

Belém, 25 de agosto de 1980.

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
Presidente - CPF 075641713-91
TEREZINHA DE JESUS MELO COSTA
1º Secretário
ANANIAS LOPES DE AGUIAR FILHO
1º Tesoureiro - CPF - 030713082-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 25 de agosto de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(T. n. 7658 - Reg. n. 5460 - Dia 09.09.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

ASSESSORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

PARECER NORMATIVO — SEFA Nº 04/80, DE 01 DE SETEMBRO DE 1980

As saidas de flores naturais secas ou viçosas são isentas do ICM, seja qual for o seu destino.

1 — Firma comercial exportadora, estabelecida neste Estado, expõe que exporta para o exterior flores silvestres naturais secas e objetos de adorno confeccionados com ouriços de castanha, e finalmente indaga qual o tratamento tributário para essas operações.

2 — O Convênio AE 07/72, de 22 de novembro de 1972, é bastante abrangente ao declarar: "são isentas do ICM as saidas de flores naturais", de forma a não deixar a menor dúvida, de que seja qual for o destino prevalece a isenção.

Por outro lado deve-se ressaltar que a secagem das flores não lhes tira a caracteristica de naturais, razão pela qual no caso em exame a espécie está perfeitamente enquadrada no texto convencional.

3 — No que se refere aos objetos de adorno fabricados com ouriços de castanha, embora de forma rudimentar, não deixam de sofrer processo industrializador que lhes fazem a transformação completa.

4 — Diante do acima exposto, somos de parecer, que as flores naturais secas, são isentas do ICM seja qual for o seu destino, e que os objetos de adorno confeccionados com ouriços de castanha são produtos industrializados e portanto com isenção do ICM quando destinados ao exterior. Sejam expedidas cópias deste Parecer aos órgãos competentes.

À Consideração Superior.

Assessoria de Assuntos Tributários, em 01 de etembro de 1980.

MÁRIO DIAS DA SILVA
Assessor Tributário

De Acordo.

Cumpra-se e Publique-se.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5483 — Dia: 09/09/80)

Secretaria de Estado de Agricultura

TERMO ADITIVO N. 01

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE, CELEBRADO EM 02 DE JUNHO DE 1980, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI — E A ASSOCIAÇÃO RURAL DE ALTAMIRA — ARALTA, PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA DE ALTAMIRA.

Aos três dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta (1980), na sede da Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, à Trav. do Chaco n. 2232, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, daqui por diante denominada SAGRI, representada neste ato pelo seu titular, Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, ajusta com a Associação Rural de Altamira, doravante denominada ARALTA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO ALVES FILHO, sediado em Altamira, perante as testemunhas abaixo, firmar o presente "Termo Aditivo", para integrar na melhor forma de direito, o Termo de Ajuste firmado em 02 de junho de um mil novecentos e oitenta (1980), passando a cláusula quarta (4ª) a vigorar da seguinte maneira:

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para a execução do Termo de Ajuste, a SAGRI contribuirá, dentro de sua disponibilidade financeira, com a importância de Cr$-150.000,00 (cento e cincoenta mil cruzeiros), sendo Cr$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) em Material de Consumo e Cr$-100.000,00 (Cem mil cruzeiros) em Serviços de Terceiros; e a ARALTA será responsável pela aplicação e a prestação de contas junto à SAGRI no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da liberação dos recursos.

RETIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais cláusulas e Condições do Termo de Ajuste, firmado em dois de junho de um mil novecentos e oitenta (1980), não contrariadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes este instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma e para um só fim, que ficam fazendo parte integrante e complementar do Termo de Ajuste, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 03 de junho de 1980.

ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

JOÃO ALVES FILHO
Presidente da Associação Rural de Altamira

(Ext. Reg. n. 5466 - Dia 09.09.80)

Secretaria de Estado de Agricultura

TOMADA DE PREÇOS N. 22/80
AVISO

A Comissão de Licitação de Preços, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria n. 268/80, leva ao conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos na sala onde funciona a Divisão de Material, à Trav. do Chaco n. 2232, o EDITAL da Tomada de Preços n. 22/80, para aquisição de Material Permanente destinado ao Laboratório de Química e Tecnologia de Óleos Essenciais, localizado em Ananindeua, com recebimento e abertura das propostas no dia 09.09.80, às 11:00 horas.

Belém, 01 de setembro de 1980.

Engº Agrº JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO
Presidente da Comissão

Visto:

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. n. 5464 - Dia 09.09.80)

Associação Atlética Banco do Brasil de Tucuruí-PA.

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 1980, no prédio da Agência do Banco do Brasil S.A., situado na Rua Raimundo Ribeiro de Souza, s/nº, os funcionários lotados em Tucuruí (PA), reuniram-se para fundar a Associação Atlética Banco do Brasil. Para presidir a reunião, foi escolhido por aclamação, Fausto José dos Santos - Fiscal do SETOP, que, em rápidas palavras, explanou sobre a importância da criação da AABB, salientando que esta instituição irá proporcionar a todos, uma opção de lazer até então inexistente na cidade, além de propiciar maior integração do pessoal. Em seguida, convidou para secretariá-lo. Ricardo Luiz Serra

Silva e pediu que se apresentassem 03 (três) voluntários para tratar da elaboração do estatuto que irá reger os destinos da agremiação. Pedindo a palavra, Renato Batista de Menezes, disse já haver elaborado um esboço de estatuto, de conformidade com o modelo constante da CIC FUNCI - livro auxiliar, com as adaptações julgadas necessárias, o qual foi então submetido à apreciação dos presentes, sendo considerado ideal e aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, houve a eleição do Presidente do Conselho de Administração, tendo como candidato único, Derci Camargo da Silva, que foi aclamado por todos e empossado neste ato, passando, assim, a presidir a reunião. Usando da palavra, Derci, agradeceu a confiança nele depositada, prometendo envidar todos os esforços para tornar a AABB de Tucuruí, uma realidade, e, usando das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 26º do Estatuto, escolheu os demais membros do Conselho de Administração, que são os seguintes: Vice-Presidente Administrativo: José Gonçalves de Almeida; Vice-Presidente Financeiro: Maria Inês Carneiro Pita; Vice-Presidente Social: José Alves Pita Jr. e Vice-Presidente Desportivo: José Augusto Pereira de Araújo. Logo após, foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, a seguir indicados: Efetivos: Presidente: Fausto José dos Santos; Membros: Josely Perim de Souza Camargo e Ricardo Luiz Serra Silva; Suplentes: Ociano Rodrigues de Azevedo, Marco Aurélio Rodrigues Lima e Tomáz Aguiar Pinto. Em seguida, pediram a palavra, os Administradores da Agência, Srs. Vivaldo Rodrigues Lima e Renato Batista de Menezes, que parabenizaram os colegas pela fundação da AABB e se colocaram à disposição da diretoria, naquilo que se fizer necessário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que fosse lavrada a presente Ata, que, se aprovada, será por todos os presentes assinada.

(Ext. Reg. Nº 5473 — Dia 09.09.80)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Gurupá

E D I T A L

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ - ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, tendo em vista os interesses municipais, o Poder Executivo expropriou a área de terras situada na Rua Bento Maciel Parente, entre um terreno aforado por MANOEL PEREIRA DE LIMA, que faz esquina com a Travessa 7 de Setembro e o terreno aforado por DANIEL PIRES SERRA, para fins de utilidade pública, conforme DECRETO a seguir transcrito: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ. DECRETO Nº 3/78. O Prefeito Municipal de Gurupá, usando das prerrogativas que lhe assegura o item XVI do artº nº 121, do Decreto-Lei Estadual, nº 164, de 23.01.70 e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, tendo em vista os interesses municipais, DECRETA: Artº 1º) — Fica desapropriada, em caráter de urgência, a área de terras cujo ponto de referência inicial, dista dez (10) metros da Travessa 7 de Setembro, esquina com a Rua Bento Maciel Parente, rumo à Travessa Padre Luiz Figueira, até se contar onze (11) metros. Daí toma uma reta rumo à Rua Pedro Teixeira, até alcançá-la e indo por esta até à Travessa 7 de Setembro, por onde segue rumo à Rua Bento Maciel Parente, até o limite com o terreno aforado provisoriamente a Manoel Pereira de Lima, num total aproximado de 1.070m2; Art. 2º) — as indenizações, que porventura houver, serão pagas aos interessados devidamente habilitados perante esta Comuna, em tempo hábil, após a avaliação judicial, assistida por este Executivo. Acompanhará os trâmites legais no Foro desta Comarca, o Sr. Carlos Félix da Silva, funcionário aposentado, devidamente credenciado. Art. 3º) — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupá, 02 de maio de 1978. a) José Vicente de Paula Barreto Mélo - Prefeito Municipal de Gurupá. Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Gurupá, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito. a) Maria do Céu Bahia Machado - Resp. p/Secretaria Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é o presente Edital que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado nos lugares de costume nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Gurupá, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria do Céu Bahia Machado - Secretária Municipal, o datilografei e subscrevi.

JOSÉ VICENTE DE PAULA BARRETO MELO
Prefeito Municipal de Gurupá

(T. Nº 7667 — Reg. Nº 5482 — Dia 09.09.80)

Sociedade Civil Novo Mundo

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA "SOCIEDADE CIVIL NOVO MUNDO", COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento particular, os abaixo assinados, RONALD ARAÚJO DE ANDRADE, economista, portador da Carteira de Identidade nº 300027-SEGUP-PA, e RITA ARAÚJO DINIZ DE ANDRADE, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 578947-2ª via SEGUP-PA., ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade à Avenida Magalhães Barata, Vila Judith nº 87, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que será regida pelos seguintes estatutos:

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º — A sociedade que ora se constitui com a denominação de "SOCIEDADE CIVIL NOVO MUNDO", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, à Rua da Mata - Avenida A nº 251 - Conjunto Pedro Álvares Cabral, sendo o início de sua existência legal e personalidade Jurídica, a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

Art. 2º — A sociedade tem por objetivo, manter um estabelecimento particular de ensino denominado ESCOLA "NOVO MUNDO", mantendo os cursos pré-escolar, primeiro e segundo graus, nos termos da legislação em vigor e com as suas atividades regulamentadas por Regime Interno Próprio e com início a partir do dia 1º de janeiro de 1981.

Art. 3º — A sociedade é constituída por RONALD ARAÚJO DE ANDRADE e RITA ARAÚJO DINIZ DE ANDRADE, e, sua duração será por prazo indeterminado.

Art. 4º — O patrimônio inicial da socieade é de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, em partes iguais pelos dois sócios fundadores.

Art. 5º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Secretário, que a representarão em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele.

Art. 6º — O Diretor-Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Diretor-Secretário.

Art. 7º — Os membros da Diretoria da sociedade serão obrigatoriamente, os Diretores do Colégio por ela mantido.

Art. 8º — A Receita da sociedade é constituída de subvenções e doações e do resultado apresentado pelo Colégio decorrente da cobrança de mensalidades ou anuidades, deduzidas todas as Despesas que se fizerem necessárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º — Os membros da Diretoria da sociedade não terão direito a qualquer remuneração pelas cotas trazidas consigo ou pelo trabalho prestado à sociedade, a não ser os honorários decorrentes do exercício dos cargos de Diretores do Colégio e que serão fixados em níveis razoáveis, conforme o uso.

Art. 10 — O resultado financeiro, porventura obtido da manutenção do Colégio, reverterá, totalmente em benefício da sociedade.

Art. 11 — Em caso de dissolução da sociedade, os direitos e obrigações passarão à responsabilidade dos membros fundadores, RONALD ARAÚJO DE ANDRADE e RITA DINIZ DE ANDRADE.

Art. 12 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias ao fiel cumprimento dos presentes ESTATUTOS.

Belém, 05 de setembro de 1980
RONALD ARAÚJO DE ANDRADE
CIC - 000.599.002-53
RITA ARAÚJO DINIZ DE ANDRADE
CIC. 000.599.002-53
TESTEMUNHAS:
JOSÉ RIBAMAR SANTOS MARTINS
a) ILEGÍVEL

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas Retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 05 de setembro de 1980
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo 1 (uma) assinatura Supra assinalada com esta seta.

Em sinal M.F.T. da verdade
Belém, 5 de setembro de 1980
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada
(T. nº 7664, Reg. nº 5477 - Dia: 09/09/80)

Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Raimundo José Pereira dos Santos, Maria Alayde Gomes da Silva, Ruth Lima Sadala, Ruth Ferreira Ayres da Silva, Francisco Ivan Carneiro, Juarez Jesus de Figueiredo, Ruth Abitibol, Mário do Vale, Jandyr Silva Farias, Luciano da Silva Maia, José Tadeu Duarte Bastos, Florisbela Maria Cantal Machado Neiva, Huascar João Lemos Angelim Junior, José Luiz Pinto Soares, Délcio José Cohen Silva, Carlos Dias Reis Filho, Mário Sérgio Rodrigues Cerbino, Bernadete Santa Rosa Farias e Lígia Accioli Ramos Rodrigues; em caráter Suplementar, o advogado Semir Felix Albertoni. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito Edimar Sebastião de Lima Melo, Maria de Fátima Lopes Corrêa, Carmem Elizabeth Aragão Addário, Florinda Furtado Gomes, Paulo Altair Burlamaqui Zemero e Murilo Augusto Araujo de Alencar.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 04 de setembro de 1980.

(a) WILHAN CAVALCANTE
1º Secretário

(T. nº 7655 - Reg. nº 5427 - Dias: 05, 09 e 10/09/80)

Instituto de Terras do Pará ITERPA

Homologações das Sentenças proferidas pelo Exelentíssimo Senhor Presidende do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, nos autos de doação de Terras, em que figuram como interessados:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO	PORTARIA Nº
04570/80-Iterpa	Caetano do Espírito Santo	28	Gleba C.D.I.	35ha.76a.42ca.	Barcarena	000516/80
04571/80-Iterpa	Severino Cleto Barbalho	04	Gleba C.D.I.	06ha.01a.30ca.	Barcarena	000509/80
04590/80-Iterpa	Vidal Alves da Silva e outros	19	Gleba C.D.I.	29ha.13a.91ca.	Barcarena	000474/80
04594/80-Iterpa	Pedro Santana Silva Calado	17	Gleba C.D.I.	28ha.40a.08ca.	Barcarena	000499/80
04595/80-Iterpa	Demétrio Palheta da Cruz	12	Gleba C.D.I.	52ha.38a.24ca.	Barcarena	000493/80
04596/80-Iterpa	Henrique Gomes da Costa	26	Gleba C.D.I.	18ha.95a.80ca.	Barcarena	000510/80
04597/80-Iterpa	João Teodoro da Costa.....	32	Gleba C.D.I.	07ha.69a.23ca.	Barcarena	000480/80
04601/80-Iterpa	Argemira Moraes Palheta Vieira ...	06	Gleba C.D.I.	11ha.06a.26ca.	Barcarena	000502/80
04603/80-Iterpa	Virgilio da Silva Lima	25	Gleba C.D.I.	36ha.87a.79ca.	Barcarena	000491/80
04605/80-Iterpa	Osvaldo Vilar Valente	11	Gleba C.D.I.	65ha.48a.88ca.	Barcarena	000508/80
04606/80-Iterpa	Manoel Antônio dos Anjos Filho	03	Gleba C.D.I.	14ha.64a.90ca.	Barcarena	000489/80
04608/80-Iterpa	Raimundo Daciel Amorim Valente ..	14	Gleba C.D.I.	24ha.75a.93ca.	Barcarena	000495/80
04609/80-Iterpa	Cordolino da Silva Pinheiro	34	Gleba C.D.I.	09ha.91a.67ca.	Barcarena	000484/80
04610/80-Iterpa	Fabriciano Celestino da Silva e outros	18	Gleba C.D.I.	29ha.96a.07ca.	Barcarena	000501/80
04611/80-Iterpa	Zeferino Furtado	05	Gleba C.D.I.	07ha.12a.44ca.	Barcarena	000515/80
04612/80-Iterpa	Roselina da Silva Lobato	07	Gleba C.D.I.	25ha.30a.43ca.	Barcarena	000507/80
04613/80-Iterpa	Raimundo Daciel Amorim Valente ..	14	Gleba C.D.I.	24ha.75a.93ca.	Barcarena	000496/80
04722/80-Iterpa	Manoel Arcelino Alves dos Santos	60	Gleba C.D.I.	26ha.83a.30ca.	Barcarena	000494/80
04723/80-Iterpa	Euzébio da Silva Cravo Filho e outros	59	Gleba C.D.I.	99ha.98a.79ca.	Barcarena	000487/80
04567/80-Iterpa	Raimundo Nunes da Costa	30	Gleba Pirateua	45ha.63a.66ca.	Mojú	000475/80
04568/80-Iterpa	Francisco Valci Araújo Bezerra	22	Gleba Pirateua	19ha.87a.08ca.	Mojú	000477/80
04569/80-Iterpa	Joaquim Lucas da Silva	09	Gleba Pirateua	22ha.18a.10ca.	Mojú	000492/80
04572/80-Iterpa	Bruno Felipe Santiago	15	Gleba Pirateua	27ha.49a.14ca.	Mojú	000479/80
04573/80-Iterpa	Alicio Barbosa dos Santos.....	34	Gleba Pirateua	25ha.55a.07ca.	Mojú	000478/80
04574/80-Iterpa	Raimundo Marcos da Silva	35	Gleba Pirateua	24ha.25a.96ca.	Mojú	000490/80
04575/80-Iterpa	Feliz Gomes de Souza	29	Gleba Pirateua	25ha.77a.81ca.	Mojú	000473/80
04576/80-Iterpa	João Alves de Oliveira	21	Gleba Pirateua	21ha.68a.38ca.	Mojú	000482/80
04578/80-Iterpa	Francisco Valci Araújo Bezerra	18	Gleba Pirateua	21ha.76a.66ca.	Mojú	000513/80
04579/80-Iterpa	Luiz Oliveira Gomes	13	Gleba Pirateua	14ha.16a.99ca.	Mojú	000481/80
04580/80-Iterpa	José Maria de Araújo Lima	11	Gleba Pirateua	26ha.28a.02ca.	Mojú	000504/80
04581/80-Iterpa	Antônio Madaleno dos Santos	33	Gleba Pirateua	22ha.52a.08ca.	Mojú	000472/80
04582/80-Iterpa	Osmar Santiago	02	Gleba Pirateua	19ha.46a.16ca.	Mojú	000503/80
04583/80-Iterpa	Ronaldo Felipe Santiago	10	Gleba Pirateua	85ha.57a.65ca.	Mojú	000470/80
04584/80-Iterpa	Francisco Furtado de Moraes	17	Gleba Pirateua	23ha.84a.81ca.	Mojú	000476/80
04586/80-Iterpa	Airton de Bricio Moraes	08	Gleba Pirateua	12ha.46a.46ca.	Mojú	000488/80
04587/80-Iterpa	Josefa Bezerra Barbosa	24	Gleba Pirateua	16ha.88a.18ca.	Mojú	000486/80
04588/80-Iterpa	Luiz Nascimento da Cruz	31	Gleba Pirateua	26ha.57a.19ca.	Mojú	000514/80
04589/80-Iterpa	Manoel Vilaça Rodrigues	28	Gleba Pirateua	51ha.02a.60ca.	Mojú	000511/80
04591/80-Iterpa	Raimundo Maximiano Ferreira	19	Gleba Pirateua	26ha.45a.26ca.	Mojú	000497/80
04592/80-Iterpa	Márcio Luiz da Gama e Silva Maia ..	25	Gleba Pirateua	75ha.50a.30ca.	Mojú	000506/80
04593/80-Iterpa	Maria dos Santos Rodrigues	27	Gleba Pirateua	25ha.89a.89ca.	Mojú	000485/80
04599/80-Iterpa	Júlia Ferreira de Vasconcelos	06	Gleba Pirateua	18ha.71a.34ca.	Mojú	000500/80
04600/80-Iterpa	José Martins de Queiroz.....	12	Gleba Pirateua	20ha.96a.37ca.	Mojú	000498/80
04604/80-Iterpa	Luiza Carvalho da Silva.....	20	Gleba Pirateua	21ha.95a.66ca.	Mojú	000505/80
04715/80-Iterpa	Dalvino Alves dos Santos.....	66	Gleba Pirateua	76ha.64a.75ca.	Mojú	000518/80
04716/80-Iterpa	Antônio Alexandre dos Santos	75	Gleba Pirateua	24ha.46a.63ca.	Mojú	000522/80
04717/80-Iterpa	Olindalvo Neves Saraiva.....	71	Gleba Pirateua	85ha.80a.26ca.	Mojú	000519/80
04718/80-Iterpa	Waldenor de Souza Lima	77	Gleba Pirateua	48ha.08a.86ca.	Mojú	000524/80
04719/80-Iterpa	Sebastião Pinho Saraiva	74	Gleba Pirateua	26ha.02a.36ca.	Mojú	000520/80
04720/80-Iterpa	Manoel Pantoja de Souza	73	Gleba Pirateua	26ha.32a.12ca.	Mojú	000521/80
04721/80-Iterpa	Rosemiro Pinho de Araújo	72	Gleba Pirateua	25ha.83a.42ca.	Mojú	000523/80
04751/80-Iterpa	Felismino Rodrigues	78	Gleba Pirateua	98ha.21a.44ca.	Mojú	000471/80
04752/80-Iterpa	Sebastião Ferreira de Souza	70	Gleba Pirateua	99ha.29a.30ca.	Mojú	000512/80
05242/80-Iterpa	Agenor Silva Lameira de Souza	S/N	Gleba Pirateua	49ha.47a.94c.	Mojú	000483/80

Belém (Pa), 29 de agosto de 1980
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5490 - Dia: 09/09/80)

PORTARIA Nº 000530 DE 04 DE SETEMBRO DE 1980

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo administrativo nº 05785/79-ITERPA, em que figura como interessado JORGE ONETO, tendo como objeto o pedido de Demarcação de Terras;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Agrimensor ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NORONHA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras, localizada no Município de Vigia, objeto do Título Provisório nº 100, expedido em 29 de julho de 1965, em nome de ALZIRA LOBO LOPES, denominada "São Francisco".

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada, se restrinja ao limite da área constante do Título Provisório, encravada nos seguintes limites: — Pela Frente, com margem esquerda do Rio Patauateua; Lado Direito, com João Galdino; Lado Esquerdo, com Maria Laurinda e Fundos, com quem de direito; com área de 800 metros de frente por 1.000 metros de fundos, e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 5490 - Dia: 09/09/80)

Associação Atlética Banco do Brasil de Tucuruí - Estado do Pará

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

Art. 1º - A Associação Atlética Banco do Brasil - Tucuruí (PA.), nestes estatutos designada ASSOCIAÇÃO, fundada em 07.03.80, sociedade civil de duração ilimitada com sede e foro em Tucuruí (PA.), é agremiação desportiva, social e cultural, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída de funcionários do Banco do Brasil S.A., seus dependentes econômicos e parentes até 3º grau e de pessoas da sociedade local, estas limitadas a 20% dos sócios efetivos.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO obriga-se a cumprir recomendações do Banco do Brasil S.A., permitindo-lhe inclusive fiscalizar diretamente a contabilidade, os serviços e instalações.

Art. 2º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

a) promover a confraternização do funcionalismo do Banco do Brasil S.A. e seus familiares;

b) prestar colaboração ao Banco do Brasil S.A. especialmente nos programas de aperfeiçoamento do pessoal;

c) realizar ou patrocinar reuniões sociais, culturais e artísticas;

d) desenvolver a educação física em todas as suas modalidades e estimular a prática de desportos amadoristas.

Art. 3º - São os seguintes os poderes da ASSOCIAÇÃO:

a) Assembléia Geral

b) Conselho Deliberativo

c) Conselho Fiscal

d) Conselho de Administração

Art. 4º - A Assembléia Geral é a reunião de sócios convocada para um fim determinado e poderá ser ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA

§ ÚNICO - Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 5º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15 dias, em edital publicado, pelo menos, em um jornal local e volantes de circulação interna.

Art. 6º - Para realização da Assembléia Geral far-se-ão duas convocações: uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos sócios; outra, em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de sócios.

Art. 7º - A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais caberá ao presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração e, na ausência de qualquer destes, aos seus respectivos substitutos; se ainda ausente qualquer destes, a Assembléia decidirá a quem deve caber.

Art. 8º - Serão ordinárias as Assembléias Gerais reunidas na primeira quinzena de março para o fim específico de:

a) eleger e empossar bianualmente os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

b) referendar, anualmente, os atos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 9º - Serão extraordinárias as Assembléias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar proposta de aumento de contribuições, de modificação destes Estatutos e o de preencher vagas eventualmente ocorridas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 10 - Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos em Assembléia Geral, serão em número de 6 para cada centena ou fração de centena de sócios; o número de suplentes será equivalente a 1/3 dos membros efetivos.

§ 1º - No mesmo dia da posse se realizará a 1ª reunião ordinária do Conselho, para eleger seu presidente.

§ 2º - Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem durante o ano, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem motivo justificado.

§ 3º - As vagas verificadas no Conselho serão preenchidas pelos suplentes, convocados segundo a ordem de antiguidade no quadro social.

§ 4º - Quando o Conselho se reduzir a menos de 75% (setenta e cinco por cento), convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes.

Art. 11 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, que elegerão, dentre si, o Presidente, e seus mandatos deverão coincidir com os do Conselho de Administração.

§ ÚNICO - Os suplentes, em número de 3 (três), eleitos na mesma ocasião em que o forem os membros efetivos, substituirão a estes pela ordem de registro na chapa.

Art. 12 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

a) os membros ou suplentes dos demais Poderes da ASSOCIAÇÃO;

b) os membros do Conselho de Administração do mandato anterior;

c) os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º grau.

Art. 13 - Os assuntos administrativos, o programa geral da ASSOCIAÇÃO, os caso omissos nestes Estatutos e a elaboração ou modificação dos regulamentos internos, serão discutidos pelo Conselho de Administração, com o quórum mínimo de 4/5, e decididos pelo voto da maioria, inclusive o do Presidente. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 14 - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a ASSOCIAÇÃO possua ou venha a possuir.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO terá sede própria, com praça de esportes e instalações sociais destinadas ao uso de seus sócios e familiares.

§ 2º - Mediante prévia anuência da agência local do Banco do Brasil S.A. a ASSOCIAÇÃO poderá arrendar qualquer de suas dependências.

Art. 15 - Constituirão receita da ASSOCIAÇÃO:

a) as jóias e mensalidades de sócios e familiares;

b) os donativos mensais ou semestrais concedidos pelo Banco do Brasil S.A.;

c) as rendas eventuais e taxas diversas;

d) o resultado da exploração dos serviços de bar e restaurante;

e) a renda proveniente das reuniões artísticas, sociais e esportivas;

f) o produto da alienação de bens.

Art. 16 - Constituirão a despesa da ASSOCIAÇÃO:

a) os salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos e taxas e gastos necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO;

b) a aquisição de material de consumo para os bares e restaurantes da sede, bem como de material de expediente e esportivo;

c) os custos das reuniões artísticas, sociais e esportivas;

d) a conservação dos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;

e) os gastos eventuais.

Art. 17 - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor até o equivalente a 2 (duas) vezes o maior salário mínimo vigente no país, será autorizada pelo Conselho de Administração, cientificado o Conselho Fiscal; a de bens móveis acima desse valor até 4 (quatro) vezes o mesmo salário, pelo Conselho Deliberativo; e a de bens móveis de valor superior, assim como de imóveis de qualquer valor, pela Assembléia Geral.

§ ÚNICO - A direção geral do Banco do Brasil S.A., deverá ser ouvida previamente, exceto quando se tratar de bens adquiridos com recursos próprios da ASSOCIAÇÃO.

Art. 18 - A ASSOCIAÇÃO manterá, em complemento aos presentes Estatutos, regulamentos específicos assim definidos:

a) Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

b) Regimento Interno do Conselho de Administração;

c) Regulamento das Eleições;

d) Código de Atletas.

§ ÚNICO - O Conselho de Administração poderá elaborar tantos outros regulamentos internos quantos julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 19 - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 20 - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida mediante decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios.

§ ÚNICO - Em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em favor da Caixa de Assistencia ou Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.

(Ext. Reg. nº 5474 - Dia: 09.09.80)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO
PREÇO Cr$ 70,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III
PREÇO Cr$ 140,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 423 DE 08 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do ofício n. 2844/80, de 05 de setembro de 1980, do Diretor - Presidente da Centrais Elétricas do Pará S/A.

RESOLVE:

Autorizar JOÃO BOSCO AMAZONAS PEDROSO, Engenheiro da Centrais Elétricas do Pará S/A, a viajar para a cidade de Mérida, na Venezuela, no período de 06 a 31 de outubro do ano em curso, a fim de participar de um Curso sobre Projetos Hidrelétricos de Pequeno Porte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 424 DE 08 DE SETEMBF DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 390, de 04 de julho de 1980, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos, CATARINA CÉLIA LOBO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP—3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 425 DE 08 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para o Estado, a contar de 04 de julho de 1980, CATARINA CÉLIA LOBO DA SILVA, ocupante efetiva do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, Ítem II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração, em decorrência de sua dispensa do Quadro Suplementar da referida Secretaria, conforme estabelece a alínea "a" do parágrafo 1º do Decreto nº 818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, Ítem II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CARLOS ALBERTO SENA DAMASCENO para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração, em decorrência de sua dispensa do Quadro Suplementar da referida Secretaria, conforme estabelece a alínea "a" do § 1º do art. 1º do Decreto nº 818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, Ítem II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JORGE FREITAS GOMES, para exercer em virtude de aprova-

ção em concurso público o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração, em decorrência de sua dispensa do Quadro Suplementar da referida Secretaria, conforme estabelece a alínea "a" do § 1º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, ítem III, da Lei nº 749, de 24.12.53, WILLIAM FONTENELE CHAVES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO — Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER pelo presente Edital, que, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara, Expediente do Cartório do 6º Ofício, foi proposta por J. A. CHRISTINO & CIA. LIMITADA, contra AMÉRICO CARDOSO e outros, uma Ação Renovatória de Contrato de Locação Comercial, tendo por objetivo o prédio sito nesta Cidade, a loja de número 168, correspondente a uma porta do pavimento térreo da Rua 7 de Setembro, sendo o prazo do contrato a renovar de cinco anos, a contar de 1º de março de 1981, para terminar em 1º de março de 1986. E, como foi certificado pelo Oficial de Justiça de que os citandos, MARIA LEONILDES BARATA CARDOSO, brasileira, solteira, maior; EDITH DA COSTA CARDOSO e MANOEL WALTER BARATA CARDOSO, este representado por sua tutora, ANTONIA BARATA GALVÃO, a autora requereu expedição de Edital, que foi deferido pelo prazo de trinta dias. Ficam, pois, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação, citados os acima referidos para contestarem a Ação, sob pena de revelia, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil, devendo este ser publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos três dias do mês de setembro de 1981. Eu, Ana da Mata Lobato - Escrivã, o subscrevi.

ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 1ª Vara Cível

(T. Nº 7665 — Reg. Nº 5479 — Dia 09.09.80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. MARIA LÚCIA G. MARCOS DOS SANTOS — Juíza de Direito da 9ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 01 de outubro de 1980, às onze (11:00) horas, irá à público, pregão em Edital de Praça, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 9ª Vara, o seguinte bem na "Ação de Execução", movida por CELESTINO FERREIRA VIDONHO e outros, contra: DISTRIBUIDORA PERNAMBUCANA - COM. E REP. LTDA. e outros, constante de:

APARTAMENTO próprio para escritório, de número 508, do 5º pavimento, e respectiva fração, ideal ao mesmo correspondente, parte integrante do edifício denominado "Nassar", sito na Travessa Primeiro de Março, nº 96, ângulo da Rua Santo Antonio, nesta cidade, confinando com quem de direito, apresentando as seguintes características: — Construção alvenaria e laje, pisos tacos e mosaicos, paredes azulejos (parte) servido por elevadores, com hall de entrada, sala, saleta e sanitário, em regular estado de conservação. — Avaliado em Cr$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros).

CASO não haja comprador para o bem acima praceado, pelo preço consignado na avaliação, o mesmo será levado à leilão no dia treze (13) do mês de outubro de 1980, às onze (11:00) horas, no mesmo local, a quem mais der.

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima descritos, a fim de dar o seu lanço ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à banca o preço de

sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a Lei. — Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de agosto de 1980. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento — Escrevente Juramentado no impedimento eventual da Escrivã, o escrevi.

(a.) Dra. MARIA LÚCIA G. MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Ext. Reg. Nº 5467 — Dia 09.09.80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Ponta de Pedras

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Manoel da Conceição Silva, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, sede do Municipio do mesmo nome, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem : que, pelo presente cita Humberto Lobato e esposa, residentes em Belém do Pará; Deolindo Mendes e esposa, residentes em Belém do Pará; Djarino Teixeira e esposa, residentes em Belém do Pará; Guilherme Calandrini Muribeca e esposa, residentes na cidade de Cachoeira do Arari, deste Estado, com o prazo de dez (10) dias, para responderem aos termos da Ação de Demarcação das terras denominadas "Aturiá", que se processa perante este Juizo, a requerimento de Lourival da Costa Azevedo, na qualidade de Curador de Manoel de Deus da Costa Azevedo, podendo contestá-la, sob pena de revelia, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, tudo ainda de conformidade com o despacho prolatado nos autos e que é do teor seguinte: Despacho: Rh. Petição inicial em termos com os documentos. Citem-se por mandado os requeridos residentes na jurisdição e os demais por edital, pelo prazo de dez (10) dias publicados no Diário Oficial do Estado, anexando-se exemplar, e afixando no átrio do Forum e nos lugares de costume. Feitas as citações, tendo os réus o prazo comum de vinte (20) dias para contestar, querendo. Exiba o requerente original do instrumento de curatela para conferência, bem assim, atestado de sanidade mental do curatelado, passado por médico psiquiatra, com firma reconhecida. Intime-se e cumpra-se. P. de Pedras, 21.8.80. a) Dr. Manoel da Conceição Silva, Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar o presente edital em várias vias de igual teor, ficando uma cópia anexada nos autos, uma para ser publicada pelo Diário Oficial do Estado e as demais para serem afixadas nos lugares de costume nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, Brasil, em Cartório, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Edward de Araujo Malato Ribeiro, escrivão que datilografei e subscrevi.

Dr. MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA
Juiz de Direito da Comarca

(T. nº 7663 - Reg. nº 5475 - Dia: 09.09.80)

Justiça Federal

REF. PROC. Nº 18.506
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, MM. Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo tramitam os autos de ação criminal movida pela Justiça Pública contra Guilherme Bravo e Flávio Menezes Moreira pela prática do crime tipificado no art. 12 da Lei nº 6.368/76. E por serem desconhecidos nacionalidade, estado civil, profissão e endereços dos nominados, Cita-os pelo presente edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecerem à sala das audiências do Juizo, à Av. Generalissimo Deodoro, 697, nesta cidade, no próximo dia 15 do mês em curso, às 9,00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este edital, com o prazo de cinco (5) dias, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário, o fiz datilografar, e eu, José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 5470 - Dia: 09/09/80)

Tribunal de Justiça do Estado

A Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes - Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às fls. 72 dos autos de Pedido de Habeas-Corpus da Comarca da Capital, em que é impetrante, a Adva. Edinéa Oliveira Tavares e paciente, Adolfo W. Domingues Tumas, o seguinte despacho:

"A herança de Arnatiff Bedran José Bechara, representou ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, desta Capital, contra Adolfo William Domingues Tumas, o seguinte despacho:

O Orgão do Ministério Público, através do 2º Promotor, requereu ao Dr. Juiz de Direito, que a representação fosse encaminhada à Polícia para instauração do competente inquérito. O pedido foi deferido.

A representação prende-se a uma possível fraude na lavratura de uma escritura de compra e venda. Ar-

natiff Bedran Jose Bechara, no estado de solteiro, vendeu dois imóveis a seu irmão, Nagib José Bechara. Após a morte de Arnatiff, o comprador pediu e obteve o alvará para legalização da compra e venda e autorização para Adolfo, que é corretor de imóveis, assinar a escritura.

Realizada a transação, após a abertura do inventário de Arnatiff, a inventariante, representando seus filhos menores, representou no Juízo da 4ª Vara Penal, contra Adolfo. Este pediu uma ordem de Habeas-Corpus Preventivo e o Egrégio Tribunal de Justiça concedeu, reconhecendo que a representação envolve matéria que deve ser discutida e decidida na área cível. A falsidade alegada para caracterizar os crimes que teriam sido praticados por Adolfo, deve ser declarada no Juízo Cível.

O V. Acórdão concluiu pela concessão da ordem de Habeas-Corpus para sobrestar o inquérito policial mandado instaurar contra o paciente, até decisão final no Juízo Cível.

Ainda no decorrer do processo, a representante apresentou recurso extraordinário contra a V. decisão, com base no artigo nº 119, inc. II, alínea "C" e artigo nº 11, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, e artigo nº 581, inciso X, e artigo nº 632, do Código de Processo Penal.

O recurso não pode prosperar. A requerente não é parte no feito nem o recurso extraordinário é cabível na espécie.

A Lei dá ao paciente, quando lhe é negada a ordem de Habeas-Corpus, o recurso ordinário para que a decisão seja apresentada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, mas isso não ocorre no caso. A decisão, embora favorável ao paciente, não deferiu o trancamento do inquérito, apenas mandou aguardar a decisão do Juízo Cível.

Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 40, por faltar legitigimidade à recorrente.

Dê-se Ciência à Requerente.

Belém, 29 de agosto de 1980.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 04 de setembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. Nº 2485)

E D I T A L

Para conhecimento dos interessados e em cumprimento ao disposto no artigo 37, da Resolução nº 07, faço publicar a classificação final dos candidatos aprovados no Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância, conforme decisão da Comissão Examinadora, constituída da Excelentíssima Desembargadora Lydia Dias Fernandes - Presidenta; Excelentíssimos Srs. Des. Manoel Cacella Alves e Raimundo Hélio de Paiva Mello e dos Excelentíssimos Srs. Advogados, Wilhan Cavalcante e Francisco Caetano Miléo:

1º LUGAR — Maria Rita Assunção R. de Lima e Maria de Nazaré Savedra Guimarães — Média 7,83;

2º LUGAR — Yvette Lúcia Pinheiro Mendes — Média 7,35;

3º LUGAR — Ruth Nazareth Couto Gurjão — Média 7,33;

4º LUGAR — Florêncio Nabor Athayde Leite, Clélia Maia, Maria do Carmo Sarmento Araújo, Marneide Trindade Pereira Merabet e Ana de Nazaré Ramos — Média 7,00.

Dado e passado no Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 03 de setembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do Tribunal e da Comissão Examinadora
(G. Reg. Nº 2485)

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos Autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante — AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. (Dr. Raimundo Costa), e Apelado — ABDON DA SILVA PUREZA (Dr. Ferdinando Domingues), a Exma. Sra. Desembargadora-Presidenta, exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.

Recorrido: O VENERANDO ACÓRDÃO DO T.J.E. nº ...

ABDON DA SILVA PUREZA, ingressou em Juízo, contra AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA., visando indenização pelos prejuízos causados com a morte de seu filho, Domingos da Conceição Pureza. Este era passageiro da balsa Maguari II, de propriedade da ré, e ao romper-se o cabo que prendia dita balsa ao cais de Icoaraci, a vítima desequilibrou-se e caiu n'água perecendo afogada. A decisão de Primeira Instância é favorável ao autor. "Condena a ré no pagamento da quantia de Cr$ 100.000,00, como indenização das despesas de luto da família e funeral, incluindo a exumação do cadáver da vítima e a transladação para um cemitério de Belém, aquisição de um jazigo, lucros cessantes vencidos e vincendos, calculados com prevalência de um salário razoável com a correção por todo o tempo de sobrevida da vítima, juros e honorários do advogado".

A Egrégia 1ª Câmara Cível, reformou, em parte, a decisão apelada para excluir da condenação os lucros cessantes.

Inconformada a ré, apresenta Recurso Extraordinário com base nas alíneas A e D do inciso III do artigo nº 119, da Constituição Federal e artigos nºs 541 a 546, do Código de Processo Civil.

O recorrido impugnou o recurso, alegando que não há ofensa à Constituição nem à Lei Federal e muito menos dissídio jurisprudencial.

— x —

O recorrente embora reconheça que a sua pretensão importa no reexame da prova dos autos bate-se pela reforma da decisão recorrida, mostrando que há diferença entre a apreciação da prova e valorização da mesma.

Trata-se de ação de rito sumaríssimo que, nos termos do inciso V do artigo 308 do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal, não admite Recurso Extraordinário, salvo quando há ofensa à Constituição ou relevância da questão federal, o que não é o caso.

Diante do exposto,

Nego seguimento ao Recurso.

Belém, 18 de agosto de 1980.

Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 25 de agosto de 1980.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. Nº 2485)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Des. Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, às folhas 255/256, dos Autos de Ação Rescisória da Capital. Autor: ALÍRIO SARAIVA SERRUYA (Adv.: Dr. Miguel Carneiro) e, Réu: EDÉSIO ARAÚJO MELO (Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro e Nessima Tuma), exarou o seguinte despacho:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: ALÍRIO ANTONIO SARAIVA DE SOUZA SERRUYA.
Recorrido: O V. ACÓRDÃO Nº 6.082.

ALÍRIO ANTONIO SARAIVA DE SOUZA SERRUYA, moveu Ação de Reintegração de Posse contra EDÉSIO ARAÚJO MELO, para reaver do mesmo uma parte do terreno de Marinha que ocupa à Almirante Tamandaré, entre às Travessas Padre Eutíquio e São Pedro.

O processo seguiu seus trâmites legais. Na vistoria realizada, o perito nomeado pelo Juiz, verificou que autor e réu, são possuidores de terrenos e que, estes e os demais imóveis localizados nessa área, divergem quanto a arrumação: uns dão a distância pela Padre Eutíquio, enquanto outros dão a mesma distância pela São Pedro, havendo, portanto, necessidade de um levantamento total da área em questão.

A ação foi julgada improcedente. O autor apelou e a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, manteve a decisão de 1ª instância.

Após transitar em julgado a decisão, o autor, dentro do prazo legal, propôs Ação Rescisória, alegando violação literal de disposição da Lei e erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa.

Em julgamento, decidiram os componentes das Câmaras Cíveis Reunidas, julgar improcedente a ação.

Inconformado o autor recorre, parcialmente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal. Pretende que seja decretada a incompetência da Justiça Estadual, para processar e julgar o pedido, uma vez que os terrenos de Marinha pertencem ao patrimônio da União.

O recurso está baseado nas alíneas "a" e "d" do inciso III do artº 119, da Constituição Federal e artº 120, combinado com os artigos 496, nº V e 541 a 547 do Código de Processo Civil e na conformidade da Emenda nº 03, de 13.06.75, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, no que pertina à relevância da questão federal.

O recorrido impugnou o recurso, mostrando que a decisão não ofende a Constituição Federal, nem discrepa da Jurisprudência dos outros Tribunais.

— x —

A decisão recorrida, está baseada na Lei e na Jurisprudência dos Tribunais à frente dos quais está o Colendo Supremo. Este reconhece que a União não tem interesse em ação possessória na qual contendem dois particulares, mesmo que o terreno seja da Marinha.

Diante do exposto, não havendo ofensa à Constituição nem dissídio jurisprudencial, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, interposto para o Colendo Supremo Tribunal Federal por ALÍRIO ANTONIO SARAIVA DE SOUZA SERRUYA.

Belém, 22 de agosto de 1980.

Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Dado e passado, em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos dois (02) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do Feito

(G. Reg. Nº 2485)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO
DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pela Exma. Sra. Desembargadora-Presidenta do Tribunal, foi designado o dia 17 de setembro, para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Reqte.: JAMISA — Grupo Jeovani Abrahão, Mineração, Comércio e Indústria S/A. (Dr. João Albuquerque Nunes Neto).

Reqdo.: O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator: Desembargador ANTONIO KOURY.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de setembro de 1980.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. Nº 2485)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de setembro, para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Eduardo Ferreira da Ponte (Dr. Frederico Coelho de Souza).

Apdo.: Amélio Marques Paixão (Dr. Carlos Renato Almeida).

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.

IDEM, IDEM, SANTARÉM

Apte.: Basile Athanase Vassiliou (Dr. Miguel Brasil).

Apdo.: Joaquim da Costa Pereira (Dr. Raimundo N. Braga).

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.

IDEM, IDEM, CAPITAL

Aptes.: Maria de Nazareth Ribeiro e Hailton Soares Brandão (Dr. Leonan Gondim Cruz).

Apdo.: Dinasa - Distribuidora Nacional S.A. (Dr. Juary Carrera Palmeira).

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

IDEM, IDEM, SANTARÉM

Apte.: Ubaldo Francisco Aguiar (Dr. Raimundo Nonato Braga).

Apda.: Anadyr de Souza Viel (Dr. José Wilson M. Fonseca).

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

IDEM, IDEM, CASTANHAL

Apte.: Benedito de Jesus Alves (Dr. José Rodrigues de Lima Filho).

Apda.: Elza Hervey Cardoso (Dr. Raimundo Fidélis).

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de setembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2485)

23º. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1AS. CÂMARAS ISOLADAS REALIZADAS EM 02 DE SETEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES ALUÍZIO DA SILVA LEAL, MANOEL CACELLA ALVES, ANTÔNIO KOURY E RICARDO BORGES FILHO. PRESENTE, AINDA, O DR. 1º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO CAVALLÉRO.

MATÉRIA PENAL

1º) Recursos ex-offício de habeas corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara penal
Recdo: Oscar Lucas de Souza
Relator: Des. Manoel Cacella Alves
Decisão: Por maioria, vencido o Des. Relator, deram provimento ao recurso para cassar a ordem. Ficou designado para a lavratura do Acórdão o Des. Antônio Koury.

2º) Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Raimunda Nazaré Lima Maia
Relator: Des. Antônio Koury
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Luciano Rocha Gomes
Relator: Des. Antônio Koury
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Edson Rui Santos Cardoso.
Relator: Des. Antônio Koury
Decisão: Por maioria, contra o voto do Des. Aluízio Leal, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital (Pub. no D.O. de 28.8.80)

Apte: Francinete da Silva Coelho (Dr. José Torquato A. Alencar).

Apdo: Eusébio de Faria Cardoso (Dr. Leopoldino B. Teixeira)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, desprezaram a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, no mérito, também unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

2º) Agravo de Instrumento da Capital

Agte: Metri Nicolau Neto (Dr. Rodolfo Hans Geller)

Agdo: Vicente Pel Quércia Miléo (Dr. Luiz Ismaelino Valente)

Relator: Des. Antônio Koury

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao agravo para determinar que o documento impugnado permaneça nos autos, ainda que findo o incidente.

Secretaria do TJE, Belém, 03 de setembro de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2468)

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL
2ª Edição
PREÇO Cr$ 20,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

CÓDIGO PENAL
(Atualizado)
Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr$ 70,00.

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13
PREÇO Cr$ 150,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr$ 150,00

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 92-I
PREÇO Cr$ 150,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V
PREÇO Cr$ 50,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VIII
Cr$ 200,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL.
Cr$ 250,00
À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.341 Belém - Terça-feira, 09 de setembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 6352
Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: O Adv. Raphael C. Lucas Filho
Paciente: José Augusto Valente Ferreira
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Incidindo a impetração sobre matéria de prova, cujo exame do mérito não cabe no processo sumaríssimo do Habeas Corpus, nega-se a ordem impetrada.
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos em negar a ordem impetrada.
Custas da Lei.
Belém, 04 de agosto de 1980.
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 3 de setembro de 1980.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2485)

Acórdão nº 6353
Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: João Brito Magalhães a seu favor
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas Corpus. Inexistindo a ameaça de constrangimento ilegal no direito de locomoção, nega-se a ordem impetrada.
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, desprezada a preliminar de incompetência do Tribunal arguida pelo Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, acompanhado S. Exa. pelo Des. Calistrato Mattos negar a ordem contra os votos dos Des. Presidente e Manoel Cacella Alves, que a concediam.
Custas da Lei.
Belém, 04 de agosto de 1980.
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 03 de setembro de 1980.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2485)

Acórdão nº 6354
Pedido de Habeas Corpus da Capital
Impetrante: O Adv. Carlos Alberto Rufino
Paciente: José Alves Maria
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Prisão preventiva não fundamentada enseja a concessão de habeas corpus.
Vistos, etc...
Isto Posto
Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, e conceder a ordem impetrada.
Custas da lei.
Belém, 10 de março de 1980
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 3 de setembro de 1980.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2485)

Acórdão nº 6355
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: Carlos Adalberto Chady (Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)
Requerido: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
Relator Sorteado: Des. Edgar Lassance Cunha
Relator para o Acórdão - Des. Antonio Koury

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

NOTAS e EDITAL
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EMENTA: Não cabe Mandado de Segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado. (Súmula 268).

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, em indeferir a segurança impetrada, por incabível na espécie dos autos cassada, em consequência, a liminar, anteriormente concedida, vencidos os Desembargadores Lassance Cunha e Cacella Alves que concediam a segurança.

Custas pelo impetrante.

Belém, 18 de agosto de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ANTONIO KOURY
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 3 de setembro de 1980.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2485)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 6356
Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Geraldo Gama de Azevedo Filho (Dr. Paulo Sérgio F. de Souza)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus - A inexistência de Inquérito Policial não legitima a identificação criminal, que se levada a efeito caracteriza constrangimento ilegal. - Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, conhecer do recurso de ofício para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 26 de agosto de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 4 de setembro de 1980.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2485)

Acórdão nº 6357
Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido: Antonio Oliveira do Rosário (Dr. Wilson Magalhães)
Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: Não se justifica a concessão de Habeas Corpus preventivo em favor de paciente que não demonstra, satisfatoriamente o justo receio de vir a sofrer coação ilegal em sua liberdade de locomoção. Recurso provido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem.

Custas na forma da Lei.

Belém, 26 de agosto de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ANTONIO KOURY
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 3 de setembro de 1980.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

Acórdão nº 6358
Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido: Ailton Clementino de Souza (Dr. José Maria da Consolação)
Relator: Des. Aluizio da Silva Leal

Constitui constrangimento ilegal, sanável por via do Habeas-Corpus, a prisão da paciente, quando efetuada pela autoridade coatora, para simples indagações policiais.

Vistos, etc...

Isto posto, Acordam os Exmos. Desembargadores, Membros das 1ªs Câmaras Criminais Isoladas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso obrigatório, para confirmar a decisão "a quo".

Belém, 24 de junho de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 3 de setembro de 1980
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2485)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 6359
Agravo de Instrumento de Santarém
Agravante: João Cláudio Bezerra (Dra. Maria Joaquina Rebelo)
Agravado: Leonel da Silva Neves (Dr. José Wilson M. da Fonseca)
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: O agravo interposto não pode subsistir. A liminar agravada está escorreita, dando fiel cumprimento à decisão anterior que passou em julgado há dez anos.

Vistos, etc...

Isto Posto

Acórdam os senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Belém, 07 de agosto de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 4 de setembro de 1980.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2485)

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 6360
Apelação Penal de Santa Izabel do Pará
Apelante: A Justiça Pública
Apelado: Brasilino dos Santos (Dr. Américo Lins da Silva Leal)
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Ementa: Sentença anulada quanto ao mérito, deve o réu, ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal do júri.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação interposta, reformando assim a Douta Sentença recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Belém, 21 de agosto de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 4 de setembro de 1980.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2485)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1980 - TERÇA-FEIRA

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara - Arrolamento. José Juracy Cardoso. Requerente - Francisca Freire Cardoso. Despacho: "D.A. Conclusos" - Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto.

1ª Vara - Inventário - Haalim José Bechara. Requerimento de Helena Rocha de Carvalho e outros. Despacho: "Junte-se aos autos. "Advogados Drs. José Manoel Reis Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém e Áurea Fátima Bechara Gomes da Silva.

1ª Vara - Tutoria. Menores: Luciano Borges de Brito e outro. Requerente: Antonio Lucivaldo Borges de Brito. Despacho: "Defiro o pedido contido na inicial, lavre-se termo. "Advogada Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza.

1ª Vara - Alvará. Requerente: Kátia Regina Caetano da Silva. Requerido Lair Caetano da Silva. Despacho: "Junte-se procuração dos demais herdeiros. "Advogado Dr. Jacob José da Silva.

1ª Vara - Agravo de Instrumento. Agravante: Ana Maria de Almeida Cavalcante. Agravada: Herança de Josquim Nunes de Oliveira. Requerimento de Maria Inês Almeida Messias dos Santos. Despacho: "N.A. Sim. "Advogados Des. Jorge de Nazaré Afonso e Carlos Ferro e Silva.

Belém, 02 de setembro de 1980
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1980

Autos Cíveis de Ação Anulatória de Promessa de Compra e Venda - Autores: Francisco Nazaré Pereira e sua esposa (adv. Dr. José Torquato de Alencar). Réu: Carlos Couto de Moraes (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso). Despacho: Sobre a contestação, diga o autor. Belém, 02 de setembro de 1980. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara, ac. a 4ª Vara da Capital

Autos Cíveis de Alimentos - Autora: Neuza Pinheiro da Silva Chaves (Adv. Dr. Haroldo Souza Silva). Réu: Raimundo França Chaves (Adva. Dra. Edna Souza). Despacho: Renovem-se para o dia 24 de outubro, 12 horas. Belém, 02 de setembro de 1980. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

RESENHA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1980
TERÇA-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

1ª VARA
Processo nº 1233/78 Arrolamento
Req.: Rubens Peres Vogado
Adv.: Darcy Ramos
Req.: Alcindo Vogado
Desp.: Digam os interessados.

1ª VARA
Processo nº 126/80 DESPEJO
Req.: José Gomes Baptista
Adv.: Laurenio M. da Rocha
Req.: Regina Maria Miranda Sampaio
Adv.: Edson Sarmento Guedes
Desp.: Recebo a apelação somente no efeito devolutivo. Dê-se vista a parte contrária.

3ª VARA
Processo nº 232/80 Arrolamento
Req.: Maria Eliete de Aquino Olimpio
Adv.: Telmo Marinho
Req.: Raimundo Nonato V. Olimpio
Desp.: Digam os interessados.

4ª VARA
Processo nº 371/79 Reintegração de Posse
Req: Agostinho Brides da Silva
Adv.: Cesar Zacarias Mártyres
Req.: Aluizio Mendes Lobato
Desp.: Como requer, cite-se.

5ª VARA
Processo nº 411/80 Despejo
Req.: Delival de Souza Nobre
Adv.: Ademar Kato
Req.: Amilcar da Costa Oliveira
Adv.: Jonil Wanderley Holanda
Desp.: Designo o dia 12.09.80, às 10,30 horas para purgação da mora, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

6ª VARA
Processo nº 55/76 Execução
Req.: Banco do Estado do Pará S.A.
Adv.: Roberto Simões
Req.: Artur Ferreira de Melo e outros
Desp.: À conta.

6ª VARA
Processo nº 228/80 COBRANÇA
Req.: Lojas Unidas Ltda.
Adv.: Constantino Guerreiro
Req.: Haroldo Weimar Cardoso
Adva. Edinéa Oliveira Tavares
Desp.: Diga o réu sobre o pedido do Autor de fls. 20.

6ª VARA
Processo nº 354/80 NOTIFICAÇÃO
Req.: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará
Adv.: Orlando Fonseca
Req.: Sociedade Beneficente dos Geleiros
Desp.: À conta

7ª VARA
Processo nº 129/80 EMBARGOS
Req.: Vicente Ferreira Sales
Adv.: Adalberto Souza
Req.: Centro Israelita do Pará
Adv.: Jayme Bentes
Desp.: À conta

7ª VARA
Processo nº 835/78 DIVÓRCIO
Req.: Waldemar Feijó de Oliveira
Adv.: João Ribeiro Lima
Req.: Marlize Damasceno de Oliveira
Desp.: Aguarde-se a titular que está vinculada ao feito.

7ª VARA
Processo nº 345/80 DESPEJO
Req.: Taka Konno Nogueira
Adv.: Afranio Vieira da Costa
Req.: José Leonci
Adv.: José Fernandes Chaves
Desp.: N.A. - I - Designo o dia 18 de setembro às 11 hrs. em cartório, para a liquidação do débito. II - Contém-se, digo, faça-se o cálculo, nos termos do art. 36, da Lei citada, arbitro os honorários em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. Int.

8ª VARA
Processo nº 287/76 EXECUÇÃO
Req.: Benevenuto da Silva Vidal
Adva.: Ambrosina Maia Vidal
Req.: Ireneu Castro Ferreira
Desp.: À conta.

9ª VARA
Processo nº 295/80 ORDINÁRIA
Req.: Josina Correa de Souza Stein
Adva.: Maria Norma de Souza Ferreira
Req.: Adamor Martins Cardoso
Desp.: Comprove a autora sua legitimidade ativa
9ª VARA
Processo nº .../79 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: Raimundo Pires dos Santos
Adv.: Ademar Kato
Req.: Ilma da Cunha Santos
Desp.: Expeça-se Precatória, digo, Carta de Ordem ao termo de Primavera, Comarca de Capanema, para a competente averbação. I.
9ª Vara
Processo nº 342/80 SEPARAÇÃO POR M. CONSENTIMENTO
Req.: Nelson Rubens Mendes Loretto
Adv.: Geraldo Ferreira Lima Filho
Req.: Maria Lúcia Cordeiro Loretto
Desp.: Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Nelson Rubens Mendes Loretto e Maria Lúcia Cordeiro Loretto, expedindo-se o competente mandado averbatório. P. I. R.
9ª VARA
Processo nº 240/74 APELAÇÃO CÍVEL
Req.: Antonio Fernandes Teixeira
Adv.: Laércio Franco
Req.: Palmira Carlos Ribeiro
Adv.: Orlando Antonio Fonseca
Desp.: Renovem-se para o dia 15 de outubro, 11 hs.
10ª VARA
Processo nº 180,80 DESPEJO
Req.: Francisco Pinheiro de Souza
Adv.: João Ribeiro Lima
Req.: Ind. Com. de Móveis Real Ltda.
Adv.: Milton Chagas
Desp.: Isto posto, julgo improcedente a presente Ação de despejo pela inviabilidade da retomada parcial do prédio pelos motivos alegados pelo autor. Condeno o A. no pagamento das custas judiciais e honorários do advogado do requerido, fixados em 20%, sobre o valor da causa. P. R. I.

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL
Juiz: - Dr. Romão Amoedo
Cartório do 1º Ofício de Órfãos
Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 1980

Proc. nº 171 de arrolamento de Ruy Pereira de Souza; inventariante: - Maria do Socorro Nogueira de Souza. - Advogada: - Dra. Ediná Dias Rocha. - Despacho: A contadora.

Proc. nº 246 de Inventário de Ayrson Braga de Mendonça; inventariante: - Domingas Rodrigues de Mendonça. - Advogado: - Dr. Humberto Mendonça. - Despacho: - Digam os interessados.

Proc. nº 933 de Inventário de Riuji Shinkai; inventariante: - Maria de Nazaré de Andrade Shinkai. - Advogado: - Dr. Teodomiro Cantuário Filho. - Despacho: - A partilha, após digam os interessados.

Proc. nº 916 de arrolamento de João Amador; inventariante: - Maria de Lourdes Corrêa Amador. - Advogado: - Dr. Aurélio Corrêa do Carmo. - Despacho: - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 22 e expeça-se alvará.

Proc. nº 956 de arrolamento de Francisco da Costa Soares; inventariante: - Maria Lindomar Marques Soares, pela Assistência Judiciária. - Assistente: - Dr. Pedro Lima. Despacho: - A requerente para juntar certidão de casamento.

Proc. nº 952 de alvará. Requerente: - Terezinha Cabral do Nascimento; requerida: - Prefeitura Municipal de Belém. - Advogada: - Dra. Joselisa Kauffman. - Despacho: - Junte o original da certidão de fls. 7.

Proc. nº 940 de arrolamento de Mario Ferreira Costa; inventariante: - Genésia Peniche Costa, pela Assistência Judiciária. - Assistente: - Dr. Ernesto Pinho. - Despacho: - Digam os interessados.

Belém, 2 de setembro de 1980
M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de Fininvest S/A., na ação de Execução que move contra Raul de Jesus Valente, dizendo que não concorda com que seja penhorado o bem indicado pelo réu. - Adv. Haroldo Souza Silva
Despacho: - N. A. Conclusos
Juízo da 3ª Vara - EXECUÇÃO
Requerente: - Socilar S/A. - Adv. Milton Nobre
Requerido: - Cláudio das Neves Cabral
Despacho: - Cite-se.
INDENIZAÇÃO
Requerente: - Gutemberg Muniz de Matos - Adv. Francisco Gomes da Costa
Requerido: - Benvinda Monteiro de Araújo - Adv. Artemis Leite da Silva
Despacho: - Contados e preparados, voltem conclusos.
Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Cléria Chaves Castelo Branco Leão, na ação de Despejo, que move contra Roberto Augusto Gamelas Aguilera, falando sobre o despacho de fls. 27 - Adv. Waldemir Teixeira.
Despacho: - N. A. Conclusos
Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Jovina Oliveira, na ação de Reintegração de Posse que move contra Francisco Santos da Silva, pedindo reconsideração do despacho de fls. 14 dos autos. - Adva. Maria Norma de S. Ferreira.
Despacho: - N. A. Conclusos.
Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Rápido Inter-Praise Ltda., na ação de Execução que move contra Souza Araújo Irmãos Ltda., requerendo juntada do Instrumento de protesto do título. - Adv. Ildefonso Guimarães Júnior.
OBS.: Recebido em cartório em 01/09/80
Juízo da 4ª Vara - EXECUÇÃO
Requerente: - Socilar S/A. - Adv. Milton Nobre
Requerido: - Teodoro Costa Barros
Despacho: - Cite-se.

RESENHA DE 02 DE AGOSTO DE 1980
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Proc. nº 4656 - Busca e Apreensão - 4ª Vara
A: Ford Administração e Consórcios Ltda. - Adv. Dr. Vanilson Hesheth
R: Fernando Ramos da Silva
Despacho: Julgo procedente a presente ação de Busca e Apreensão do veículo... descrito, determinando que seja passado o mesmo à sua propriedade plena e exclusiva, expedindo-se o mandado de Reintegração, observando-se as formalidades e cautelas legais. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora que fixo em 10%. P.I.R.
Proc. nº 4622 - Desapropriação - 6ª Vara
A: Governo do Estado do Pará - Através do ITERPA - Adv. Dr. José T. Maroja
R: Rodolfho Pereira Dourado Neto - Adv. Dr. Teodomiro Cantuária
Despacho: Junte o expropriado prova de que está quite com os impostos predial e territorial urbano - referente ao imóvel.
Proc. nº 4674 - Ordinária de Divórcio
Proc. da 8ª Vara
Requerente: Raymundo Nonnato Maria Pinto - Adv. Dr. Carlos A. Moura
Requerido: Malila Pinheiro Pinto - Adv. Dr. Felix de Oliveira
Despacho: Nada a Sanar. Defiro a prova testemunhal. Designo o dia 05 de novembro, às 10,30 hs. para a instrução. Int.

Proc. nº 4072 - Interdito Proibitório - 6ª Vara
A: Rita Nery Ferreira - Adv. Dr. Isaltino Gonçalves Nobre
R: Estado do Pará - Adv. Dr. Artemis Leite da Silva
Despacho: Intime-se o agravado para contraminutar.
Proc. nº. Embargos a Execução - 6ª Vara
A: Djacir Menezes Filho - Adv. Dr. José Humberto
R: Carlos Zoghbi - Adv. Dr. Pedro Lima
Despacho: Diga o embargante sobre os documentos apresentados pelo embargado.
Proc. nº 3670 - Reintegração de Posse - 6ª Vara
A: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA - Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza
R: José Maria Oliveira Ribeiro - Adv. Dr. Haroldo Silva
Despacho: Esclareça o Sr. Escrivão em que data foi o advogado da autora intimado do despacho de fls. 166.
Proc. nº 4583 - Execução - 4ª Vara
A: Banco Bandeirantes - Adv. Dr. Paulo Sá
R: João Teixeira e outros. Adv. Paulo Sá
Despacho: Diga o Autor sobre os documentos de fls. 7 dos embargos
Proc. nº 4117 - Nunciação de O. Nova - 6ª Vara
A: José Machado Carneiro - Adv. Dr. Pedro Lima
R: Walce R. S. Mota e s/ mulher. Adv. Dr. Alberto da Silva Campos
Despacho: Defiro o pedido do perito do Juízo, devendo os autores, fazer prova nos autos do pagamento de Cr$... 8.000,00 de honorários.
Proc. nº 3521 - Ação de Reintegração de Posse
A: Carlos Antonio Souza Soares e outra - Adv. Dr. Milton Chagas
R: Paulo Souza Oliveira - Adva. Dra. Natércia Oliveira
Despacho: Solicitem-se informações sobre o alegado no pedido retro ao Serviço de Patrimônio da União. Considero a vistoria indispensável para o deslende da questão e, assim, usando da faculdade que me concede a lei, insisto na sua realização. Renovem-se para o dia 09 de setembro, 11,30 hs.
Proc. nº. Apelação - 9ª Vara
Apelante: Idinah Genu Soares - Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)
Apelado: José Hiran Soares - Adv. Dr. João Roberto Cavalero de Macedo
Despacho: Expeça-se mandado de averbação, nos termos da lei.
Proc. nº 4475 - Falência - 1ª Vara
A: Granimpot Peças e Equipamentos Ltda. - Adv. Dr. Pedro P. da Silva
R: Imbel - Importadora e Exo. Belém Ltda. - Adv. Dr. Fernando Gonçalves
Despacho: Regularize-se o substabelecimento de fls. 93
Proc. nº 4609 - Desapropriação - 6ª Vara
A: Governo do Estado do Pará - através do Iterpa
Adv.: Dr. José Tomaz Maroja
R: João Bosco Amazonas Pedroso
Despacho: Junte o expropriado comprovação de haver quitado as dívidas fiscais que recaiam sobre o bem.
Proc. nº 4610 - Desapropriação
A: Governo do Estado do Pará - Através do Iterpa - Adv. Dr. José T. Maroja
R: Augusto S. Netto
Despacho: Já estão supridas as irregularidades apontadas pelo autor com relação ao Cartório, tais como anexação do mandado de imissão de posse, anexação do auto de imissão de posse, anexação dos editais de citação do D.O. e na imprensa, Certidão da juntada da contestação, faltando apenas a certidão do escrivão que o edital foi afixado na Sede do Juízo. Deve também o réu juntar procuração de sua mulher feito que, venham conclusos.
Proc. nº. Inventário - 2ª Vara
Inventariante: Floripes de Brito Moura Santos - Adv. Dr. Vasco Borborema
Inventariado: Luciano de Moura Santos
Despacho: sejam prestados pelo inventariante, as últimas declarações lavrando-se o termo competente.
Proc. nº. 625 - Inventário - 1ª Vara
A: Inventariante: Raimunda França da Silva - Adv. José Nascimento
Inventariado: Francisco Ladislau da Silva
Despacho: A conta final
Proc. nº 2197 - Carta Precatória - 1ª Vara
A: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Inês - Ma.
Adv.: Dr. Alberto B. Junior
R: Juízo de Direiro da Comarca de Belém
Despacho: Expeça-se Mandado.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 02.09.80

CAUTELAR TERCEIRA VARA
Autora: Construtora Inca S.A. (Adv. Milton Nobre)
Requeridos: Ary Marros Pereira Bahia e sua mulher (Adv. José Melo da Rocha)
Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos. Em, 02.09.80 (a) Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara
DESPEJO QUARTA VARA
Autor: Manoel Braga Lopes (Adva. Natércia Navegantes)
Réu: Leonardo Cunha Gordo
Despacho: Cite-se. Em, 02.09.80. (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 4ª Vara
ARROLAMENTO
Inventariante: Danilo Virgilio de Mendonça (Adv. Carlos Balbino Potiguar)
Inventariada: Isaura Sales de Mendonça
Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 26 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal. P. R. I. Belém, 02.09.80 (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 4ª Vara

EXECUÇÃO QUINTA VARA
Autora: Mesbla S.A. (Adv. Claudionor Vieira)
Réu: Importadora Ferbel Ltda. (Adva. Vera Calandrini)
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 51. Proceda-se à penhora nos bens apresentados, obedecidas as formalidades legais. Em, 26.08.80 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.
RESTAURAÇÃO SEXTA VARA
Requerente: Sindicato dos Estivadores do Pará (Adv. Luiz Roberto Meira)
Requerido: José Machado Carneiro (Adv. Pedro Lima)
Sentença: (trecho final): Desta maneira julgo por sentença a presente restauração para que produza seus jurídicos efeitos. Intimem-se as partes e voltem conclusos para o prosseguimento. Belém, 01.09.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara.
EMBARGOS
Embargantes: Vera Lúcia Maia Sampaio Chermont e Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont (Adv. Humberto Vasconcelos)
Embargado: Banco do Estado do Pará S.A. (Adva. Odete Alves)
Despacho: Junte-se aos autos principais. Em, 29.08.80 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara
EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Carlos Potiguar)
Réu: Sandoval Vicente da Cruz
Despacho: Sim. Em, 02.09.80 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara
EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Carlos Potiguar)
Réu: Nobuo Komatsu e outros
Despacho: Sim. Em, 02.09.80 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara
EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Carlos Balbino)
Réu: Romar - Comércio e Indústria de Madeiras Ltda.
Despacho: Sim. Em, 02.09.80 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara
BUSCA E APREENSÃO
Autora: Belmac Comercial Ltda. (Adv. Carlos Ailson Peixoto)
Réu: Jovino Rodrigues de Carvalho
Despacho: Proceda-se à busca e apreensão. Cite-se. Em, 29.08.80 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara.

BUSCA E APREENSÃO SÉTIMA VARA
Autora: Belmaq Comercial Ltda. (Adv. Carlos Ailson Peixoto)
Réu: José Correa da Costa
Despacho: Cite-se. Em, 02.09.80. (a) Climenie Pontes, resp. pela 7ª Vara
DESPEJO SÉTIMA VARA
Autor: Fernando & Teixeira (Adv. Abel Guimarães)
Réu: Raymundo Messias Barreto Fernandes (Adv. Antonio Beckman)
Despacho no requerimento do A.: N.A. Conclusos. Em, 29.08.80 (a) Climenie Pontes, resp. pela 7ª Vara
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: Luis Octávio Vergolino de Mendonça (Adv. Humberto Mendonça)
Requerido: Antonio Salgado da Mota (Adv. Reis Ferreira)
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 48. Em, 02.09.80 (a) Climenie Pontes, resp. pela 7ª Vara
CAUTELAR
Requerente: Etelvina do Nascimento Farias (Adv. Jorge Afonso)
Requerida: Ana Soares de Moraes (Adv. Américo Leal)
Despacho: Encaminhe-se ao juízo competente para as providências que o caso requer. Em, 02.09.80 (a) Climenie Pontes, resp. pela 7ª Vara (Processo apenso aos autos do inventário dos bens de Manoel da Cunha, requerido por Ana Soares de Moraes)
RESCISÃO NONA VARA
Autor: Walter Pinto da Silva (Adv. Felipe Melo Filho)
Ré: Maria Irinéa Barreto Brasil
Sentença (trecho final): Desta maneira, decreto o despejo do imóvel 893 à Praça Carneiro da Rocha, ocupado pela ré Maria Irinéa Barreto Brasil, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze dias. Condeno mais a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito. P. R. I. Em, 01.09.80 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Belém, 02 de setembro de 1980

AÇÃO: Usucapião - 4ª Vara - nº 284/78
Requerente: Raimunda dos Anjos (Adv. Dr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão).
Despacho: Defiro o pedido, determinando ao cartório que marque nova audiência de instrução e julgamento.
AÇÃO: Pedido de Restituição - 4ª Vara - nº 203/80
Requerente: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Herbert Tadeu Matos).
Requerida: Concordata Preventiva de Expim (Adv. Dr. Luiz Fernando Paiva)
Despacho: Defiro o pedido; cite-se o comissário e o concordatário, notifique-se o M. P. para falar sobre o pedido de fls. 2/4.
AÇÃO: Execução - 4ª Vara - nº 253/80.
Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Herbert Tadeu Matos).
Réu: Exportadora Marpinto Madeiras Ltda., Matilde Wallace Serrano e Luiz Carlos de Castro Pinto.
Despacho: Como requer, oficie-se na forma do pedido.
AÇÃO: Vistoria - 6ª Vara - nº 277/79.
Requerente: Fundação Nacional do Índio (FUNAI) - (Adv. Dr. Raimundo Nonato S. Holanda).
Requerido: Indústria Minerva S/A. (Adv. Dr. Antônio Airton Ribeiro).
Despacho: Antes de prosseguimento no processamento da presente vistoria, devo esclarecer que as despesas com a presença do assistente técnico da requerida que, diz a mesma, veio de outro Estado, somente serão pagas mediante comprovação e, ao final do processo principal. Também deve logo ficar elucidado que a vistoria, ato judicial, não pode se realizar noutra jurisdição, a não ser mediante precatória. Assim, determino que seja expedida precatória à comarca de Tucurui para a realização da vistoria requerida em 06 de outubro, 11 horas. Intime-se.
AÇÃO: Renovatória - 6ª Vara - nº 560/79.
Requerente: Unimóveis Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão).
Requerida: Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira (Adv. Dr. Aureliano Souza dos Santos).
Despacho: Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Admito as provas, inclusive perícia. Nomeio perito do Juízo o Engº Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso legal no dia 17 de setembro, 11 horas. A perícia realizar-se-á no dia 29 de setembro, 11 horas. I.
AÇÃO: Apreensão e Depósito - 6ª Vara - nº 66/80.
Autor: Olivetti do Brasil S/A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).
Réu: Sobem - Sociedade Beneficente Evangélica da Amazônia (Adv. Dr.)
Sentença: Assim, pelas razões acima expostas, decreto a prisão de Antônio Fabiano Oliveira Monteiro, representante legal da sociedade ré - SOBEM, depositária infiel, por vinte (20) dias no presídio São José, expedindo-se o competente mandado. I.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 02.09.80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
1ª Vara
Aut. - Ysrael Alcolumbre.
Adv. - Cláudio Neves
Réu - José Sodré de Senna.
Adv. - Julieta P. Barreto.
Desp. - Sobre a contestação diga o autor. Em 2.9.80. (a.) Romão Neto.

DESPEJO
1ª Vara
Aut. - Stéllio Rodolpho Bastos Seabra.
Adv. - J. Brasil.
Réu - Antônio Aragão de Souza.
Desp. - Expeça-se mandado. Em 2.09.80. (a.) Romão Amoedo Neto.

PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO
3ª Vara
Aut. Lúcio Barel de Paiva
Adv. V. Borborema.
Réu: Guilherme do Nascimento Paiva.
Adv. - Raimundo Puget.
Desp. - Contados e preparados. Voltem conclusos. Em 02.09.80. (a) Pedro Paulo Martins.

RESSARCIMENTO
3ª Vara
Aut. - Seiichi Tanue
Adv. - O. Guilhon
Réu - Mário Oliveira
Adv. - Nelson Cunha
Desp. - Cumpra-sé o requerido, dizendo em seguida o embargado, recebendo assim, o presente agravo na forma da lei. Em 02.09.80. (a.) Pedro Paulo Martins.

A. DE NUNCIAÇÃO DE O. NOVA
3ª Vara
Aut. - Manoel da Silva Barros.
Adv. - V. Hesketh
Réu - João Bahia da Silva.
Adv. - Miguel Brasil.
Desp. - Designo o dia ...../...../80, às ..... horas, para realização da vistoria, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se. Belém, 02.09.80. (a.) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO
3ª Vara
Aut. - Maria Amélia Gomes Baptista.
Adv. - L. Rocha.
Réu - Raimundo Humberto Passos Rodrigues.
Desp. - Contados e preparados. Voltem conclusos. Em 02.09.80. (a.) Pedro Paulo Martins.

(Ext. Reg. nº 5.462)

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1980 - 4ª FEIRA.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Enel Engenharia S/A., por seu advogado dr. Aderbal M. Mattos, requerendo desistência da Ação de Execução proposta contra Lúcia Andrade.

DESP.: N. A. A conta.

PETIÇÃO DE: Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado Dr. Oswaldo P. Tavares Jr., requerendo sejam feitos os depósitos solicitados na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo S/A., e outra.

DESP.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Rodoviária Itanagé Ltda., por seu advogado Dr. Orlando A. Fonseca, requerendo a purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Ubiratan de Borborema Maia e outro.

DESP.: N. A. Cls.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimunda Violeta Gusmão Jaime, por seu procurador Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho, contestando a Ação de Despejo que lhe move Francisco Martins Ferreira.

DESP.: R. H. Voltem conclusos.

4ª VARA.

PETIÇÃO DE: Herança de Acácio Augusto Centeno, por seu procurador Dr. Deusdedith Freire Brasil, requerendo juntada de mandato na Ação Reivindicatória que move contra a Casa do Estudante Universitário do Pará.

DESP.: Junte-se aos autos.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Ruth Sales Baptista, por seu advogado Dr. Amauri F. de Souza, requerendo seja marcada nova data para o recebimento da quantia oferecida na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Antônio Cunha de Telles.

DESP.: R. H. Voltem conclusos.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Ford Financiadora S/A., por seu advogado Dr. Alayde Teixeira Corrêa, interpondo agravo de Instrumento na ação de Busca e Apreensão que move contra Lélio Dilon Fonseca Figueiredo.

DESP.: N. A. A audiência do titular (Diretoria do Forum).

6ª VARA

Proc. s/nº — *SUBSTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE*

Req.: Joaquim Lobato Maués.

Adv.: Enivaldo da G. Ferreira.

Req.: Herança de Massaranduba Maués.

DESP.: Digam os interessados sobre o pedido.

Proc. nº 368/79 — *EXECUÇÃO*

Ex.: José de Brito Maia.

Adv.: Egydio M. S. Filho

Ex.: Cia. T. Jáner Comércio e Indústria.

Adv.: Carlos Ferro.

SENT.: Vistos, etc. Homologo a desistência requerida, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, autorizo o levantamento da importância penhorada, com as cautelas de lei. I.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Alonso Elias Cristo, por seu advogado Dr. Lucas O. de Almeida, requerendo seja remarcada a audiência não realizada na Ação de Despejo que move contra Raimundo Oliveira.

DESP.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Aurora Prist Teixeira, por seu advogado Dr. Benedito de Miranda Alvarenga, contestando a ação de Reintegração cumulada com a reivindicatória que lhe move Edison Segtowich Gomes Cardoso e s/mulher.

DESP.: A audiência da titular (Diretoria do Forum).

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara, Cível, privativa de Interditos, Ausentes.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente - Benedita Almeida de Miranda. Requerido - José Batista de Miranda. Requerimento de Benedita Almeida de Miranda. Despacho - "N.A. Expeça-se alvará". Advogado Dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Adolfo Padini Neto. Despacho - "Vistos, etc. - Julgo por sentença o cálculo de folhas 86, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogado Dr. Augusto Costa e Silva.

1ª Vara - ARROLAMENTO - José Juracy Cardoso. Despacho - "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que foi feito, dê-se vista aos interessados". Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto.

1ª Vara - ARROLAMENTO - João Alves da Silva e Raimunda Nonato da Silva. Despacho - "Sobre o parecer da Fazenda Estadual digam os interessados". Advogados Drs. Arnaldo Meira, Mário Chermont e Demócrito Noronha.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Auly Alberto Sandy Tesch Furtado. Despacho - "R. H. Cumpra-se o requerido pelo Órgão do Ministério Público, às folhas 87, observadas as formalidades e cautelas legais, designando o dia 15 de outubro de 1980 às 10,30 horas, para realização da audiência, ciente as partes". Advogados Drs. Pedro Lima, defensor do paciente, Ophir Coutinho.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Sônia Maria de Oliveira Magalhães. Despacho - "Designo o dia 14 de outubro de 1980, às 10,30 horas, para realização da audiência, ciente as partes". Advogado Dr. J. J. da Fonseca, defensor da paciente.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Flávio Borges da Silva. Requerimento de Iraci Guimarães Silva. Despacho - "R. H. A. Voltem conclusos". Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman.

3ª Vara - MEDIDA CAUTELAR - Requerente - Maria Angélica de Araújo Ferreira Lima. Requerido - José Flávio Alves de Lima. Despacho - "Digam os interessados sobre a contestação e após voltem conclusos". Advogados Drs. Ademar Kato, Moacir Macêdo de Albuquerque, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Antônio Jurandy Porto Rosa.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Antônio Souza Borges Pereira. Despacho - "Digam os interessados sobre o documento de folhas 4 dos autos". Advogado defensor Dr. Pedro Lima.

Belém, 03 de setembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1980

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº - EMBARGOS

Embargante: Peter Swata Dushl (Adv. Dr. José Almeida de Moraes).

Embargada: Amélia Fátima Cardoso Fajardo (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre o petitório de fls. 33 dos autos, e após voltem conclusos.

3ª VARA

Processo nº 447/01/79 - DESPEJO

Requerentes: Artur Mesquita - Idemilson Roberto Mesquita e Ivanise Maria Afonso Mesquita (Adv. Joaquim Lopes de Vaconcelos).

Requerida: José Soares S/A. - Equipamentos Científicos (Adv. Waldemar F. Vianna).

Despacho: R. H. Contados e preparados voltem conclusos.

3ª VARA

Processo nº 358/07/80 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Dagoberto dos Anjos Andrade (Adva. Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh).

Requerido: Emanoel Martins Rosário (Adv. Carlos Alberto M. Noura).

Despacho: R. H. À Conta, arbitrando em dez por cento (10%) os honorários advocatícios do requerente sobre o valor do débito, designando o dia 15.09.80, às 11,00 horas, para a purgação da mora. Cumpra-se.

3ª VARA.

Processo nº 1.1 - EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (Adv. Orlando Fonseca).

Executada: Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Marabá - Ltda. e outros (Adv. .....).

Despacho: R. H. Digam os interessados.

3ª VARA

Processo nº 147/07/73 - Executiva e Excussão de Penhor

Requerido: Hermógenes Ferreira Guimarães (Adv. .....)

Despacho: R. H. Digam os interessados.

3ª VARA

Processo nº 201/01/77 - Ação Reivindicatória.

Requerente: Romariz, Fischer S/A. - Indústria, Comércio e Agricultura (Adv. Ulysses Coelho de Souza).

Requeridos: Lourival Barros de Oliveira e Darci Duarte de Oliveira (Adv. César Zacharias Martyres).

Despacho: R. H. Tendo em vista a decisão prolatada através do Acórdão nº 6.009, datado de 22.06.1979, o qual deu provimento ao Agravo; reformando a decisão agravada, é de ser o presente processo saneado, indeferindo os pedidos de litispendência, de desentranhamento dos autos de Protesto Judicial e de extinção do feito, bem como a realização de nova perícia, por falta de amparo legal, ordenando sim as partes, que apresentem outras provas, que ainda queiram produzir, ou, o que acharem necessário de o fazer, para prosseguimento do feito. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 27.08.1980.

5ª VARA

Processo nº 334/01/80 - Ação Ordinária Reivindicatória.

Requerente: José Ribeiro da Silva (Adv. Reinaldo Torres Miranda).

Requeridos: Caubi Pereira da Costa e Benedita Tavares da Costa (Adv. Pedro Daltro).

Despacho: Em provas.

RESENHA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1980

CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 354/02/80 - Ação Ordinária de Indenização.

Requerente: Antônio Maciel Braga (Adv. Paulo T. Dias Klautau).

Requerida: Regis - Investigações e Segurança Ltda. (Adv. Walter Orlando Negrão Guimarães).

Despacho: Diga o autor sobre a contestação de fls.

6ª VARA

Processo nº 453/03/79 - ARROLAMENTO

Inventariante: Adelino Lourenço (Adv. Mariolito Costa de Carvalho).

Inventariada: Maria do Rosário Martins Lourenço.

Despacho: Lavre-se o termo competente.

6ª VARA.

Processo nº 174/02/78 - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Consórcio Nacional Ford (Adv. Vanilson Hesketh).

Requerido: Cairo Roberto dos Reis (Adv. .....).

SENTENÇA: "Passo a decidir. A ação de depósito visa a restituição do objeto depositado pelo autor. O depósito, no caso *sub judice*, não foi negado pelo réu, que permaneceu revel. Desta maneira, julgo procedente a ação e determino a expedição de mandado para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, do veículo descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação da prisão. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 01.09.80. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos".

6ª VARA

Processo nº 360/02/80 - Ação de Consignação em Pagamento.

Requerente: Pampolha Ltda. - Boutique Braduska (Adv. Luiz Guilherme de Jesus Maia Tostes).

Requerida: Construtora Ivan Danin S/A. (Adv. Lucas de Almeida).

Despacho: Responde pelas custas e honorários do advogado do autor, o credor, ora réu, que comparece a Juízo e recebe o pagamento, sem contestar a ação. Assim, renovem-se para o dia 03 de setembro, 11 horas, devendo do depósito ser descontada a importância relativa às custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o depósito. I.

7ª VARA

Processo nº 326/02/79 - Ação Ordinária de Cobrança.

Requerente: Eunice Rosado de Magalhães (Adv. Arthur Alves Ramos).

Requerido: Gilberto Malcher Lobato (Adv. Loris de Oliveira Neves).

Despacho: Fale o Representante do Ministério Público.

8ª VARA

Processo nº 159/12/71 - EXECUTIVA.

Exequente: Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adv. Leonides de Carvalho Verdelho).

Executado: Raimundo Benício Dias (Adv. .....)

Despacho: N. A. À Conta.

8ª VARA

Processo nº 363/03/80 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Tágide Administradora Ltda. (Adv. Ricardo Chamié).

Requerido: Paulo Couto dos Santos (Adv. .....)

SENTENÇA: "... Isto posto, com fundamento no art. 3º e 5º do Decreto-Lei nº 911/69 - JULGO PROCEDENTE a presente ação, tendo como consubsistente a liminar, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos da propriedade fiduciária, para todos os legais e jurídicos efeitos. Condeno o R. no pagamento das custas e honorários, que arbitro em 10 (dez por cento) sobre o valor da ação. P.I.R. Belém, 28 de agosto de 1980. a) Climenie Bernadette de A. Pontes - Juíza da 8ª Vara.

RESENHA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1980

CARTÓRIO PEPES

9ª VARA

Processo nº 333/07/80 - Consignação em Pagamento

Requerente.: Maria de Lourdes Sá Fonte Boa (Adv. Ronaldo Vale)

Requeridos: Hein Robert Korpeshock e sua mulher Elisabeth Nelia Korpeshock (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: Responde pelas custas e honorários do advogado do autor, o credor, ora réu, que comparece a Juizo e recebe o pagamento, sem contestar a ação. Assim, renovem-se para o dia 03 de setembro, 11 horas, devendo do depósito ser descontada importância relativa às custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em dez (10%) por cento sobre o depósito. I.

9ª VARA

Processo nº 32.01.79 - Separação de Corpos

Requerente: Marlene da Silva Oliveira (Adv. Icarai Dias Dantas)

Requerido: Antonio Augusto Vaz de Oliveira (Adv.)

Sentença: "... Afirma a autora, sem que o réu conteste, que a atmosfera de seu lar e de guerra, com o marido violento, mantendo conduta desonrosa, injuriando-a, ameaçando-a e espancando-a. Comprovou tais fatos com o inquérito policial de fls. Ao Juizo, como já se viu não é permitida a denegação da medida, desde que seja legalmente instruida. Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente o pedido e determino seja expedido o competente alvará de separação de corpos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valo da causa. PIR. 01.09.80. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos".

10ª - VARA

Processo nº 478/20/79 - Execução

Credor: João Batista da Silva (Adv. Luiz Guedes Sampaio)

Devedora: Gilda Fonseca da Silva (Adv. Edgard Olyntho Contente)

Despacho: À conta.

10ª VARA
Processo n? 272/18/80 - Executiva Hipotecária
Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Regina de Nazaré R. Santos).
Executado: Claudio Trindade dos Santos (Adv.)
Despacho: N.A. À conta.
10ª VARA
Prpocesso nº 259/06/80 - Despejo por falta de pagamento
Requerente: Francisco Wilson Ribeiro (Adva. Vera Pandolfo Ribeiro)
Requerido: Gilson Tavares (Adv. Darcy Lameira Ramos)
Despacho: Comprove em que data ocorreu a primeira citação
10ª VARA
Processo nº 351/03/77 - Sumarissima
Requerente: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Egidio M. S. Filho)
Requerida: Francisco Ferreira Picanço Navegação (Adv.)
Despacho: Rec. h. Cumpra-se o despacho de fls. 51-v.
10ª VARA
Processo nº 398.09.80 - Ação de Despejo por falta de pagamento de aluguéis
Requerente: Helio Antonio Mokarzel (Adv. Francisco Mileo)
Requerida: Brasmaq Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda. (Adv. José Maria do Nascimento)
Despacho: R.H. N.A. Para a purgação da mora, designo o dia 12 de setembro, às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais e verba advocaticia, que arbitro em 10% sobre o débito.

10ª VARA
Processo nº 247/15/80 - Execução
Credora: Mesbla S/A (Adv. Loris Vilas-Boas)
Devedor: Nelson Gonçalves das Chagas (Adv.)
Despacho: O oficial de Justiça para esclarecer sobre o petitório de fls. 17.
10ª VARA
Processo nº 01/01/1980 - Execução
Credora: EFE - Semitrans Equipamentos Elétricos S/A (Adv. Lucas O. Almeida)
Devedora: INSTALA Elétrica Indústria Comércio Ltda. (Adv.)
Despacho: À conta

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1980
Juizo da 1ª Vara - Execução
Requerente: Supermercado Nazaré Ltda. - Adv. Miguel Vilhena
Requerido: Organização São Caetano Ltda.
Despacho: Cite-se.
Execução
Requerente: Plinio Carlos R. Cunha - Adv. Osvaldo Pojucan Tavares
Requerido: Valter Evangelista das Neves - Adv. José M. do Nascimento
Despacho: A nova conta
Juizo da 8ª Vara - Consignação
Requerimento de Carlos Alberto Fernandes de Lima, falando sobre o despacho de fls. 26. Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho.
Obs: Recebido em cartório em 02.09.80.
Carta Precatória
Requerente: Luiz Pinheiro Filho
Requerido: Geraldina Paiva Pimenta de Melo
Despacho: Cumpra-se.
Juizo da 9ª Vara - Divórcio
Requerente: Carmem Oliveira Pastana - Adv. Ester de Moraes Neves
Requerido: Raimundo Alves Pastana
Sentença: Decretando o divórcio do casal
Juizo da 10ª Vara - Inventário
Requerente: Ana Maria Coimbra Storino - Adv. Paulo de T. D. Klautau
Requerido: Raul Cardoso da Cunha Coimbra
Despacho: Expeça-se o alvará
Restauração de Autos
Requerente: Vivenda - Ass. Poupança - Adv. Laudomicio Ferreira
Requerido: Alberto de Araujo Santis
Despacho: Cite-se a parte contrária, no prazo do art. 1065 do CPC.
Requerimento de Poty Fernandes e s/mulher, na ação anulatória que Guilhermina Fernandes, move contra Harold Fernandes, falando no processo - Adv. Adilson G. Verçosa.
Obs: Recebido em cartório em 02.09.80
Inventário
Requerente: Marta Hachem Franco - Adv. Carlos Hachem Chaves
Requerido: José Carrapatoso Franco
Despacho: A avaliação, após digam os interessados
Juizo da 3ª Vara - Execução
Requerente: Irmãos Morhy Ltda. Adva. Gilma da Silva Drago
Requerido: Virgilio José da Costa - Adv. o mesmo
Despacho: Cumpra-se o requerido na forma da lei
Reintegração de Posse
Requerente: Herança de Hildeberto C. Seixas - Adv. Orlando M. Silva
Requerido: Izabel da Rocha Farias - Adva. Odete da Silva Carvalho
Despacho: Designo o dia 21.10.80 às 10,00 hs. para realização da audiência, cientes as partes.
Juizo da 4ª Vara
Requerimento de Romeu de Oliveira Pinto, na ação de Despejo que lhe move João Francisco Araujo, falando no processo. Adv. Jacy M. Colares
Despacho: N.A. Conclusos
Requerimento de FINASA - Crédito Financiamento e Investimento S/A, na ação de busca e apreensão que move contra Francisco Ferreira de Andrade, requerendo a converção para ação de depósito. Adv. Frederico C. de Souza
Despacho: N.A. Cite-se.
Juizo da 6ª Vara - Arrolamento
Requerente: Orminda Sadias Lamengo - Adv. Cesar Zacharias Martyres
Requerido: Maria do Carmo Sá Dias Lamengo
Despacho: A Fazenda Estadual para proceder de acordo com o disposto no art. 1033 dp CPC
Juizo da 9ª Vara - Embargos do Devedor
Requerente: José dos Santos Wariss - Adv. Wiliona de Nazaré Wariss

Requerido: Mesbla S/A - Adv. Loris Vilas Boas
Despacho: Diga o embargante sobre a preliminar
Requerimento de Banco da Amazônia S/A, no processo de execução que move contra Mario dos Santos Cardoso, dizendo que o executado pagou a divida, desistindo da ação. Adv. Alberto Barros Junior
Despacho: A conta
Requerimento de Henkel do Brasil, nos autos de arresto que move contra Souza Araujo Irmãos Ltda, requerendo seja homologado o acordo firmado pelas partes. Adv. Américo Lins da Silva Leal
Despacho: N.A. À conta

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1980
1ª VARA -
Processo nº 694/78 - Execução (Agravo)
Req: Companhia Real de Investimento

Adv: Rubem Conde de Almeida
Reqd: José Maria Gomes do Nascimento
Adv: José Nascimento
Desp: A conta
Processo nº 174/76 - Sumarissima
Req: Joaquim da Costa Vietas
Adv: Walter Puget
Reqd: Alpheu Valerio Esteves
Adv: Carlos Ferro
Desp: Diga os interessados
Processo nº 337/80 - Execução
Req: Enisa - Indústria, Serviços e Adm.
Adv: Paulo Carneiro
Reqd: M. Amorim Miranda
Adv: Alberico Pimentel Filho
Desp: Devolva a exequente o direito de penhora
6ª VARA
Processo nº 111/75 - Embargos
Req: Antonio Pantoja Gonçalves
Adv: Beatriz Dias Fernandes
Reqd: Banco do Estado do Pará
Adv: Juary Palmeira
Desp: A conta
Processo nº 56/79 - Inventário
Inv: Aluisio Assunção de Moraes
Adv: João Julio da Fonseca
Invd: Raimundo Gonçalves de Moraes
Desp: Intime-se o inventariante nos termos do art. 996 do CPC.
Processo nº 994/80 - Desapropriação
Req: Governo do Estado (Iterpa)
Adv: João Maroja
Reqd: Raimundo Santana Sales
Adv: José Ribamar Loureiro Braga
Desp: Diga o M.P.
8ª Vara
Processo nº 650/80 - Execução
Req: Intersul - Turismo de Carga Ltda.
Adv: Cléber Saraiva de Freitas
Reqd: Astemac Ltda. Comércio Repres. e Locações
Des: Cite-se
9ª VARA
Processo nº 364/80 - Consignação
Req: Gerald Bauer
Adv: Paulo Sá
Reqd: José Ferreira Diogo
Adv: Abel Guimarães
Desp: Diga o autor
10ª VARA
Processo nº 122/80 - Embargos
Req: Carmen Conceição M. Paiva
Adv: Cristovam Colombo
Reqd: Mesbla S/A
Adv: Loris Vilas Boas
Desp: Diga o embargante

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 03.09.80

EXECUÇÃO — QUARTA VARA
Autor: José Itamar Pontes Frances (Adv. Carlos Chady)
Réus: Escil Ltda. e Paulo Flexa Ribeiro Proença (Adva. Eliodea Oliveira)
Despacho: Diga o exequente. Em 03.09.80. a) Romão A. Neto, resp. pela 4ª Vara
SUMARÍSSIMA
Autora: Elza Alves Quinderé (Adv. Armando Cordeiro)
Réu: Engenharia Estaleiro Pará Naval
Despacho: Para a audiência de conciliação designo o dia 30.09.80, às 11 horas. Cite-se. Em 02.09.80. a) Romão A. Neto, resp. pela 4ª Vara
RENOVATÓRIA
Autor: Ponte Refrigeração Ltda. (Adv. Waldemir Teixeira)
Réu: Augusto Tavares
Despacho: Cite-se. Em 03.09.80. a) Romão A. Neto, resp. p/4ª Vara
EXECUÇÃO
Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Carlos Afonso)
Réu: José Plinio Baracat
Despacho: Cite-se. Em 03.09.80. a) Romão A. Neto, resp. pela 4ª Vara
SUMARÍSSIMA
Autor: Custódio de Souza Neto (Adv. Ademar Kato
Réu: Carlos de Lima Freitas
Despacho: Para a audiência de conciliação designo o dia 07.10.80 às 11 horas. Cite-se. Em 02.09.80. a) Romão A. Neto, resp. pela 4ª Vara
EXECUAÇÃO — SEXTA VARA
Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Claudio F. de Souza)
Réu: Cornelio Cezar Kemp Marcondes
Despacho: Sim. Prazo: 30 dias. Em 03.09.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos, resp. pela 6ª Vara
DESPEJO — NONA VARA
Autora: Maria de Melo Dias (Adv. Moura Palha)
Réu: Haroldo Franco (Adv. Ailton Pinheiro)
Despacho: Designo o dia 9 de setembro às 11 horas, para o pagamento
Em 02.09.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos, Juiza da 9ª Vara
ARROLAMENTO — SÉTIMA VARA
Inventariante: Alice Leal Gomes da Silva (Adva. Edilea Costa)
Inventariado: Juvencio Gomes da Silva
Despacho: À avaliação. Em 03.09.80. a) Climenie Pontes, resp. pela 7ª Vara
DIVÓRCIO
Autor: Aluizio Brito da Silva (Adva. Maria Norma Ferreira)
Réu: Neuzalina Sousa da Silva (Adv. Humberto Mendonça)
Despacho: na contestação - N.A. Concls. Em 03.09.80. a) Climenie Pontes, resp. pela 7ª Vara
BUSCA E APREENSÃO — OITAVA VARA
Autor: Ford Financiadora S.A. (Adv. Vanilson Hesketh)
Réu: João Eridias dos Santos (Adv. Fernando Moraes)
Despacho: Fale o autor. Em 03.09.80. a) Climenie Pontes, Juiza da 8ª Vara

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 03 DE SETEMBRO DE 1980

Ação: Prestação de Contas - 2ª Vara - nº 237/80
Requerente: Alzira do Valle Miranda (Adv. Dr. Alzira do Valle Miranda)
Requerido: Paulo Pinho (Adv. Dr. Paulo Pinho)
Despacho: Manifestem-se as partes sobre provas que, ainda pretendam produzir
Ação: Nunciação de Obra Nova - 7ª Vara - nº 414/80
Autor: Espólio de Raquel Foinquinos Anzalak (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)
Réu: Eliel Farias Gomes Cavalcante (Adv. Dr.)
Despacho: Vistos, etc... Face ao exposto às fls. 2/6, e os documentos apresentados, reconsidero meu despacho inicial, e determino liminarmente o embargo da obra referida na dita peça, expedindo-se mandado. Intimem-se e cite-se (art. 938 do CPC).
Ação: Embargos a execução - 7ª Vara - nº 361/80
Embargante: Maria Eudasian Baima da Silva (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)
Embargado: Adalberto Guimarães Correa de Melo Filho (Adv. Dra. Odete da Silva Carvalho)
Despacho: Fale o embargado

Ação: Nunciação de Obra Nova - 8ª Vara - nº 605/79
Autor: Doracy Luiz da Cruz (Adv. Dr. Loris de Oliveira Neves)
Réu: Walter Rodrigues da Costa (Adv. Dr. Artemis L. da Silva)
Despacho: Remarco a audiência para o dia 11 de dezembro, às 11 horas. Intime-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 03.09.80

3ª Vara - Execução
Aut: Ormalo Comércio Geral Ltda.
Adv: L. V. Fonseca
Réu: José Fonseca
Desp: Digam os interessados sobre a avaliação. Belém, 03.09.80. a) Pedro Paulo Martins

4ª Vara - Execução
Aut: Mesbla S/A
Adv: L. V. Boas
Réu: Nazur Mendonça Torres
Desp: À nova distribuição. 02.09.80. a) Romão A. Neto

4ª Vara - Execução
Aut: Cia. T. Janér
Réu: Gráfica Martins Ltda.
Desp: A cartório para certificar se houve embargos. 2.9.80. a) Romão A. Neto

5ª Vara - A. Ordinária
Aut: Philadelpho Machado e Cunha
Adv: J. Afonso
Réu: Maria Pureza Santos de Jesus
Desp: Defiro o pedido de fls. obedecidas as formalidades legais. Em 26.8.80. a) Maria de N. Brabo de Souza

6ª Vara - Execução
Aut: Auto Locadora Belauto Ltda.
Adv: A. Araujo
Réu: Hermano Cavalcante Leite
Desp: Diga a A. 02.09.80. a) Maria Lucia M. dos Santos

6ª Vara - Despejo
Aut: Esther Almeida Valente
Adv: R. Macedo
Réu: Epaminondas Lassance Boulhosa de Carvalho
Adv: Eduardo L. Carvalho
Desp: Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo extinta a presente ação por não concordar no caso a possibilidade jurídica, como condição da ação (art. 267, VI), condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do réu, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. I. Em 01.09.80. a) Maria Lucia G. M. dos Santos

7ª Vara - Busca e Apreensão
Aut: FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Adv: D. C. Souza
Réu: Ednaldo José da Silva
Desp: À conta. Em 03.09.80. a) Climenie B. Pontes

8ª Vara - Despejo
Aut: Maria Malaquias da Silva
Adv: Beatriz Fernandes
Réu: Rafael Antonio Campos Gonçalves
Adv: Roberto M. Ferreira
Desp: Fale a autora. Em 03.09.80. a) Climenie B. Pontes

8ª Vara - Despejo
Aut: Inocencio Delfim Rodrigues
Adv: J. Colares
Ré: Benedita Rodrigues
Desp: A distribuição para informar sobre os ajuizamentos da ação citada. Em 03.09.80. a) Climenie B. Pontes

9ª Vara - Arrolamento
Aut: Elizabeth Divonei Carneiro
Réu: Hermengildo José Ribeiro
Desp.: Ao cálculo. 02.09.80. a) Maria Lucia M. dos Santos

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na IOE às 16,00 h do dia 04.09.80.

(Ext. Reg. nº 5463)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAL Nº 55/80

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. Hélio Menezes da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 08.09.80, para julgamento do Processo TRT RO 834/80, em que o mesmo é parte contra J. S. Móveis S/A., em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos dois dias do mês de setembro do ano de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. - nº 2475)

NOTA Nº 241/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 209/80, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-459/80, em que são partes Francisco Soares de Brito, exequente, e Departamento de Estrada de Rodagem — DER-PA, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de E. de Rodagem importância de Cr$ 962,28 (Novecentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e oito centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 1º de setembro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dois dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. - nº 2474)

NOTA Nº 242/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER ; que nos autos do Processo TRT RP Nº 211/80, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-112/80, em que são partes Silvio Jerônimo do Nascimento, exequente, e Município de Belém — Departamento de Agricultu-

ra, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 3.355,23 (Três mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 1º de setembro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito o no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dois dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. - nº 2474)

NOTA Nº 243/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 212/80, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª 186/80, em que são partes Raimundo Leão Rodrigues, exequente, e Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 12.215,76 (Doze mil, duzentos e quinze cruzeirose setenta e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 1º de setembro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dois dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. - nº 2474)

PROCESSO TRT RO 681/80

Recorrente: CAPEMI — Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente (Advogada: Dra. Margui Lima Gaspar).

Recorrido: Alcides Ribeiro (Advogado: Dr. Elolison Amoras da Silveira Távora).

DESPACHO

I — A revista de fls. 492/495 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — A hipótese dos autos versa a respeito de relação de emprego, ou seja, sobre matéria de fato. A MM. Junta julgou o reclamante carecedor do direito de ação. No entanto, o Egrégio Regional reconheceu o vínculo empregatício existente entre os litigantes, determinando o retorno dos autos à Junta de origem para a apreciação do mérito. Ora, a revista, como recurso de natureza extraordinária que é, não admite discussão sobre matéria de fato, do que se deduz o seu descabimento.

III — Não se configurando nos autos os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2459)

PROCESSO TRT RO 603/80

Recorrente: Banco Nacional S.A. (Advogado: Dr. Eduardo Tavares Cardoso).

Recorrido: José Gonçalves Menezes Júnior (Advogada: Dra. Araci Dias Santos).

DESPACHO

I — A revista de fls. 74/76 é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da CLT.

II — O inconformismo do recorrente é contra a integração das horas extras no repouso remunerado. A divergências jurisprudencial alegada não ocorre, porque não cita um só aresto que tenha atritado com a decisão recorrida.

III — No tocante à violação do artigo 7º da Lei nº 605/49 (referida no arrazoado como 6.005/49), o V. Acórdão recorrido não só violou a letra "a" do dispositivo invocado, uma vez que na remuneração do repouso "não são computadas as horas suplementares", como julgou extra petita, pois essa integração das horas extras no cômputo do repouso, não foi objeto do pedido.

IV — Caracterizado o pressuposto recursal da alínea "b", admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2459)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 697/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procuradora: Dra. Elzamir da Silva Muniz e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorrida: Inês Cecilia Nascimento Costa (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista de fls. 63/73 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — A discussão destes autos versa sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não só na Lei Estadual nº 701/67, mas, também, nos seus Decretos Regulamentadores nº 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, pois estendeu à reclamante os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III — No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1º) os arestos deste Regional juntados às fls. 74/81, além de não trazerem a prova do pagamento dos emolumentos de certidão, são impertinentes porque não abrangem a função da reclamante; 2º) despacho da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3º) decisão do TST, deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2459)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 699/80

Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procuradora: Dra. Elzamir da Silva Muniz e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorrida: Odinéia Assunção de Vasconcelos (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista de fls. 57/66 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — A discussão destes autos versa sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não só na Lei Estadual nº 701/67, mas, também, nos seus Decretos Regulamentadores nº 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, pois estendeu à reclamante os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III — No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1º) os arestos deste Regional juntados às fls. 67/74, além de não trazerem a prova do pagamento dos emolumentos de certidão, são impertinentes porque não abrangem a função da reclamante; 2º) despacho da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3º) decisão do TST, deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2459)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 661/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procuradora: Dra. Elzamir da Silva Muniz e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorridas: Francisca Evaneida Mourão da Costa e Maria de Nazaré das Dores Arruda (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista de fls. 89/98 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — A discussão destes autos versa sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não só na Lei Estadual nº 701/67, mas, também, nos seus Decretos Regulamentadores nº 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, pois estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamante, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III — No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1º) os arestos deste Regional juntados às fls. 99/106, além de não trazerem a prova do pagamento dos emolumentos de certidão, são impertinentes porque não abrangem as funções das reclamantes; 2º) despacho da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3º) decisão do TST, deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2459)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 665/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Procuradora: Dra. Elzamir da Silva Muniz e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorrida: Maria de Lourdes dos Santos Lopes (Advogado: Dr. José Coelho Maciel)

DESPACHO

I — A revista de fls. 65/75 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — A discussão destes autos versa sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não só na Lei Estadual nº 701/67, mas, também, nos seus Decretos Regulamentadores nºs 1.254/68 e 1.771/70, este último mais brangente, pois estendeu à reclamante os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III — No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1º) os arestos deste Regional juntados às fls. 76/83, além de não trazerem a prova do pagamento dos emolumentos de certidão, são impertinentes, porque não abrangem a função da reclamante; 2º) despacho da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3º) decisão do TST, deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2459)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 703/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Procurador: Dr. Flávio Cordeiro Antony e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorridas: Deusalina Romero Franco e Rosilda do Nascimento Lima.

DESPACHO

I — A revista de fls. 54/63 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — A discussão destes autos versa sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não só na Lei Estadual nº 701/67, mas, também, nos seus Decretos Regulamentadores nº 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, pois estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois a alegada violação de lei.

III — No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1º) os arestos deste Regional juntados às fls. 64/71, além de não trazerem a prova do pagamento dos emolumentos de certidão, são impertinentes porque não abrangem a função das reclamantes; 2º) despacho da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e decisões do Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3º) decisão do TST, deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de agosto de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2459)

PROCESSO TRT RO 766/80

Recorrentes: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA

Advogado: Dr. Douglas Domingues e Francisco Lima da Mota

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorridos: Os mesmos

DESPACHO

I — Recorrem de revista, nestes autos, tanto a reclamada (fls. 135/138) como o reclamante (fls. 142/145). Ambos os recursos são tempestivos e fundamentam-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II — RECURSO DA RECLAMADA — Das teses suscitadas no arrazoado, pelo menos a terceira — inclusão das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado — enseja a admissão da revista, tendo em vista a caracterização da divergência jurisprudêncial citada, e, ainda, porque o V. Acórdão recorrido feriu frontalmente o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 605/49. Diz esse dispositivo legal: "A remuneração do repouso semanal corresponderá: a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, não computadas as horas suplementares". O V. Acórdão recorrido, no entanto, mandou computar as horas suplementares no cálculo da remuneração do repouso, ao confirmar a sentença de 1º grau.

III — RECURSO DO RECLAMANTE — Pretende o recorrente ver reapreciada a prova dos autos, ou seja, a matéria de fato. Ocorre que matéria de fato não pode ser reexaminada através de um recurso de natureza extraordinária como é a revista.

IV — Ante o exposto, admito a interposição da revista da reclamada, no efeito meramente devolutivo e denego a do reclamante pelos fundamentos acima. Intimem-se os litigantes.

Belém, 1º de setembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. - nº 2477)

PROCESSO TRT RO 566/80

Recorrente: Moore Mc Cormack (Navegação) S.A.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

Recorrido: Olfric Mac Clare Horsford

Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I — A revista de fls. 73/76, embora tenha sido apresentada dentro do prazo legal, encontra-se deserta, conforme veremos a seguir:

II — O Regional, ao apreciar os recursos ordinários interpostos pelos litigantes, cominou custas ao reclamado no valor de Cr$ 1.238,58, calculadas sobre Cr$ 27.000,00. A reclamada havia depositado Cr$ 1.016,10 de custas por ocasião do oferecimento de seu recurso ordinário, cominadas pela Junta, sobre Cr$ 24.171,52, valor este fixado para a alçada. Assim sendo, a reclamada deveria depositar Cr$ 222,48, correspondente à diferença entre Cr$ 1.238,58 e Cr$ 1.016,10. Essa providência não foi tomada pela recorrente, em razão do que a revista enveredou pela deserção.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de setembro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. - nº 2477)

RELAÇÃO DOS ACORDÃOS PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 29.08.80.

Ac. nº 11.732. Proc. RO 804/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares, Recorrente: Maria Gonçalves Araújo (Adv: Dr. Francisco dos Santos). Recorrida: Amabrás S/A — Indústria e Comércio (Adva. Dra. Aurélia Ramos).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Na hipótese de contrato de experiência, em cujo término a empregada se acha no início da gestação, não responde o empregador pelo salário-maternidade.

Ac. nº 11.733. Proc. RO 752/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adva. Dra. Maria de Nazaré Guimarães). Recorrida: Antônia Batista de Araújo.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Os efeitos pecuniários do trabalho em condições de insalubridade devem prevalecer como estatui o artigo 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.514/77.

Ac. nº 11.734. Proc. RO 400/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Banco da Bahia Investimentos S/A (Adv: Dr. Raimundo Costa). Recorrido: Adalberto Saraiva de Souza.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

Ac. nº 11.735. Proc. RO 755/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Adva: Dra. Nessima Tuma) e Edilson Pereira Maia (Adv: Dr. Deusdedith Brasil).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.736. Proc. EX OFF 756/80. JCJ de Parintins. Rel. Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Maria do Rosário do Canto Marques e outros. Reclamado: Município de Urucará — Estado do Amazonas (Litisconsorte) — (Dra. Elzamir Muniz — Proc. do Estado)

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, mandando corrigir todavia a sentença com referência ao nome da reclamante Maria do Carmo do Canto Marques, para Maria do Rosário do Canto Marques.

EMENTA: Confirma-se a sentença devidamente apreciada pelo primeiro órgão jurisdicional.

Ac. nº 11.737. Proc. EX OFF e RO 802/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde Alvorada (Dra. Elzamir Muniz — Proc. do Estado). Recorrida-reclamante: Otacilda Pereira Campos (Adv: Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Confirma-se sentença que bem aplicou a lei à hipótese em exame.

Ac. nº 11.738. Proc. RO 790/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Jacó Pereira do Nascimento (Adv: Dr. Miguel Serra). Recorrida: Companhia das Docas do Pará — CDP (Adv: Dr. Jesus João Villaça).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso porque deserto.

EMENTA: Não cumpridas as exigências do artigo 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, deserto está o recurso.

Ac. nº 11.739. Proc. RO 754/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: José Wilson Pinto (Adv: Dr. Antônio Dias). Recorrido: Manoel Pantoja Vasconcelos (Adv: Dr. José Maria do Nascimento).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a prova dos autos.

Ac. nº 11.740. Proc. RO 772/80. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Domingos Rangel Filho (Adv: Dr. Silvio de Almeida). Recorrido: Antônio Máximo de Souza e Silva (Adv: Dr. Antônio da Fonseca).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A prova das alegações incumbe à parte que as fizer. A simples afirmativa de abandono de emprego, sem caracterização, não

pode prevalecer quando desprovida das provas para sua confirmação.

Ac. nº 11.741. Proc. EX OFF e RO 757/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Controle de Oncologia (Dra. Elzamir Muniz, Proc. do Estado). Recorrida-reclamante: Esmeralda dos Santos Barbosa (Adv: Dr. Luis Alberto de Alcântara).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte a ambos os recursos para mandar compensar as parcelas percebidas a titulo de adicional de insalubridade, confirmada a sentença nos demais termos.

EMENTA: Provado que a reclamante já recebia o adicional de insalubridade, determina-se a compensação na forma da lei.

Ac. nº 11.742. Proc. RO 731/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv: Dr. Antônio Zacarias Lindoso). Recorrido: José Ferreira dos Santos (Adv: Dr. Tude Moutinho da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque firmado por advogado com procuração xerocopiada nos autos, sem autenticação.

EMENTA: O substabelecimento sem firma reconhecida traz como consequência o desconhecimento do recurso, eis que, interposto por quem não está habilitado.

(G. Reg. nº 2458)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 01.09.80

Ac. nº 11.743. Proc. EX-OFF e RO 725/80, 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrentes: Raimunda Silva Salgado (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dra. Elzamir Muniz — Proc. do Estado). recorridos: os mesmos e Maria de Nazaré Oliveira.

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento em parte ao recurso necessário e ao voluntário do reclamado, para mandar compensar os valores recebidos pelas reclamantes a titulo de insalubridade; ainda por unanimidade deram provimento parcial ao da reclamante Raimunda Silva Salgado, para mandar incluir na condenação as horas extras excedentes de oito, até a data do ajuizamento da reclamação, cujo QUANTUM DEVERA SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA: Custas de Cr$ 1.698,58 pelo reclamado, sobre Cr$ 50.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: HORAS EXTRAS — Se o sistema de prorrogação compensada não resultar de acordo escrito, o empregador continuará obrigado a pagar as horas que excedam de oito, no dia em que isso se der, com o acréscimo legal de 25%.

Ac. nº 11.744. Proc. RO 728/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: Benta Pereira Lima (Adv. Dr. José Coelho Maciel). Recorrido: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dra. Elzamir Muniz — Proc. do Estado).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento parcial ao recurso para julgar procedente parcialmente a reclamação, condenando o reclamado a pagar à reclamante as horas extras trabalhadas excedentes de oito, até a data da reclamação, em QUANTUM a ser apurado em liquidação, acrescido de juros e correção monetária. Custas de Cr$ 198,81 pelo reclamado, sobre Cr$ 2.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isenta, na forma da lei.

EMENTA: HORAS EXTRAS — Se os sistemas de prorrogação compensada não resultar de acordo escrito, o empregador continuará obrigado a pagar as horas que exceder de oito, no dia que isso se der, com o acréscimo legal de 25%.

Ac, nº 11.745. Proc. RO 770/80, 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente: Amândio de Oliveira Costa. (Adv. Dr. Célio Simões). Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes (Adv. Dr. Carlos Potiguar).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso para mandar pagar ao reclamante a importância de Cr$ 13.220,38, a titulo de diferenças de repouso remunerado, de aviso prévio, de gratificação natalina e de férias proporcionais, além do que for apurado em liquidação a titulo de diferença de depósitos do FGTS. Custas de Cr$ 1.030,48 pela reclamada, sobre Cr$ 18.000,00, valor arbitrado para a condenação , e de Cr$ 416,43 pelo reclamante, sobre a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

EMENTA: Reforma-se a sentença na parte em que não apreciou devidamente a prova constante dos autos.

Ac. nº 11.746. Proc. EX OFF e RO 893/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrentes: Antonia Martins Paiva e Outra (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dra. Elzamir Muniz — Proc. do Estado).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso necessário e ao voluntário do reclamado, e deram provimento em parte ao das reclamantes, para mandar incluir na condenação as horas extras excedentes de oito, até a data das reclamações. Custas de Cr$ 1.798,58 pelo reclamado sobre Cr$ 55.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: HORAS EXTRAS — Se o sistema de prorrogação compensada não resultar de acordo escrito, o empregador continuará obrigado a pagar as horas que excedam de oito, no dia em que isso se der, com o acréscimo legal de 25%.

Ac. nº 11.747. Proc. RO 721/80, 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Matos, Recorrentes: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Ferro e Silva). Recorridos: Firmo Pinheiro da Silva (Dr. Humberto Mendonça).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Para a equiparação salarial ser deferida há necessidade de o empregado satisfazer todos os requisitos previstos no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 11.748. Proc. EX OFF e RO 764/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Luiz Matos. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dra. Elzamir Muniz — Proc. do Estado). Recorrida-reclamante: Vanise Vieira Abensur (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento parcial ao recurso para mandar compensar os valores recebidos pela reclamante a titulo de insalubridade. Custas como já fixado na sentemça.

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei.

Ac. nº 11.749. Proc. EX OFF 793/80. JCJ de itacoatiara. Rel. Juiz Luiz Matos. Reclamante: José da Silva Barroso. Reclamada: Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — FSESP.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não merece reforma sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.750 Proc. EX OFF e RO 534/80. 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery (Dr. Moacir Silva — Proc. do Estado). Recorridas-reclamantes: Sônia Maria da Silva Rojas (Adv. Dr. José Coelho Maciel) e Giacomo Ivan Novelino Meneghini (Adv. Dr. Luiz Menezes).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Fazem jus ao adicional de risco de vida os funcionários da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas enlistados em Decreto do Executivo.

Ac. nº 11.751. Proc. EX OFF e RO 679/80. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato, Recorrentes: Laurinda de Souza Meris e outras (Adv. Dr. José Coelho Maciel), e Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo e Hospital Getúlio Vargas (Dr. Flávio Antony — Proc. do Estado). Recorridos: os Mesmos e Maria Neuza de Souza Cavalcante e outras (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso necessário, ao voluntário do reclamado e ao do reclaman-

te Generino Costa da Silva, e deram provimento, em parte, ao dos demais reclamantes, para condenar o reclamado a pagar-lhes as horas extras que forem apuradas em liquidação, observado o biênio prescricional, tendo como termo final a data da reclamatória. Custas de Cr$ 7.498,58 pelo reclamado, sobre Cr$ 340.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: A compensação de horas trabalhadas em excesso num dia, com folgas em dias posteriores, depende de acordo expresso.

Ac. nº 11.752. Proc. RO 563/80, 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv. Dra. Ana Maria Rios). Recorridos: Eni do Socorro Corrêa e outros (Adv. Dr. Edvan Couteiro).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O fato de terem os reclamantes ajuizado suas reclamações individualmente, não desnatura a qualidade do dissidio plúrimo se, antes da audiência, a Junta determinou a reunião em um só processo, notificadas as partes.

Ac. nº 11.753. Proc. RO 568/80. JCJ de Abaetetuba . Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Raimundo José Mario do Carmo Silva Pereira (Adv. Dr. José Heiná Maués). Recorrida: Servix Engenharia S/A (Adv. Dr. Haroldo Silva).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento ao recurso para julgar procedente a reclamatória, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação a titulo de adicional de periculosidade, pela aplicação do percentual de 30% sobre o salário contratado. Custas de Cr$ 416,43 pela reclamada, sobre Cr$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Os efeitos pecuniários do trabalho desenvolvido em condições perigosas devem obedecer o disposto no art. 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 6.514/77.

(G. Reg. - nº 2476)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmºs Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 29.08.80.

Processo EX OFF 925/80
Recorrente: Municipio de Santarém
Recorrida: Maria Darci Souza da Silva
Origem: JCJ de Santarém
Relator: Juiz Orlando Sozinho
Revisor: Juiz Arthur Seixas
Processo RO 876/80
Recorrente: Setal Instalações Ind. S/A
Advogado: Dr. Antônio Cavalcante
Recorrido: Armindo Corrêa Nunes
Advogado: Dr. Francisco dos Santos
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Ribamar Soares
Revisor: Juiz Luiz Matos
Processo RO 892/80
Recorrente: Maria de Nazaré Amaral Ribeiro
Advogado: Dr. Paulo César
Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Pará
Advogada: Dra. Maria de Nazaré Guimarães
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Luiz Matos
Revisor: Juiz Roberto Santos
Processo RO 872/80
Recorrente: Raimunda Silva
Advogado: Dr. José Moreira
Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A
Advogado: Dr. Antônio Nascimento
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Arthur Seixas
Revisor: Juiz Ribamar Soares
Processo EX OFF 915/80
Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU
Recorrida: Maria Dilce Rocha da Silva e outras
Origem: 4ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Orlando Sozinho
Revisor: Juiz Arthur Seixas
Processo RO 887/80
Recorrente: José Alberto dos Santos Viana
Advogado: Dr. José Moreira
Recorrido: Belauto
Advogado: Dr. Roberto Ferreira
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Luiz Matos
Revisor: Juiz Roberto Santos
Processo RO 883/80
Recorrente: Isaias Castro Braga
Advogado: Dr. Hamilton Gualberto
Recorrido: Banco Itaú
Advogado: Dr. Paulo Chermont
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Arthur Seixas
Revisor: Juiz Ribamar Soares
Processo RO 890/80
Recorrente: Alcindo dos Santos Corrêa
Advogada: Dra. Ana Maria Gomes
Recorrido: Neo Administração e Participações Ltda.
Advogado: Dr. Antônio Cavalcante
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Roberto Santos
Revisor: Juiz Orlando Sozinho
Processo RO 870/80
Recorrente: Massa Falida de Construtora Tácito Viana Rodrigues
Recorrido: Henrique Ferreira Costa e outros.
Origem: JCJ de Boa Vista
Relator: Juiz Roberto Santos
Revisor: Juiz Orlando Sozinho
Processo AI 930/80
Recorrente: Isaias Leão Melo
Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Roberto Santos

(G. Reg. nº 2461)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmºs Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 01.09.80.

Processo EX OFF RO 912/80
Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Sec. de Saúde.
Recorrida: Margarida Campos dos Santos
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Ribamar Soares
Revisor: Juiz Luiz Matos
Processo RO 903/80
Recorrente: Altantic Veneer do Brasil S/A
Recorrido: Luiz Nunes de Lima
Origem: JCJ de Itacoatiara
Relator: Juiz Orlando Sozinho
Revisor: Juiz Arthur Seixas
Processo RO 886/80
Recorrente: TABA — Transp. Aéreos Regionais da Bacia Amazônica
Advogado: Dr. Airton Ribeiro
Recorrida: Regina Stela Marinho Boulhosa
Advogado: Dr. Osvaldo Pojucan
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Luiz Matos
Revisor: Juiz Roberto Santos
Processo EX OFF e RO 917/80
Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hosp. Infantil Dr. Fajardo
Recorrido: Rossimar Nascimento dos Santos
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Arthur Seixas
Revisor: Juiz Ribamar Soares

(G. Reg. nº 2460)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROC. 2ª JCJ-1590/79

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Juiza do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria das Graças Cabral Viégas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 29 de setembro de 1980, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por Maria José Vieira de Nelo, contra Sobem — Sociedade Benef. Evangélica da Amazônia, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750, S. depósito público — TRT, e que são os seguintes:

"Uma mesa de madeira, polida, com duas gavetas, sem marca visivel". Avaliada em Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros);

"Uma mesa de madeira, polida, com duas gavetas e pés de aço". Avaliada em: Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros);

"Uma mesa de madeira, polida, com uma gaveta". Avaliada em: Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); "4 (quatro) cadeiras comuns, sendo três com encosto e assento de plástico e uma de napa". Avaliadas em: Cr$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros);

"Uma máquina "Olivetti", portátil, cor cinza". Avaliada em: Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

"Uma máquina datilográfica portátil "Olivetti", cor vermelha". Avaliada em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém(PA), 29 de agosto de 1980. Eu, Raimundo Nonato Almeida Amaral, téc. Judiciário AJ-021.A, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIÉGAS
Juiza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2452)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 09 de outubro de 1980, às 15:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por Flekson Roberto Alexandre, contra M.L. Nunes da Costa (Rainha Dist. de Livros), bens esses encontrados à Rua Paes de Souza, 354, e que são os seguintes, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 40 e 45/46 dos autos:

— Vinte e três (23) coleções de Matemática para Oficinas, com três (3) volumes cada, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada;

— Doze (12) coleções de Manual do Torneiro, com três (3) volumes cada, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada;

— Treze (13) coleções de Manual de Siderurgia, com três (3) volumes cada, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada;

— Dezessete (17) coleções de Novissimo Receituário Industrial, com três (3) volumes cada, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada;

— Seis (6) coleções de Manual de Solda Elétrica e Autógena, com três (3) volumes cada, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada;

— Uma (1) COLEÇÃO DE História da Civilização, com quatro (4) volumes, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

— Sete (7) coleções de Audiper, com três (3) volumes cada, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada;

— Cinquenta (50) Plantas Polivisual da Cidade de Belém, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada;

— Uma (1) Coleção Atividades Enciclopédia de Trabalhos Manuais, com três (3) volumes. Avaliação: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

— Seis (6) coleções de Estudo Renovado de Matemática Primária, com cinco (5) volumes, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cada;

— Três (3) coleções Curso Básico de Eletricidade, com três (3) volumes cada, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cada;

— Uma (1) coleção Motores de Explosão e Diesel, com três volumes em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

— Uma (1) coleção de Curso Prático de Auxiliar de Enfermagem, com três volumes, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

— Onze (11) coleções de Miniatura Educação Moral e Cívica, com três volumes cada, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cada;

— Quarenta e quatro (44) Discos Gráficos, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), cada.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 02 de setembro de 1980. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud., TRT-8ª-AJ-022.A, datilografei e eu Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Juiza do Trabalho

(G. Reg. nº 2453)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12 de outubro de 1980, às 15:35 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para os bens penhorados na execução movida por Teófilo Nonato dos Santos, contra PALMAZON — Palmeiras da Amazônia Indústria bens esses encontrados à Rua Caripunas — Beira-Mar S/A., e que são os seguintes; conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de Fls. 17 e 19 dos autos:

— Uma (1) Máquina recravadeira, própria para fechar latas, marca ROGEK, sem número de fabricação, cor cinza, elétrica, em funcionamento, no estado. Avaliação: Cr$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publica-

do no "Diário da justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de setembro de 1980. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud., TRT-8ª-AJ-022.8, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LIGIA SIMÃO OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 275/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

João das Graças Lima, título nº 69.192, lotado na 153ª seção;

Francisco da Costa, título nº 124.145, lotado na 50ª seção;

Alda Oliveira do Valle, título nº 82.232, lotado na 182ª seção;

Regina Calandrini e Silva, título nº 60.629, lotado na 116ª seção;

João Damasceno de Carvalho Correa, título nº 119.289, lotado na 20ª seção;

Maria Lúcia Felix da Silva, título nº 64.378, lotado na 1.127ª seção;

João Nazareno de Souza Pinheiro, título nº 74.596, lotado na 162ª seção;

Iraneide Pinto Gomes, título nº 99.424, lotado na 130ª seção;

Honoria Raimunda Ramos Mendes, título nº 119.736, lotado na 42ª seção;

Terezinha de Jesus Silva Melo, título nº 87.460, lotado na 198ª seção;

Jacinto Batista Ferreira, título nº 96.316, lotado na 119ª seção;

Luiz Sérgio de Brito Borges, título nº 101.792, lotado na 131ª seção;

Raimundo Isaias Bonfim Rodrigues, título nº 139.720, lotado na 236ª seção;

José Alexandrino Ferreira, título nº 118.311, lotado na 32ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 2390)

EDITAL Nº 276/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Carlos Marques dos Santos, tit. nº 28.712, lotado na 83ª seção; Antonio Carvalho Filgueira Filho, tit. nº 4162, lotado na 17ª seção; Carlos Alberto Barbosa da Silva, tit. nº 46.885, lotado na 62ª seção; Cezar Coutinho Lameira, tit. nº 102.416, lotado na 17ª seção; José Luiz Oliveira Lima da Costa, tit. nº 105.181, lotado na 99ª seção; Nilson Moraes Lamego, tit. nº 124.298, lotado na 31ª seção; Raimunda Ieda de Santana e Cruz, tit. nº 88.122, lotada na 196ª seção; Valquiria Tavares Moraes, tit. nº 122.125, lotada na 43ª seção.

E para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 277/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

João Luiz Cordeiro de Souza, título nº 64.509, lotado na 139ª seção.

Paulo Sérgio Coelho Pinto, título nº 116.730, lotado na 69ª seção.

José Raimundo dos Santos, título nº 93.726, lotado na 180ª seção.

Alzira de Souza Carvalho, título nº 39.763, lotado na 84ª seção.

Nair de Araujo Sasaki, título nº 58.263, lotado na 126ª seção.

Samuel Timoteo Alves Lúcio, título nº 46.769, lotado na 82ª seção.

Paulo Sérgio Martins Tavares, título nº 99.405, lotado na 130ª seção.

Carlos Alberto Sarkis da Silva, título nº 68.897, lotado na 147ª seção.

Maria Selma da Silva Nascimento, título nº 87.982, lotado na 196ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 278/80
PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este eleitor: Milton Moraes, portador do título nº ...., da 29ª Zona de Belém--Pará; solicitou a transferência de seu título para esta 29ª Zona de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona , este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona